



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 78

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		42
Poder Executivo.....	2	29	
Casa Civil.....	2	29	43
Secretaria de Estado de Governo.....	2	29	
Secretaria de Estado de Economia.....	2	30	43
Secretaria de Estado de Saúde.....		33	43
Secretaria de Estado de Educação.....	6	35	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	6	35	44
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	7	38	47
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	7	38	47
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		39	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		39	49
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			49
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	8	39	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	8	40	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	8		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	9	40	51
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		40	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....		40	51
Secretaria de Estado de Turismo.....		41	51
Secretaria de Estado de Trabalho.....	10		
Defensoria Pública.....		41	
Procuradoria-Geral.....		41	
Tribunal de Contas.....	13		
Ineditorial.....			52

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

DESPACHO DA GERENTE-COORDENADORA

Em 24 de Abril de 2020

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 00001-00014311/2019-46 – Interessado: COOPANEST- COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DF, valor R\$ 1.263,08 (um mil duzentos e sessenta e três reais e oito centavos), referente à nota fiscal nº 17986.

PROCESSO: 00001-00014553/2019-30 – Interessado: INSTITUTO DO CORAÇÃO DE TAGUATINGA LTDA, valor R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), referente à nota fiscal nº 3572.

PROCESSO:00001-00014551/2019-41 – Interessado: INSTITUTO DO CORAÇÃO DE TAGUATINGA LTDA, valor R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referente à nota fiscal nº 3571.

PROCESSO:00001-00014684/2019-17 – Interessado: INBOL- INSTITUTO BRASILIENSE DE OLHOS, valor R\$ 3.873,14 (três mil oitocentos e setenta e três reais e quatorze centavos), referente à nota fiscal nº 20851.

PROCESSO:00001-00014682/2019-28 – Interessado: INBOL- INSTITUTO BRASILIENSE DE OLHOS, valor R\$ 286,05 (duzentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 20850.

PROCESSO:00001-00000242/2020-27 – Interessado: INBOL- INSTITUTO BRASILIENSE DE OLHOS, valor R\$ 647,22 (seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), referente à nota fiscal nº 20969.

PROCESSO:00001-00000241/2020-82 – Interessado: INBOL- INSTITUTO BRASILIENSE DE OLHOS, valor R\$ 286,05 (duzentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 20968.

PROCESSO:00001-00008597/2020-64 – Interessado: INBOL- INSTITUTO BRASILIENSE DE OLHOS, valor R\$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), referente à nota fiscal nº 21232.

PROCESSO:00001-00010939/2019-72 – Interessado: INBOL- INSTITUTO BRASILIENSE DE OLHOS, valor R\$ 1.757,08 (um mil setecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), referente à nota fiscal nº 20744.

PROCESSO:00001-00014640/2019-97 – Interessado: INBOL- INSTITUTO BRASILIENSE DE OLHOS, valor R\$ 1.220,89 (um mil duzentos e vinte reais e oitenta e nove centavos), referente à nota fiscal nº 20849.

PROCESSO:00001-00010914/2019-79 – Interessado: HOB- HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASILIA LTDA, valor R\$ 5.287,16 (cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), referente à nota fiscal nº 7719.

PROCESSO:00001-00010918/2019-57 – Interessado: HOB- HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASILIA LTDA, valor R\$ 9.204,39 (nove mil duzentos e quatro reais e trinta e nove centavos), referente à nota fiscal nº 7716.

PROCESSO:00001-00010886/2019-90 – Interessado: HOB- HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASILIA LTDA, valor R\$ 9.391,02 (nove mil trezentos e noventa e um reais e dois centavos), referente à nota fiscal nº 7718.

PROCESSO:00001-00010886/2019-90 – Interessado: HOB- HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASILIA LTDA, valor R\$ 7.486,65 (sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 7717.

PROCESSO:00001-00010886/2019-90 – Interessado: HOB- HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASILIA LTDA, valor R\$ 7.978,39 (sete mil novecentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), referente à nota fiscal nº 7720.

PROCESSO:00001-00010886/2019-90 – Interessado: HOB- HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASILIA LTDA, valor R\$ 4.749,16 (sete mil novecentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), referente à nota fiscal nº 7715.

PROCESSO:00001-00015625/2019-66 – Interessado: CLÍNICA DE MAMOGRAFIA DE BRASILIA, valor R\$ 1.776,68 (um mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), referente à nota fiscal nº 13.444

VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA

Gerente-Coordenadora do FASCAL

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.660, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Solo denominado Sítio Vila Célia, localizado no Setor Habitacional Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o § 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de julho de 2018, e o que consta dos autos do Processo SEI nº 0260-034532/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Solo denominado Sítio Vila Célia, localizado no Setor Habitacional Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, consubstanciado no Projeto Urbanístico URB – 151/18, Memorial Descritivo MDE – 151/18 e Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB – 151/18.

Art. 2º O parcelamento denominado Sítio Vila Célia está excluído da cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, nos termos do § 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.661, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta a Lei nº 6.508, de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a proibição de ônibus em desacordo com a NBR 15570:2011, no STPC/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os veículos de transporte público coletivo de passageiros do Distrito Federal devem atender aos requisitos do presente Decreto.

Art. 2º Para fins de entendimento deste Decreto, consideram-se as seguintes classificações:

I - Miniônibus: Veículo automotor, com motor dianteiro, central ou traseiro, potência mínima de 12 cv/t, com no mínimo 2 portas, largura mínima de 950mm e comprimento total máximo de 9,60m.

II - Midiônibus: Veículo automotor, com motor dianteiro, central ou traseiro, potência mínima de 12 cv/t, com no mínimo 2 portas, largura mínima de 950mm para a porta dianteira e a traseira de 1100mm de largura mínima e comprimento total de 11,50m.

III - Ônibus Básico: Veículo automotor, com motor dianteiro, central ou traseiro, potência mínima de 12 cv/t, com no mínimo 2 portas com largura mínima de 950mm para porta dianteira, sendo as demais de 1100mm de largura mínima e comprimento total máximo de 14,00m.

IV - Ônibus Padron: Veículo automotor, com motor central ou traseiro, potência mínima de 12 cv/t, com no mínimo 3 portas com largura mínima de 1100mm e comprimento total máximo de 14,00m.

V - Ônibus Articulado: Veículo automotor, com motor central ou traseiro, potência mínima de 11 cv/t, com no mínimo 3 portas para operação fora dos corredores e 4 portas para operação nos corredores, com largura mínima de 1100mm e comprimento total máximo de 18,60m.

VI - Ônibus Biarticulado: Veículo automotor, com motor central ou traseiro, potência mínima de 10 cv/t, com no mínimo 5 portas com largura mínima de 1100mm e comprimento total máximo de 30,00m.

§1º Admite-se o comprimento total do ônibus Padron (inciso IV) de até 15m, desde que o veículo seja dotado de terceiro eixo de apoio direcional.

§2º Admitem-se veículos com dimensões e Peso Bruto total excedentes aos limites estabelecidos nos incisos V e VI, desde que regulamentados pelo CONTRAN.

Art. 3º Todos os veículos utilizados ou a serem incorporados, em razão de substituição, renovação ou acréscimo de frota, no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF – devem ser submetidos a vistoria técnica, objetivando constatar sua conformidade com as características exigidas pela ABNT NBR 15.570:2011.

Parágrafo único. A vistoria técnica deve ser realizada pela Unidade Gestora do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF ou por entidade por ela designada.

Art. 4º Os veículos utilizados no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, quando do início da vigência deste Decreto, que estejam em desacordo com a Lei nº 6.508/2020, devem ser substituídos gradativamente por veículos em conformidade com a ABNT NBR 15.570:2011, observadas as idades média e máxima da frota para operação, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão dirimidos no âmbito da entidade gestora do STPC/DF.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 57, de 30 de março de 2020, publicada no DODF nº 62, de 1º de abril de 2020, ONDE SE LÊ: "...marcadas para o período de 24 de março a 02 de abril de 2020...", LEIA-SE: "...marcadas para o período de 16 de março a 14 de abril de 2020..."

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 42, do Decreto 38.094/2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão previsto na Ordem de Serviço Nº 9/2020 - RA-XVI/GAB.

Art. 2º Convalidar os atos praticados a partir de 23 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS SANTORO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 140, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 7º, inc. II, do Decreto nº 36.561/2015, resolve:

Considerando a situação de emergência no âmbito da saúde pública do Distrito Federal, em razão do risco de pandemia causada pelo agente novo Coronavírus (SARS-CoV-2), conforme Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a necessidade de adoção de protocolos de caráter preventivo que amenizem ou coibam a grande concentração de pessoas adoecidas na perícia médica oficial para homologação de atestados médicos;

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

Considerando a necessidade de evitar a circulação entre pessoas portadoras de transtorno de ordem respiratória junto a idosos e portadores de doenças autoimunes, quando da avaliação de seus respectivos pleitos, no âmbito da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – Subsaúde.

Art. 1º Restringir, até 31 de maio de 2020, o comparecimento presencial à perícia médica oficial dos servidores de toda administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal que pleitearem a homologação de atestados médicos no âmbito da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva e Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia.

Parágrafo único. Se necessário, o prazo estabelecido no art. 1º caput poderá ser prorrogado.

Art. 2º Os servidores que pleitearem a concessão de licença médica, para tratamento de própria saúde ou para acompanhamento de familiar enfermo, deverão realizar os seguintes procedimentos para homologação de seu atestado médico:

I - Agendar sua homologação através do portal siapmed.df.gov.br, por meio de login/senha pessoal de acesso, ou através da central de atendimento ao cidadão, telefone 156, com cadastro de e-mail atualizado e preenchimento de declaração de veracidade dos documentos que forem juntados ao processo, dando início da instrução do processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI;

II - Iniciar processo específico “Subsaúde – Pessoal: Perícia Médica Documental” através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com nível de acesso sigiloso, contendo obrigatoriamente a cópia digitalizada do atestado e do receituário emitido por seu médico ou odontólogo assistente, bem como relatório médico e exames complementares, se houverem, juntando arquivo em formato .pdf, encaminhando-o com a concessão de credencial à Gerência de Medicina Forense – GEMED.

§1º A Gerência de Medicina Forense – GEMED avaliará o atestado e receituário médico ou odontológico enviado, através de inspeção que deverá ser feita por profissional médico perito ou perito odontólogo, conforme a natureza da assistência prestada, que decidirá pela homologação do atestado ou por requisitar laudos, relatórios ou exames complementares ao interessado para posterior reavaliação do pleito.

§2º O resultado da avaliação pericial deverá ser declarado no processo para conhecimento do servidor interessado.

§3º O servidor interessado deverá acompanhar a instrução de seu pedido de homologação de atestado médico ou odontológico.

§4º Fica estabelecido como início para computo do prazo, de eventual protocolo de recurso, o dia seguinte ao recebimento da conclusão da avaliação médica enviado ao e-mail cadastrado.

Art. 3º Todo o registro do atendimento pericial deverá ser realizado pelo profissional perito no Sistema de Atendimento de Perícia Médica – SIAPMED.

Art. 4º Eventual protocolo de recurso quanto ao resultado proferido deverá seguir as disposições da Portaria SEPLAG nº 308/2018.

Art. 5º As avaliações periciais previstas nesta Portaria deverão ser desempenhadas presencialmente pelos peritos oficiais na sede da Subsaúde.

Art. 6º As medidas adotadas nesta Portaria são de caráter provisório, podendo ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 7º Ficam convalidadas as homologações de atestados realizados pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho no período de 12 de abril até a data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 24 de abril de 2020

Processo: 00002-00001139/2020-76. INTERESSADO: RODRIGO OTAVIO GOMES PRADO. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor RODRIGO OTAVIO GOMES PRADO, matrícula nº 175.693-1, Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ter exercício na Função Comissionada de Assistente, Código FC-01, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, VI, art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, I, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00040-00006414/2020-55. INTERESSADA: HELENA MESSERE ROMANCINI. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora HELENA MESSERE ROMANCINI, matrícula nº 158.075-2, Médica da Família e Comunidade, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Medicina Forense, da Diretoria de Perícias Médicas, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria

Executiva de Gestão Administrativa, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação da servidora ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para as providências pertinentes.

JULIANO PASQUAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 30/2019

SEEC/SEF/SUREC BRASÍLIA-DF, 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo Despacho de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - GEMAE/COFIT, em anexo dos autos do Processo SEI nº 0040-00021600/2019-81, resolve:

Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/07/2019, a empresa ENTER ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, CFDF: 07.604.323/001-61, CNPJ: 15.331.022/0001-01, em virtude de estar inscrita em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

OTÁVIO RUFINO DOS SANTOS

Subsecretário da Receita

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 96/2019 - SEEC/SEF/SUREC

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO INTERINO, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo Despacho de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - GEMAE/COFIT, em anexo dos autos do Processo SEI nº 00040-00021522/2019-14, resolve:

Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/07/2019, a empresa MULTI ADEGA DISTRIBUIDORA DE VINHOS EIRELI, CFDF: 07.786.455/001-28, CNPJ: 26.349.813/0001-85, em virtude de estar inscrita em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/, 22 de abril de 2020.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Subsecretário da Receita Interino

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 97/2019 - SEEC/SEF/SUREC

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO INTERINO, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo Despacho de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - GEMAE/COFIT, em anexo dos autos do Processo SEI nº 00040-00021512/2019-89, RESOLVE:

Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/07/2019, a empresa MULT LAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES EIRELI, CFDF: 07.782.671/001-68, CNPJ: 26.135.088/0001-42, em virtude de estar inscrita em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 22 de abril de 2020.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Subsecretário da Receita Interino

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 98/2019

SEEC/SEF/SUREC BRASÍLIA-DF, 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no uso

das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo Despacho de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - GEMAE/COFIT, em anexo dos autos do Processo SEI nº 00040-00022015/2019-06, resolve:

Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/07/2019, a empresa BARBOSA E ARAUJO SORVETES LTDA ME, CFDF: 07.434.987/001-68, CNPJ: 05.100.991/0001-06, em virtude de estar inscrita em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

OTÁVIO RUFINO DOS SANTOS
Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 23/2020 COTRI/SUREC/SEF/SEEC
(Processo nº 20200203-23400)

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 90/2020 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de L J A COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.866.715/001-06 e no CNPJ/MF sob o nº 30.882.763/0001-74, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39, 40, 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- se o processo estiver extinto;
- se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, ressalvado o disposto no § 5º do artigo 6º, todos do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.”

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA SEXTA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 20 de abril de 2020
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS
Coordenador de Tributação

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 187 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEEC, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

PROCESSO Nº: 20190220-26615 / 20200407-55885 e 20200219-33470; INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAÍBA; CNPJ: 00399857000126; ASSUNTO: Imunidade de IPTU – Empresa Pública

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, com fundamento no artigo 150, inciso VI, alínea a, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, face à decisão do STF no julgado da RE961833/AL; e

- CONSIDERANDO que os imóveis de propriedade do interessado se enquadra na decisão STF RE961833/AL;

- CONSIDERANDO que para usufruir da imunidade, os imóveis devem ser destinados ao uso para satisfação de serviços públicos essenciais e ofertados sob forma de monopólio;

- CONSIDERANDO as decisões do STF no julgamento dos RE 594.015 e RE 601.720, com repercussão geral, no qual afastou a imunidade tributária para cobrança de imposto municipal de terreno público cedido a empresa pública ou de economia mista, com o fundamento de que a imunidade recíproca prevista na Constituição Federal, que impede entes federativos de cobrarem tributos uns dos outros, não alcança imóveis públicos ocupados por empresas que exerçam atividade econômica com fins lucrativos;

- CONSIDERANDO que o ATO DECLARATÓRIO Nº 400 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, DE 23 DE JULHO DE 2019 (*), Republicado por conter erro no original publicado no DODF 147 de 06/08/2019, pág 6, CASSOU a imunidade do IPTU incidente sobre os imóveis nele relacionados, sob argumento de que foram locados à exploração da iniciativa privada, perdendo assim o gozo à imunidade;

- CONSIDERANDO que a CODEFASF apresentou recurso contra aquele Ato Declaratório de CASSAÇÃO de reconhecimento de imunidade, apresentando documentos nos quais constam a cessão daqueles imóveis a entes públicos, os quais não foram cedidos à exploração da iniciativa privada, conforme anexados no atendimento virtual 20200219-33470;

- CONSIDERANDO que o recurso apresentado satisfaz o esclarecimento da questão envolvendo a cessão dos aludidos imóveis;

DECLARA:

I - ANULADO o Ato Declaratório nº 400 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, de 23 de julho de 2019 de 2019;

II - REVOGADO o Despacho de Indeferimento nº 06 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, de 22 de fevereiro de 2019;

III - CASSADO o Ato Declaratório Nº 328 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, de 05 de junho de 2019;

IV - IMUNE do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, os imóveis abaixo relacionados a partir do exercício seguinte ao registro no Cartório de Imóveis.

Inscrição IPTU	Imóvel	Matrícula Cartório	no	Endereço	Data Registro Cartório Imóveis
30064945		786		Loja 001 – SBN 2SS	1979
30064953		787		Loja 002 – SBN 2SS	1979
30064961		788		Loja 003 – SBN 2SS	1979
3006497X		789		Loja 004 – SBN 2SS	1979
30064988		790		Loja 005 – SBN 2SS	1979
30064996		791		Loja 006 – SBN 2SS	1979
30065003		792		Loja 007 – SBN 2SS	1979
30064848		793		Loja 008 – SBN	1979
30064856		794		SALA 001 – SBN 1SS	1979
30064864		795		SALA 002 – SBN 1SS	1979
30064872		796		SALA 003 – SBN 1SS	1979
30064880		797		SALA 004 – SBN 1SS	1979

30064899	798	SALA 005 – SBN 1SS	1979
30064902	799	SALA 006 – SBN 1SS	1979
30064910	800	SALA 007 – SBN 1SS	1979
30064929	801	SALA 008 – SBN 1SS	1979
30064937	802	SALA 009 – SBN 1SS	1979
30065100	9427	SALA 01 S.LOJA	2017
30065119	9427	SALA 02 S.LOJA	2017
30065127	9427	SALA 03 S.LOJA	2017
30065135	9427	SALA 04 S.LOJA	2017
30065143	9427	SALA 05 S.LOJA	2017
30065151	9427	SALA 06 S.LOJA	2017
3006516X	9427	SALA 07 S.LOJA	2017
30065178	9427	SALA 08 S.LOJA	2017
30065186	9427	SALA 09 S.LOJA	2017
30065194	9427	SALA 10 S.LOJA	2017
30065208	9427	SALA 11 S.LOJA	2017
30065216	2501	SALA 101 – SBN C/G	1984
30065224	2502	SALA 102 – SBN C/G	1984
30065232	2503	SALA 103 – SBN C/G	1984
30065240	2504	SALA 104 – SBN C/G	1984
30065259	2505	SALA 105 – SBN	1984
30065267	2506	SALA 106 – SBN	1984
30065275	2507	SALA 107 – SBN	1984
30065283	2508	SALA 108 – SBN	1984
30065291	2509	SALA 201 – SBN C/G	1984
30065305	2510	SALA 202 – SBN C/G	1984
30065313	2511	SALA 203 – SBN C/G	1984
30065321	2512	SALA 204 – SBN C/G	1984
3006533X	2513	SALA 205 – SBN	1984
30065348	2514	SALA 206 – SBN	1984
30065356	2515	SALA 207 – SBN	1984
30065364	2516	SALA 208 – SBN	1984
30065372	2517	SALA 301 – SBN C/G	1984
30065380	2518	SALA 302 – SBN C/G	1984
30065399	2519	SALA 303 – SBN C/G	1984
30065402	2520	SALA 304 – SBN C/G	1984
30065410	2521	SALA 305 – SBN	1984
30065429	2522	SALA 306 – SBN	1984
30065437	2523	SALA 307 – SBN	1984
30065461	2526	SALA 402 – SBN C/G	1984
30065488	2528	SALA 404 – SBN C/G	1984

30065496	2529	SALA 405 – SBN	1984
3006550X	2530	SALA 406 – SBN	1984
30065518	2531	SALA 407 – SBN	1984
30065526	2532	SALA 408 – SBN	1984
30065534	2533	SALA 501 – SBN C/G	1984
30065542	2534	SALA 502 – SBN C/G	1984
30065550	2535	SALA 503 – SBN C/G	1984
30065569	2536	SALA 504 – SBN C/G	1984
30065577	2537	SALA 505 – SBN	1984
30065585	2538	SALA 506 – SBN	1984
30065593	2539	SALA 507 – SBN	1984
30065607	2540	SALA 508 – SBN	1984
30065712	1823	SBN Sala 703	1977
30065739	1824	SBN Sala 705	1977
30065860	67551	SBN Sala 902	1997
30066255	2549	SALA 1401-SBN C/G	1984
30066263	2550	SALA 1402-SBN C/G	1984
30066271	2551	SALA 1403-SBN C/G	1984
3006628X	2552	SALA 1404-SBN C/G	1984
30066298	2553	SALA 1405-SBN	1984
30066301	2554	SALA 1406-SBN	1984
6456898	24267	SQS 114 Bloco A apto 606	1980
3008850X	145479	SQS 302 Bloco C apto 103	1976

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigos 87 e 93 do Decreto nº 33.269/2011).

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.fazenda.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAUJO DE FARIA
Gerente

NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 09 DE ABRIL DE 2020 (*)

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, inciso V, art. 6.º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO,

QUOTA INDEFERIDA E HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20191203-165650, Rosimeire Dias De Souza, Guilhermina Dias De Souza, 15/07/2016, QNP 12 conjunto X casa 03, 30677335, 50%, 1/6, Rosimeire Dias De Souza, a herdeira, na data do fato gerador do tributo, encontrava-se em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF (Artigo 173 da LODF); 20200103-792, Walquiria Fernandes De Melo, Salomão Fenandes De Melo, 29/10/2019, QNL QD 13 BL G LT 4 – Taguatinga Norte, 20502168, veículos placas JGQ9956, JKM8165, GUJ0597, JEL0228, valores em Conta Corrente, Conta Poupança, INSS, FGTS E Título De Clube, 100%, 1/14 dos bens: 1/8 do imóvel, Tarcila Fernandes De Melo, a herdeira, na data do fato gerador do tributo, encontrava-se em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF (Artigo 173 da LODF). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 71 de 15/04/2020, página 10.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 206 da Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00050538/2020-29, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência de mantenedora da Escola CIESB - Centro Internacional Evangélico Suíço Brasileiro, situada na Avenida Jacarandá, Lotes 39/41, Águas Claras - Distrito Federal, de: Pam Scharen Escola e Creche EIRELI, para: Best Creche e Centro Educacional EIRELI, com sede no mesmo endereço da instituição educacional.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 206 da Resolução nº 1/2018-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00065420/2020-03, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de denominação da Escola Fundamental Paraíso, situada na Rua 9, Quadra 1, Conjunto A, Chácara 7, Vila Nova, São Sebastião - Distrito Federal, mantida por Maria Egilde Gusmão Coutinho, com sede no mesmo endereço, para: CMSS Colégio Modelo São Sebastião.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 116, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais prevista no inciso II do Art. 207, Art. 208, inciso II do § 1º do Art. 255 e 257 da Lei Complementar nº. 840/2011, bem como a normatização dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e tendo em vista as conclusões apontadas no Processo nº 00055-00047394/2019-61, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo nº 00055-00047394/2019-61, em razão de extinção da punibilidade, nos termos do inciso II do Art. 207 c/c Art. 244, § 1º, III e § 2º, e inciso II do § 1º do Art. 255 da Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 383, DE 20 DE ABRIL DE 2020 (*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI e XLII, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e ressalvadas as vedações do art. 13 da Lei Federal nº 9.784/99, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Delegar competência a(o) titular da Diretoria de Administração Geral/DG/DETRAN-DF, para a prática dos atos previstos no artigo 100 do Regimento Interno do DETRAN-DF:

I - CONCEDER:

- licença para tratar de interesses particulares;
- licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- licença para o serviço militar;
- licença por motivo de doença em pessoa da família;
- licença por acidente em serviço;
- licença à servidora gestante;
- licença à servidora adotante;
- licença paternidade;
- licença prêmio por assiduidade e licença servidor;
- licença para atividade política;
- auxílios natalidade, funeral e de reclusão;
- indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente;
- licença ou afastamento sem remuneração;
- licença por motivo de doença em pessoa da família;
- concessões previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;
- pensão a beneficiário(a) de servidor(a);
- abono de permanência.

II - AUTORIZAR:

- afastamento para estudo ou missão no exterior;
- afastamento para frequência em curso de formação; e
- reconstituição de dossiês.

III - INSTITUIR:

- Comissão de Inventário Patrimonial;
- Comissão de Inventário de Material de Almoxarifado;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho;
- Comissão Setorial de Avaliação de Documentos;
- Comissão de Avaliação de Desempenho; e
- Comissão de Promoção e Progressão Funcional; e
- outras comissões de caráter administrativo geral, a exceção de comissões correicionais (investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares) e de Tomada de Contas Especiais.

IV - homologação de resultado de estágio probatório, de avaliação de desempenho funcional, progressão e promoção funcional;

V - averbar e certificar tempo de serviço;

VI - Proceder à certificação e atestado de ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;

VII - Lotar, relotar, remover, redistribuir, dispor ou ceder servidores, após prévia manifestação da Gerência de Gestão de Pessoas/DIRAG/DG;

VIII - Designar os substitutos de cargos em comissão no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

XI - Suspender as férias dos servidores, nos termos do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

X - Elaborar atos de nomeação/exoneração de cargos de natureza especial e/ou comissões; e

XI - Atestar a idoneidade de fornecedores e prestadores de serviços, quando for o caso.

Art. 2º A presente delegação de competência é extensiva a(o) respectiva (o) substituta(o), quando no exercício legal da função.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Instrução, poderão ser avocadas, em qualquer oportunidade pela titular do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, as atribuições ora delegadas.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020, páginas 08 e 09.

INSTRUÇÃO Nº 384, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) CONVEF ADM DE CONSORCIO LTDA, CNPJ nº 58.919.903/0001-50, Processo nº 00055-00018587/2020-48, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 385, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA, CNPJ nº 32.995.755/0001-60, Processo nº 00055-00018582/2020-15, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 386, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) YAMAHA ADMIN DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ nº 47.458.153/0001-40, Processo nº 00055-00013265/2020-11, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 387, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) BR CONSORCIOS ADM DE CONSORC LTDA, CNPJ nº 14.723.388/0001-63, Processo nº 00055-00018589/2020-37, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 388, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) SANTANA SA CFI, CNPJ nº 05.503.849/0001-00, Processo nº 00055-00018584/2020-12, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 389, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL SA, CNPJ nº 10.371.492/0001-85, Processo nº 00055-00013268/2020-46, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 390, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) BANCO LUSO BRASILEIRO SA, CNPJ nº 59.118.133/0001-00, Processo nº 00055-00018586/2020-01, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 391, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, inciso X e o art. 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar EDSON DA SILVA ROSÁRIO, matrícula 1273-4, lotação NUMAT, como Gestor Titular e CÉSAR VIANA GUIMARÃES, matrícula 1306-4, lotação ULOG como Gestor Substituto da Ata de Registro de Preços nº 01/2020 (item 14, lotes 02/03), firmado entre o DETRAN/DF e a fornecedora RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA, nos termos do Processo SEI-GDF nº 00055-00150196/2018-01, e na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADEDEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 24 DE ABRIL DE 2020

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017-DG, resolve:

Art. 1º Autorizar o Consórcio GW/SOLTEC, composto pelas empresas GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, como Consorciada Líder - CNPJ nº 00.528.786/0001-14, e SOLTEC ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 00.629.584/0001-69, a dar início aos serviços referentes ao Contrato Nº 015/2020, cujo objeto é a construção de novas faixas de rolamento, ciclofaixas, ciclovias, barreiras de concreto tipo New Jersey, revitalização de pavimento e sinalizações horizontal e vertical na DF-047 (EPAR), no trecho compreendido entre as rodovias DF-025 (EPDB) e DF-051 (EPGU), conforme especificações nos anexos do Edital de Concorrência Nº 003/2019 - Processo: 0011300027758/2019-45.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 295, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 174, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 40, de 2 de março de 2020, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00417-00049222/2018-58, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 106, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no Inciso III do Parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Delegar competência ao Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para praticar os seguintes atos administrativos:

- I - Atestar a idoneidade de fornecedores e prestadores de serviços, quando for o caso;
- II - Aplicar aos fornecedores e prestadores de serviços as penalidades previstas em contratos celebrados com a administração, exceto Declaração de Inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- III - Avaliar e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos, retificações ou cancelamento de obrigações e de empenho, observada a legislação vigente;
- IV - Homologar resultados de estágio probatório e avaliação de desempenho funcional;
- V - Designar substitutos de servidores ocupantes de Cargos em Comissão, quando em gozo de férias e demais licenças amparadas por esse procedimento.

VI - Conceder:

- a) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- b) licença prêmio por assiduidade, observado o interesse público;
- c) licença para o serviço militar;
- d) licença a servidora adotante;
- e) licença paternidade;
- f) licença por afastamento de cônjuge ou companheiro;
- g) licença para atividade política;
- h) auxílio-creche e pré-escola;
- i) averbações e certificar o tempo de serviço;
- j) redução de horário de jornada de trabalho para servidores com filho deficiente;
- k) horário especial para servidores estudantes; e
- l) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação pertinente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e considerando o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o funcionamento dos órgãos da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional do DF, em virtude da atual situação de emergência em saúde, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias a suspensão dos prazos dos Processos Administrativos Disciplinares e do Processo de Sindicância em tramitação nesta pasta, que tratam dos fatos contidos nos Processos: nº 00370-00004536/2019-22, nº 00370-00003431/2019-56, e nº 00370-00003675/2019-39, ocorrida pela Portaria nº 13, de 24 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 57, de 25 de março de 2020, página 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº. 26, DE 04 DE MARÇO DE 2020(*)

Defere a redução do prazo para geração de empregos do art. 25 da Lei nº 3.196/2003 e a emissão da Declaração de Cumprimento de Metas a empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 113ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Deferir a redução do prazo para o cumprimento de metas de geração de empregos, estabelecida pelo art. 25 da Lei 3.196/2003, da empresa Link Car Veículos Eireli, objeto do processo nº. 160.000.673/2001, de 05 (cinco) para 03 (três) anos, conforme previsto no §5º do Art. 25 da Lei 3.196/2003.

Art. 2º Deferir a emissão da Declaração de Cumprimento de Metas em favor da empresa Link Car Veículos Ltda.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 49, de 13 de março de 2020, página 06.

RESOLUÇÃO Nº. 86, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.(*)

Defere alteração da data de início da contagem do quinquênio previsto no caput do art. 25 da Lei nº 3.196/2003 da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Deferir o enquadramento da empresa Link Car Veículos Eireli, objeto do processo nº. 160.000.673/2001, no Parágrafo 3º do art. 25 da Lei 3.196, alterada pela Lei 6.035, publicada no DODF nº 244, de 22 de dezembro de 2017, página 04, estabelecendo o início da contagem do quinquênio a data de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Deverá a empresa incentivada apresentar os documentos relativos ao cumprimento do art. 25 da Lei nº 3.196/2003, referente ao período de 01/2017 a 12/2021, comprovando o cumprimento das metas de geração de empregos bem como sua regularidade em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº. 168, de 04 de setembro de 2019, página 06.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a alteração do artigo 13º da Resolução do CAS-DF nº 21/2012 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 297ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 23 de abril de 2020, e ainda;

CONSIDERANDO, a Resolução do CAS-DF nº 21, de 03 de abril de 2012, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O artigo 13º da Resolução do CAS-DF nº 21/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.13. Serão adotados os seguintes procedimentos na análise dos pedidos de inscrição de entidades e organização de assistência social, serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais ou ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos de que trata esta Resolução:

I - Check list, recebimento do pedido, digitalização, protocolo no SEI e devolução dos documentos para a entidade;

II - Entrega de Termo de Pendência no ato do requerimento, caso a documentação esteja incompleta, ficando o processo suspenso até entrega da documentação ou término do prazo estipulado no termo, o que ocorrer primeiro;

III - Diligência, quando for o caso;

IV - Parecer Técnico pela Assessoria do CAS-DF, contendo a análise dos documentos apresentados quando do requerimento da inscrição;

V - Visita técnica à entidade pela equipe da Secretaria Executiva do CAS-DF;

VI - Emissão de Nota Técnica pela Equipe da Secretaria Executiva do CAS-DF, a qual conterá a análise o Plano de Ação e do Relatório de Atividades, bem como na sua conclusão indicar o cumprimento ou não dos critérios e requisitos contidos nesta Resolução.

VII - Distribuição do processo para o conselheiro titular, por ordem alfabética, na reunião plenária ordinária;

VIII - Visita do Conselheiro à entidade, facultado a este solicitar acompanhamento de técnico da Secretaria Executiva;

IX - Inclusão do processo na pauta da reunião plenária do mês subsequente;

X - Relato do conselheiro em reunião plenária seguinte à distribuição;
 XI - Discussão e deliberação do pedido em reunião plenária;
 XII - Publicação de Resolução da decisão do CAS/DF no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;
 XIII - Encaminhamento do processo e respectiva documentação à SEDES para conhecimento, reconhecimento e guarda pelo gestor, visando procedimento para formação da rede socioassistencial, bem como para providências de inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101/2009, garantido o acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário.
 §1º A análise e deliberação do pedido obedecerão à ordem cronológica de apresentação do requerimento, exceto em caso de diligência.
 §2º Caso a entidade não apresente a documentação exigida quando do pedido de inscrição e após ser oficiada, deixe de apresentar no prazo estipulado, o processo será arquivado pela Secretária Executiva sem análise do mérito, cabendo a plenária apenas ratificar o arquivamento.
 §3º Após o arquivamento sem análise do mérito, a entidade pode a qualquer momento apresentar novo pedido de inscrição, gerando um novo processo.
 §4º A pendência de documentação não impede o protocolo no CAS-DF, mas suspende a análise nos termos § 2º deste artigo.
 §5º Da ratificação pelo arquivamento, caberá recurso, direto ao pleno, no prazo e rito do artigo 20. §1º desta Resolução.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

KARINY GERALDA ALVES VEIGA
 Vice Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o prazo para sobrestamento de processo no CAS-DF.
 O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 297ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 23 de abril de 2020, e ainda;
 CONSIDERANDO, a Resolução do CAS-DF nº 55, de 07 de outubro de 2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF;
 CONSIDERANDO, a Resolução do CAS-DF nº 21, de 03 de abril de 2012, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, resolve:
 Art. 1º Os processos que forem sobrestados assim permanecem no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da certidão de sobrestamento nos autos.
 Parágrafo único- O prazo de sobrestamento pode ser prorrogado apenas uma única vez com a devida justificativa.
 Art. 2º Após o término do prazo, o processo deve seguir o trâmite conforme as determinações e normativas vigentes.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY GERALDA ALVES VEIGA
 Vice Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 46, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Projeto de Sistema Viário – SIV 053/2018 e respectivo Memorial Descritivo – MDE 053/2018, do Bairro Crixá, localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o art. 20 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 e o Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, combinado com os arts. 5º e 14 do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017 e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI n.º 00390-00003054/2018-08, resolve:
 Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário – SIV 053/2018 e respectivo Memorial Descritivo – MDE 053/2018, do Bairro Crixá, localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.
 Art. 2º Autorizar a inclusão de Nota no Memorial Descritivo – MDE 019/14, com a seguinte redação: “Nota: O Projeto de Sistema Viário - SIV 053/2018 e respectivo Memorial Descritivo - MDE 053/2018 aprovados, alteram e complementam o Projeto de Urbanismo - URB 019/14, redefinindo o sistema viário, no trecho de ligação e duplicação com a DF-473, e definindo o paisagismo das vias e dos espaços livres de uso público – ELUP do Bairro Crixá, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV”.
 Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdudc.seduh.df.gov.br/>.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Projeto de Urbanismo de Desdobro – URB 019/2020, o Memorial Descritivo – MDE 019/2020 e a Norma de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 019/2020, do lote localizado no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV, Lote nº 01, na Região Administrativa do Guará – RA X.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI n.º 00390-00009480/2019-28, resolve:
 Art. 1º Aprovar o Projeto de Urbanismo de Desdobro – URB 019/2020, o Memorial Descritivo – MDE 019/2020 e a Norma de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 019/2020, do lote localizado no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV, Lote nº 01, na Região Administrativa do Guará – RA X.
 Art. 2º Os endereços resultantes do desdobro do Lote nº 01, localizado no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV são: I - Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV, Lote nº 1-A; e II - Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV, Lote nº 1-B.
 Art. 3º As dimensões resultantes do desdobro, as novas confrontações e os parâmetros urbanísticos aplicáveis constam do Memorial Descritivo – MDE 019/20 e da Norma de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 019/2020.
 Art. 4º Os parâmetros de uso e ocupação do lote original foram mandos, conforme inciso II, do § 1º, do art. 3º da Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019.
 Art. 5º Fica autorizada a inclusão de Nota na PR 3/1, com a seguinte redação: “Nota: Esta PR foi alterada pela URB 019/2020, MDE 019/2020 e NGB 019/2020, no que se refere ao desdobro do lote nº1 nos lotes resultantes nº1-A e nº1-B do Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV, na Região Administrativa do Guará - RA X”.
 Art. 6º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdudc.seduh.df.gov.br/>.
 Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Projeto de Requalificação para o SCRS - Vias W3 e W2 Sul, SCRS Quadras 502 e 503, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinadas com o Decreto nº 29.576, de 7 de outubro de 2008, com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-GDF nº 00390-00002011/2020-11, resolve:
 Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Requalificação para o SCRS - Vias W3 e W2 Sul, SCRS Quadras 502 e 503, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 037/2020 e Memorial Descritivo – MDE 037/2020.
 Art. 2º Fica autorizada a inclusão de Nota nas plantas EQS PR 45/1, SCRS PR 10/1 e URB 197/86, com a seguinte redação: “Nota: Esta Planta foi alterada e complementada pelo Projeto de Sistema Viário SIV-MDE 037/2020, no que se refere à ampliação e remodelação de calçadas, incluindo acessibilidade e travessias, reordenamento dos estacionamentos, paisagismo e arborização.”
 Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação do projeto encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdudc.seduh.df.gov.br/>, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Projeto de Requalificação para o SCRS - Vias W3 e W2 Sul, SCRS Quadras 504 a 506, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinadas com o Decreto nº 29.576, de 7 de outubro de 2008, com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-GDF nº 00390-00002009/2020-42, resolve:
 Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Requalificação para o SCRS - Vias W3 e W2 Sul, SCRS Quadras 504 a 506, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 036/2020 e Memorial Descritivo – MDE 036/2020.
 Art. 2º Fica autorizada a inclusão de Nota nas plantas EQS PR 45/1; SCRS PR 10/1; URB 28/85, com a seguinte redação: “Nota: Esta Planta foi alterada e complementada pelo Projeto de Sistema Viário SIV-MDE 036/2020, no que se refere à ampliação e remodelação de calçadas, incluindo acessibilidade e travessias, reordenamento dos estacionamentos, paisagismo e arborização.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação do projeto encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – CONAF/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 704, de 18 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – CONAF/DF, constante do anexo desta resolução.

Art. 2º A partir da vigência deste Regimento, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho de Administração do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – CONAF/DF, é órgão de deliberação coletiva de 2º grau, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho, com função de normatizar e administrar os recursos do FUNGER, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, Artigo 5º, e alterado pela Lei nº 868, de 11 de junho de 2013, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 292, de 02 de julho de 2000, o Conselho é regulamentado pelos Decretos , nº 25.745, de 11 de abril de 2005, nº 32.309, de 05 de outubro de 2010, nº 33.182, 05 de setembro de 2011, nº 34.720, de 07 de outubro de 2013, e nº 38.526, de 02 de outubro de 2017.

Art. 2º Cabe ao Conselho de Administração do FUNGER, além das atribuições previstas na lei Complementar nº 292, de 02 de julho de 2000 :

I - definir as diretrizes, metas e prioridades do Fundo, especialmente os critérios de aplicação, onerosa ou não, de seus recursos;

II - dispor, inclusive em caráter normativo, mediante proposta apresentada pela Secretaria de Estado de Trabalho, sobre: a) os atos de gestão do patrimônio do Fundo; b) os procedimentos para a realização das operações de crédito ou a destinação de recursos, nos termos da Lei Complementar de criação do FUNGER; c) a realização de operações de crédito ou a destinação de recursos, observadas as disposições que constituam exceção às diretrizes, metas e prioridades estabelecidas nos termos do inciso anterior; d) as condições: taxas de juros, prazos e demais critérios para empréstimos e financiamentos com recursos do FUNGER/DF; e) os critérios para renegociação e parcelamento para regularização de débitos vencidos e não pagos, observado o estabelecido no Art. nº 9º, incisos I e II da Lei Complementar 704; f) a aplicação de sanções aos inadimplentes com o FUNGER; g) a assunção de obrigações por parte do Fundo; e h) outras matérias pertinentes à administração do Fundo;

III - aprovar seu Regimento Interno definindo as normas pertinentes ao seu próprio funcionamento e as formas de deliberação;

IV - solicitar da Secretaria de Trabalho relatórios sobre a execução físico-financeiro do FUNGER/DF contendo as seguintes informações: a) demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os executados, os rendimentos auferidos da aplicação no mercados financeiro e os saldos; b) balancetes mensais orçamentários, financeiros e patrimoniais; c) balanço orçamentário, financeiro e patrimonial, no encerramento do exercício; d) demonstrativo mensal das operações contratadas, contendo o número de pessoas atendidas, e o valor total executado no mês; e

V - Pronunciar-se sobre a prestação de contas mensal e anual do Fundo, emitindo parecer conclusivo ao Secretário de Estado do Trabalho, sem prejuízo dos controles internos e externos pelos órgãos competentes.

Art. 3º O Conselho de Administração do FUNGER – CONAF/DF aprovará mediante resolução:

I - critérios para definição de prioridades para aplicação de recursos do FUNGER/DF;

II - rotinas de fiscalização da execução financeira resultante da aplicação dos recursos;

III - contratos firmados pelo FUNGER/DF com entidades públicas, empresas privadas e organizações não - governamentais com vistas ao apoio e à operacionalização de suas atividades; à formação e qualificação profissional de trabalhadores, à preparação de jovens para o primeiro emprego; à capacitação, ao treinamento gerencial, à orientação e assistência técnica de empreendedores econômicos;

IV - definição das despesas de custeio e investimento destinadas à divulgação e à melhoria das condições operacionais e administrativas das atividades vinculadas ao FUNGER/DF; e

V - outras questões omissas deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º O Conselho de Administração do FUNGER/DF é composto por sete representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - um representante da Secretaria de Estado de Trabalho;

II - um representante da Secretaria de Estado de Economia;

III - um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

IV - um representante do agente financeiro oficial do Governo do Distrito Federal;

V - um representante indicado pela Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA;

VI - um representante indicado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – FECOMÉRCIO - DF; e

VII - um representante dos trabalhadores, indicado pelas Centrais Sindicais.

§ 1º Os membros elencados nos incisos I a IV são membros natos do Conselho de Administração do FUNGER/DF.

§ 2º Cada membro terá um suplente a ser indicado pelo titular da pasta; nos casos dos incisos I a IV; pelas Federações, no caso dos incisos V e VI; e pelas Centrais Sindicais, no caso do inciso VII, e as entidades das quais trata os incisos V, VI e VII deste artigo, deverão encaminhar juntamente com a indicação de membro para compor CONAF/DF, seus atos constitutivos e a documentação que comprove o vínculo do indicado à entidade.

§ 3º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato, com as respectivas atas ou documento similar que comprove o vínculo junto a entidade, e Publicado o ato de designação, os Conselheiros tomarão posse perante o Presidente do Conselho no prazo máximo de trinta dias ou na primeira reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, entrando em exercício imediato do respectivo mandato.

§ 4º Os representantes das Federações e dos trabalhadores terão o mandato de um ano, renovável por igual período.

§ 5º Caberá ao Presidente do Conselho de Administração do FUNGER/DF oficiar as Centrais Sindicais para a indicação dos membros e respectivos suplentes.

§ 6º Fica assegurada a rotatividade entre as Centrais Sindicais na indicação de seus membros, na composição do Conselho de Administração do FUNGER.

§ 7º Os Conselheiros perderão os seus mandatos antes do término previsto, nas seguintes hipóteses: a) morte; b) renúncia; c) enfermidade que exija afastamento contínuo por mais de seis meses; d) ausência por mais de três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado; e) procedimento incompatível com a dignidade da função; f) condenação judicial, que comprometa a honorabilidade do cargo, por sentença transitada em julgado; e g) exercício de mandato político partidário.

Art. 5º Ocorrendo vacância da função de Conselheiro, o fato será comunicado pelo Presidente do Conselho à instituição representada para indicar outro Conselheiro.

Art. 6º O Conselheiro poderá licenciar-se, desde que autorizado pelo Plenário, pelo prazo máximo de sessenta dias.

Parágrafo único. A presidência do Conselho de Administração caberá ao titular da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 7º O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo(a) Subsecretário (a) de Microcrédito e Empreendedorismo (SME) da Secretaria de Estado de Trabalho.

Art. 8º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios por serem consideradas de relevante serviços prestados.

Art. 9º O Conselho de Administração do FUNGER /DF compreende:

I - Plenário e comissões; e

II - Secretaria Executiva do Conselho.

§1º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria de Estado de Trabalho.

§ 2º O Plenário é constituído dos membros que compõem o Conselho.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 10. Para a execução de suas atividades, o Conselho de Administração do FUNGER/DF terá a seguinte organização:

I - Quanto às deliberações: a) Plenário; b) Ad referendum; e

II - Quanto ao apoio: a) Comissões de Trabalho; b) Secretaria Executiva do Conselho; c) Suporte Administrativo da Secretaria de Estado de Trabalho.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES

Art. 11. As Comissões de Trabalho, constituídas por membros do Conselho, escolhidos em plenário e nomeados pelo Presidente, têm por finalidade prestar apoio técnico e assessoramento ao Conselho de Administração do FUNGER/DF nos assuntos de sua competência.

§ 1º Serão constituídas, por tempo determinado ou permanente, de acordo com as necessidades do Conselho.

§ 2º A renovação dos membros das Comissões Permanentes de Trabalho será realizada anualmente garantindo a rotatividade entre as instituições que compõem o Conselho.

Art. 12. Às Comissões de Trabalho cabe:

I - acompanhar a execução orçamentária, físico-financeira e dos programas de trabalho da Secretaria de Trabalho;

- II - analisar e avaliar os relatórios gerenciais apresentados pela SETRAB;
- III - estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação, do acompanhamento e/ou da execução de ações e programas de microcrédito, realizadas pela SETRAB;
- IV - analisar e emitir parecer sobre acordos, convênios, contratos de prestação de serviço e outros, cujo objeto se referir à execução de atividades com recursos do FUNGER/DF;
- V - estudar e propor medidas de racionalização das atividades de atendimento executadas pela SETRAB; e
- VI - propor mecanismos necessários à fiscalização da aplicação dos recursos provenientes do FUNGER/DF.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

- Art. 13. À Secretaria Executiva do Conselho, unidade orgânica executiva, subordinada ao Presidente: a) Do exercício; e b) Competências:
- I - A Secretaria Executiva do Conselho caberá a realização das tarefas técnico-administrativas e secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- II - O Secretário(a) Executivo(a) e seu substituto(a) serão formalmente designados para a respectiva função dentre servidores do órgão gestor local, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local;
- III - providenciar estudos e pesquisas de interesse do Conselho;
- IV - organizar o acervo da legislação e da jurisprudência de matérias de competência do Conselho;
- V - secretariar e executar trabalhos afetos ao Plenário e ao Grupo de Apoio Permanente;
- VI - elaborar os atos referentes aos trabalhos das sessões do Plenário e do Grupo de Apoio Permanente;
- VII - atender às partes, esclarecendo-as em assuntos de seu interesse;
- VIII - assistir às sessões plenárias do Conselho e reuniões do Grupo de Apoio Permanente, mantendo os registros das atas;
- IX - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente e preparar minuta de pauta e da ordem-do-dia, das sessões do Conselho e das Comissões de Trabalho;
- X - encaminhar expediente, aos interessados, dando-lhes ciência das decisões do Conselho sobre as matérias, assim como cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XI - promover a publicação e/ou divulgação das decisões e/ou atividades do Conselho e providenciar abertura de processos para fazer constar os atos do Conselho;
- XII - organizar e manter atualizado o cadastro de Conselheiros e Membros e de Comissões de Trabalho;
- XIII - receber e encaminhar correspondências e promover os trabalhos de digitação do Conselho, mantendo o arquivo organizado; e
- XIV - executar outras atividades relativas a sua área de atuação, garantir a manutenção e o funcionamento do Conselho.
- Parágrafo único. A SETRAB fornecerá os recursos necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho, inclusive no que se relaciona com pessoal, espaço físico, instalações e materiais.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

- Art. 14. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias por convocação do Presidente ou de dois terços de seus Conselheiros.
- § 1º As reuniões ordinárias deverão ocorrer em dia, hora e local previamente marcados com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência.
- § 2º As reuniões do Conselho de Administração do FUNGER/DF serão públicas e abertas, com divulgação de data, pauta e local de realização.
- § 3º As cópias das matérias devidamente instruídas serão distribuídas, aos Conselheiros, no prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.
- § 4º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.
- § 5º As reuniões do Conselho serão iniciadas com, pelo menos, a presença de metade mais um de seus membros.
- § 6º Para a convocação de reuniões extraordinárias de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado à Secretaria Executiva do Conselho, acompanhado de justificativa.
- § 7º Caberá à Secretaria Executiva do Conselho a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do ato de convocação.
- Art. 15. As deliberações serão por maioria simples, exigindo-se a presença de no mínimo dois terços dos membros do Conselho.
- Art. 16. As reuniões plenárias desenvolver-se-ão na forma da seguinte pauta geral: a) abertura; b) comunicação; c) verificação de "quorum" para efeito de deliberação; d) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior; e) ordem do dia; e f) encerramento.
- Parágrafo único. Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente, ser colocada em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.
- Art. 17. Colocada a matéria em discussão ou feita a leitura do parecer das Comissões de

Trabalho, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

Parágrafo único. Na hipótese de ser rejeitado o Parecer, pela metade mais um dos Conselheiros presentes, o Conselho poderá determinar o reexame da matéria.

Art. 18. Encerrada a discussão de qualquer matéria, proceder-se-á votação, só se admitindo o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

§ 1º A votação será nominal.

§ 2º Quando a discussão do assunto não puder ser encerrada em uma reunião, ficará adiada para a reunião seguinte.

Art. 19. O Conselheiro que desejar maiores esclarecimentos sobre a matéria em exame deverá solicitar diligência, pedir vista da matéria ou adiamento da discussão ou da votação.

§ 1º Nos casos de pedido de vista da matéria o Conselheiro terá prazo de 01 (uma) reunião ordinária para inclusão da mesma na Pauta.

§ 2º O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá, a critério do Conselho, ser prorrogado, uma única vez, por igual período, ou ainda ser reduzido em caso de urgência e relevância.

§ 3º Quando a matéria necessitar de diligência, o Conselho fixará o prazo para retorno da mesma.

Art. 20. É defeso ao Conselheiro tomar parte nas decisões: a) em que figure como interessada entidade ou instituição particular de que seja acionista, quotista, membro dos órgãos de direção ou de administração, consultor, professor ou empregado de outra natureza; e b) em que haja interesse de seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá declarar-se impedido de manifestar-se em qualquer matéria, por motivo de foro íntimo.

Art. 21. Poderá comparecer às reuniões, a convite do Presidente ou membro do Conselho, as partes interessadas ou seus representantes legais, ou autoridades e servidores, a fim de prestarem esclarecimentos ou debaterem assuntos em pauta, sem direito a voto.

Art. 22. As reuniões plenárias serão gravadas, sendo os áudios arquivados na Secretaria Executiva do Conselho, e as atas serão lavradas, para posterior encadernação, numeradas e rubricadas pelo Presidente, contendo exposição sucinta dos trabalhos, e:

I - data, hora e local de sua realização;

II - relação nominal dos Conselheiros presentes e dos demais participantes, quando houver;

III - indicação de quem presidiu a reunião;

IV - resultado da discussão e votação; e

V - resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas.

§ 1º O Conselheiro, em qualquer hipótese, poderá requerer a transcrição de seu voto.

§ 2º As atas serão submetidas à discussão e aprovação do Plenário do Conselho, na reunião subsequente, e assinada pelos membros presentes e por quem as tiver lavrado.

§ 3º As retificações às atas, ocorridas após a aprovação, serão consignadas na ata da reunião seguinte.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 23. As Comissões de Trabalho reunir-se-ão sempre que necessário.

§ 1º A ordem dos trabalhos nas reuniões das Comissões de Trabalho será a seguinte:

I - abertura da reunião;

II - verificação da existência de "quorum", sendo exigida a presença de, no mínimo, quatro membros;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - leitura do expediente;

V - distribuição de matéria;

VI - ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e elaboração de parecer sobre as matérias; e

VII - deliberação sobre outros assuntos de competência das Comissões de Trabalho.

§ 2º Em casos de urgência ou de alta relevância, as Comissões poderão alterar a seqüência estabelecida no artigo anterior.

Art. 24. O Membro-Relator das Comissões de Trabalho emitirá parecer, por escrito, contendo histórico e o resumo da matéria, e as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão.

Parágrafo único. O Membro-Relator poderá solicitar ao Coordenador, a qualquer tempo, o encaminhamento de processo ou consulta a outros órgãos da Administração Pública para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução da matéria que lhe for distribuída e solicitar o comparecimento de quaisquer pessoas às reuniões para prestarem esclarecimentos.

Art. 25. As Comissões de Trabalho poderão constituir subgrupos, para tratar de assuntos específicos de sua competência, mediante indicação dos seus membros, tendo que cumprir este Regimento.

Art. 26. Poderão ser convidados para compor o subgrupo, qualquer técnico ou especialista, desde que o Coordenador das Comissões de Trabalho comunique ao Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DOS CONSELHEIROS, DO
COORDENADOR,
DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES DE TRABALHO
E DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO
SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 27. Ao Presidente Conselho de Administração do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – CONAF/DF cabe a execução das seguintes atribuições:

- I - presidir os trabalhos a as sessões plenárias do Conselho;
- II - empossar os membros do CONAF/DF;
- III - elaborar e propor a programação anual de trabalho;
- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - dirigir as discussões, conceder a palavra aos Conselheiros, coordenar os debates e neles intervir para esclarecimentos;
- VI - resolver as questões de ordem;
- VII - exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- VIII - requisitar à SETRAB a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação de suas atividades;
- IX - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- X - conceder vista de matérias a serem votadas aos Conselheiros, quando solicitado;
- XI - decidir “ad referendum” do Plenário, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;
- XII - submeter à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas “ad referendum”;
- XIII - apresentar ao Plenário, na última sessão ordinária do mês de janeiro, o relatório anual dos trabalhos do exercício anterior;
- XIV - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos financeiros do FUNGER e/ou outras da competência do Conselho;
- XV - expedir os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em nome do Conselho;
- XVI - convidar, a seu critério, ou por solicitação dos Conselheiros ou membros do Grupo de Apoio Permanente, servidores da Administração Pública e técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto;
- XVII - solicitar junto à SETRAB o provimento de meios e recursos necessários ao funcionamento do Conselho;
- XVIII - resolver os casos omissos de natureza administrativa;
- XIX - requisitar e avocar processo;
- XX - autorizar a realização de estudos técnicos, cuja execução tenha sido indicada pelo Plenário;
- XXI - propor a aprovação do Regimento do CONAF/DF e respectivas alterações;
- XXII - representar ou fazer representar o CONAF/DF, quando se fizer necessário;
- XXIII - designar os membros das Comissões de Trabalho, indicados pelas respectivas bancadas;
- XXIV - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e especialmente este Regimento; e
- XXV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 28. Aos Conselheiros do Conselho de Administração do FUNGER/DF, e aos Suplentes, quando em exercício, cabe a execução das seguintes atribuições:

- I - comparecer às reuniões, debater e votar as matérias em discussão;
- II - apresentar matéria ao Conselho, encaminhando-a Secretaria Executiva do Conselho;
- III - requisitar ao Presidente, aos demais Conselheiros e ao Secretário Executivo da Secretaria Executiva do Conselho, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- IV - propor ao Presidente a realização de estudos e elaboração de pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, e a criação de subgrupos de apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgarem oportuno;
- V - aprovar e assinar as atas das reuniões;
- VI - solicitar reuniões extraordinárias;
- VII - assinar os atos do Plenário do Conselho;
- VIII - cumprir a legislação em vigor e especificamente este Regimento;
- IX - representar o Conselho, se designados pelo Presidente; e
- X - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR – MEMBRO DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 29. Ao Coordenador – Membro das Comissões de Trabalho cabe a execução das seguintes atribuições:

- I - convocar e coordenar as sessões das Comissões;
- II - designar relatores;
- III - despachar matérias;
- IV - encaminhar ao Presidente do CONAF/DF as matérias que devem ser submetidas ao Plenário;

V - requisitar e aprovar matérias;

VII - exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

VIII - designar membros de subgrupos, permanentes ou temporários e coordenar seus trabalhos; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO IV

DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 30. Aos Membros das Comissões de Trabalho cabe a execução das seguintes atribuições:

- I - compor às Comissões de Trabalho do CONAF/DF;
- II - relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- III - proferir parecer sobre as matérias de competência do Conselho, a pedido;
- IV - propor reuniões das Comissões de Trabalho;
- V - participar de subgrupos permanentes ou temporários, se designados; e
- VI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

SEÇÃO V

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 31. Ao Secretário Executivo da Secretaria Executiva do Conselho cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - secretariar as reuniões plenárias do Conselho de Administração do FUNGER/DF e das Comissões de Trabalho;
- II - anotar o resumo dos trabalhos e discussões proferidas nas sessões e lavrar as respectivas atas;
- III - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho; com apoio da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo e respectivas áreas técnicas vinculadas;
- IV - planejar, organizar, coordenar e executar as atividades administrativas do Conselho;
- V - providenciar a publicação e encaminhamento dos atos do Conselho;
- VI - compilar e manter atualizada a documentação e legislação de interesse para os trabalhos do Conselho;
- VII - atender ao público em seus pedidos de informações sobre o andamento de matéria;
- VIII - elaborar, sob orientação do Presidente, o relatório anual dos trabalhos do Conselho;
- IX - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência e despachar com o Presidente do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas das matérias e demais documentos encaminhados ao órgão;
- X - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda, bem como as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CONAF/DF; e
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 32. São atos do Conselho:

- I - Do Plenário: a) Resolução; b) - Instrução; c) Recomendação; d) Parecer; e
- II - Das Comissões de Trabalho: a) Parecer.

Parágrafo único. Instrução é o ato que tem por objetivo explicitar matéria contida em Resolução.

Art. 33. Resolução é a manifestação do Plenário sobre matéria que lhe seja submetida, expedido pelo Presidente e membros do CONAF/DF, visando disciplinar matéria de sua competência.

Parágrafo único. Da Resolução, constará a votação se por unanimidade ou maioria.

Art. 34. Recomendação é o ato, sem caráter normativo, oriundo de estudo e pesquisa, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões quanto à aplicação dos recursos do FUNGER/DF.

Art. 35. Os atos do Conselho serão expedidos em ordem numérica e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, constando obrigatoriamente as assinaturas do Presidente e demais membros e caberá aos Conselheiros definirem as deliberações que serão objeto de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial local, e disponibilizadas no sítio do órgão gestor da política de trabalho, emprego e renda do DF.

Art. 36. Das decisões do Conselho caberá recurso administrativo ao Presidente do Conselho no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal, e retornará ao plenário para ser submetido à apreciação dos Conselheiros.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam este artigo não terão efeito suspensivo.

Art. 37. Parecer é a manifestação técnico-administrativa das Comissões de Trabalho sobre matéria que lhe seja submetida.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O presente Regimento poderá ser alterado por decisão de pelo menos dois terços de seus membros empossados, mas só vigorará após publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 39. Os órgãos técnicos e administrativos da SETRAB, prestarão ao Conselho assistência e apoio que lhes forem solicitados pelo seu Presidente.

Art. 40. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público.

Art. 41. A SETRAB encarregar-se-á do apoio técnico-administrativo e financeiro ao CONAF/DF.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos, sempre que necessário, por Resolução do Plenário CONAF/DF.

Art. 43. A partir da vigência deste Regimento, na forma do disposto no Art. 38 deste ato, revoga se as disposições em contrário.

THALES MENDES FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 22/2020, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 29 DE ABRIL DE 2020(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5206

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 2301/2013-e, Tomada de Contas Especial, SEDF; 2) 26013/2014-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SECRI; 3) 11410/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 7739/2017-e, Estudos Especiais, TCDF; 5) 25304/2017-e, Representação, Ministério Público de Contas; 6) 25724/2018-e, Pensão Civil, SIRAC; 7) 30302/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 34642/2018-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 9) 36084/2018-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 16711/2019-e, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 11) 27071/2019-e, Representação, Servidor; 12) 223966/2019-e, Representação, Servidor; 13) 224300/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-0000074/2020-20-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 15) 00600-0000081/2020-21-e, Contrato, Convênios e outros ajustes, Tribunal de Contas do DF; 16) 00600-00000150/2020-05-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 17) 00600-00000173/2020-10-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 00600-00000188/2020-70-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 00600-00000208/2020-11-e, Representação, DIASPI-SEASP; 20) 00600-00000259/2020-34-e, Pensão Civil, SIRAC; 21) 00600-00000261/2020-11-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 00600-00000338/2020-45-e, Pensão Militar, SIRAC; 23) 00600-00000368/2020-51-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 24) 00600-00000381/2020-19-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 25) 00600-00000422/2020-69-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 26) 3977/2020-e, Representação, DIASP2 - SEASP; 27) 18.234/2019.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 9630/2007-e, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 14818/2008-e, Tomada de Contas Especial, SETUR; 3) 16192/2010-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, REAL SOCIEDADE ESPANHOLA; 4) 21105/2015-e, Representação, MPJTCD; 5) 14138/2016-e, Inspeção, DFTRANS; 6) 11753/2017-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 17020/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 17128/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 27530/2018-e, Representação, Ministério Público; 10) 28634/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 11) 34618/2018-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 12) 10993/2019-e, Pensão Civil, SIRAC; 13) 11833/2019-e, Representação, MPJTCD; 14) 12945/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 15) 13151/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 16) 22118/2019-e, Licitação, Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP; 17) 28280/2019-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00000203/2020-80-e, Pensão Civil, SIRAC; 19) 00600-00000328/2020-18-e, Pensão Civil, SIRAC; 20) 00600-00000350/2020-50-e, Admissão de Pessoal, Sec de Estado de Gestão Administrativa - SGA; 21) 00600-00000352/2020-49-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 22) 00600-00000358/2020-16-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 23) 00600-00000363/2020-29-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 24) 00600-00000364/2020-73-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 25) 00600-00000370/2020-21-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 26) 00600-00000373/2020-64-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 27) 00600-00000380/2020-66-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 28) 00600-00000385/2020-99-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 29) 00600-00000470/2020-57-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 13552/2015-e, Licitação, Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal; 2) 23689/2017-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 3) 27846/2017-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEAUD; 4) 28362/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 36080/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 6673/2018-e, Pensão Civil, SIRAC; 7) 31945/2018-e, Representação, MPJTCD; 8) 38427/2018-e, Representação, MPJTCD; 9) 124/2019-e, Representação, Empresa privada; 10) 9511/2019-e, Representação, SEFIPE; 11) 17068/2019-e, Licitação, Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF; 12) 19257/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 13) 20069/2019-e, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 14) 224385/2019-e, Representação, Fórum da Reforma Agrária do Distrito Federal e Entorno; 15) 00600-00000163/2020-76-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 00600-00000167/2020-54-e,

Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-00000239/2020-63-e, Pensão Civil, SIRAC; 18) 00600-00000264/2020-47-e, Pensão Civil, SIRAC; 19) 00600-00000271/2020-49-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 20) 00600-00000274/2020-82-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 21) 00600-00000275/2020-27-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 22) 00600-00000287/2020-51-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 23) 00600-00000340/2020-14-e, Análise de Concessão, SIRAC; 24) 00600-00000345/2020-47-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 00600-00000355/2020-82-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 26) 1370/2020-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 26955/2017-e, Solicitações de Informações, MPCDF; 2) 25627/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 25910/2018-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 4) 28855/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 23211/2019-e, Consulta, BRB; 6) 00600-00000048/2020-00-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 00600-00000171/2020-12-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 00600-00000191/2020-93-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 00600-00000253/2020-67-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 00600-00000263/2020-01-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 00600-00000333/2020-12-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00000400/2020-07-e, Pensão Civil, SIRAC; 13) 00600-00000405/2020-21-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00000464/2020-08-e, Licitação, Polícia Civil do Distrito Federal - PPDF; 15) 3675/2020-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 9223/2020-e, Licitação, TPDF/DIFTI; 17) 00600.0000071/2020-96;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 7919/2010-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEDHAB; 2) 24518/2012-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, TERRACAP; 3) 36476/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 19932/2017-e, Representação, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 5) 20501/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 23012/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 24701/2018-e, Representação, Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDMÉDICO; 8) 33247/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 35398/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 10) 36548/2018-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 11) 11400/2019-e, Consulta, Novacap; 12) 20379/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 20387/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00000378/2020-97-e, Representação, FENASEPE; 15) 00600-00000402/2020-98-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 947/2020-e, Representação, Fundação Luís Eduardo Magalhães - FLEM; 17) 8839/2020-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

Sessão Administrativa Nº 1053

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 27209/2019-e, Pagamentos diversos, MARLI VINHADELI; 2) 00600-00000445/2020-73-e, Edição de Normativo, Secretaria-Geral de Controle Externo;

Sessão Reservada Nº 1321

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 37994/2018-e, Denúncia, Cidadão;

(*) Elaborado conforme o art. 116, § 3º do RIT/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5204

Aos 15 dias de abril de 2020, às 15h31, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27/03/2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em licença para tratamento da própria saúde, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5203 e Reservada nº 1318, ambas de 08.04.2020.

A Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Em conformidade com o art. 33, § 2º, do RI/TCDF, e à vista do Memorando nº 9/2020, concedeu ao Conselheiro PAIVA MARTINS licença médica para tratamento da própria saúde, no período de 10 a 30.04.2020.

- Ofício nº 189/2020, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando o cancelamento das férias da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, previstas para o período de 13.04 a 11.05.2020, as quais serão remarcadas oportunamente.

- Ofício nº 012758/2020-GEBIN, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, solicitando informações para subsidiar sua manifestação, em defesa deste Tribunal, no Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por NAIARA MENDES PINHEIRO em face da Decisão nº 4145/2019, proferida no Processo nº 24463/2019-e.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7584/2015-e - Despacho Nº 89/2020, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1367/2019-e - Despacho Nº 88/2020.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Licitação: PROCESSO Nº 22118/2019-e - Despacho Nº 124/2020, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 25835/2017-e - Despacho Nº 121/2020, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 17793/2019-e - Despacho Nº 120/2020, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000268/2020-25-e - Despacho Nº 119/2020.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 20816/2019-e - Despacho Nº 199/2020, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 2768/2020-e - Despacho Nº 205/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000411/2020-89-e - Despacho Nº 211/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000399/2020-11-e - Despacho Nº 210/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000397/2020-13-e - Despacho Nº 209/2020, Representação: PROCESSO Nº 38427/2018-e - Despacho Nº 204/2020, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 4093/2018-e - Despacho Nº 202/2020, Representação: PROCESSO Nº 39114/2016-e - Despacho Nº 201/2020, Licitação: PROCESSO Nº 17068/2019-e - Despacho Nº 200/2020.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Recurso: PROCESSO Nº 5472/2018-e - Despacho Nº 120/2020, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 25083/2016-e - Despacho Nº 203/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 21610/2015-e - Despacho Nº 122/2020.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 37367/2016-e - Despacho Nº 103/2020, Representação: PROCESSO Nº 25060/2019-e - Despacho Nº 102/2020, Licitação: PROCESSO Nº 35160/2016-e - Despacho Nº 90/2020.

JULGAMENTO**RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

PROCESSO Nº 6037/1995-e - Pensão militar instituída por JOSÉ MAURO NOVOA AMÊNDOLA - PMDF. DECISÃO Nº 1024/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 1.949/09; II – tomar conhecimento: a) das medidas adotadas pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF em cumprimento às decisões judiciais proferidas nas Ações n.ºs 2004.01.1.031.568-8 e 2005.01.1.144.332-5, transitadas em julgado em 09.06.10 e 03.06.13, respectivamente, que asseguraram a concessão de pensão militar, publicada no DODF de 03.11.03, em favor da esposa Carla Rejane dos Santos Amendola e dos filhos Mauro Pereira NovaAmendola e Rômulo Henrique Pereira Amendola, e, em face da conformidade com as referidas deliberações judiciais, promover o seu registro para que surta seus efeitos legais, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; b) das providências adotadas pela PMDF quanto às exclusões: 1) dos pensionistas Mauro Pereira NovaAmendola e Rômulo Henrique Pereira Amendola, filhos do instituidor, por terem completado 24 (vinte e quatro) anos de idade; 2) da pensionista Caren Lúcia dos Santos Amendola, em conformidade com a Decisão TCDF n.º 4.091/10 e a Ação n.º 2012.01.1.069.405-4, transitada em julgado em 16.07.15; III – determinar à PMDF que tome sem efeito a Portaria DIP n.º 569, de 06.03.08, que reviu a concessão da pensão, em face da habilitação tardia da pensionista Caren Lúcia dos Santos Amendola, caso ainda não tenha sido feito, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento do feito. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 27193/2012-e - Reforma de JOÃO LUIZ DOS SANTOS MATIAS - PMDF. DECISÃO Nº 1026/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente atendida a Decisão TCDF nº 2973/19; II – reconhecer a perda de objeto do pedido de prorrogação de prazo formulado por meio do Ofício SEI-GDF nº 266/2019-PMDF/GCG/AATJ, de 13.12.2019 (e-DOC CB164D48); III – considerar legal, para fins de registro, o ato concessório de reforma ao Cabo PM João Luiz dos Santos Matias, de que trata a Portaria PMDF/DIP nº 57, de 11.05.2011, publicada no DODF de 17.05.2011, retificado por atos publicados nos DODFs de 12.07.2013 e de 15.10.2014; IV – tomar conhecimento do ato de suspensão da concessão ao interessado do “Auxílio-Invalidez”, publicado no DODF de 20.12.2019, por não mais preencher os requisitos para o recebimento do benefício, consoante estabelecido em laudo de reavaliação médico-pericial lavrado pela Junta Ordinária de Inspeção de Saúde da Corporação, de que se tem notícia à fl. 97 do Processo GDF nº 054.000.611/2011 (reportado no Ofício SEI-GDF nº 3470/2019- PMDF/DSAP/CPSO/PROT), pelo qual se atestou a incapacidade definitiva do então inspecionado para o serviço policial-militar, em decorrência de moléstia não especificada em lei, e não adquirida em ato ou em consequência de ato de serviço; V – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, em reiteração ao comando constante na alínea “b” do item III da Decisão nº 2973/19, garantidos previamente o contraditório e a ampla defesa ao nominado militar reformado, providencie a publicação de ato de revisão dos proventos da reforma, alterando-os de integrais para proporcionais ao tempo de serviço do interessado, com fundamento nos artigos 94, inciso II, e 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/84, c/c os artigos 20, §§ 1º, inciso II, e 4º, 24, § 2º, e 25 da Lei nº 10.486/02, de forma a corresponder ao efeito prospectivo de que se reveste o laudo pericial citado no item IV anterior, cuja data de emissão (13.12.2019) equivale à de vigência da revisão exigida, atentando para as demais providências formais e materiais relacionadas a esse ajuste; VI – autorizar o encaminhamento de cópia desta decisão, da Informação nº 22/2020-2º DIFIPE e do relatório/voto do Relator ao órgão jurisdicionado, com a finalidade de subsidiar o cumprimento da diligência determinada.

PROCESSO Nº 12557/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar prejuízos decorrentes de irregularidades ocorridas na execução do Contrato nº 05/2010, celebrado entre a Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV e a empresa Fênix Produções e Eventos Ltda. - ME, para realização do evento Carina-Forró, com a contratação direta de artistas e grupos musicais. DECISÃO Nº 1085/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I – conhecer da Informação nº 288/2019 – NUREC; II – negar provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Carlos Eduardo Rodrigues Veloso e Joilson Carvalho da Silva, bem como pelo representante da empresa Fênix Produções e Eventos Ltda. – ME, mantendo os termos da Decisão n.º 153/2019 e do Acórdão n.º 4/2019; III – dar conhecimento desta decisão e do relatório/voto do Relator aos recorrentes, nas pessoas dos respectivos representantes legais; IV – comunicar o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT quanto ao disposto no parágrafo 102 e quadro 2 da Informação nº 288/2019 – NUREC, para as providências que considerar cabíveis; V – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7597/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para apurar responsabilidade por possível prejuízo ao erário, decorrente da execução do Contrato nº 07/2012, celebrado com a empresa SITRAN Comércio e Indústria de Eletrônica. DECISÃO Nº 1027/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação, mediante o Ofício nº 98/2020 – DETRAN/DG; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal para a conclusão da TCE objeto do Processo nº. 055.028.714/2013; III – alertar o Departamento de Trânsito do Distrito Federal sobre a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 272 do RI/TCDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9188/2015-e - Auditoria operacional realizada na então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, atual Secretaria de Economia do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2015, com vistas a avaliar a gestão da fiscalização e da cobrança de tributos e dívida ativa no âmbito do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1028/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Monitoramento consubstanciado na peça nº 90; b) da documentação associada aos autos (e-DOCs E9527B1A, 58CD3ECF, FE0E9183, C5DD8C17, 727750D2, AEB64900, 64827202, 863CD37C, F142D5DF, A59D4C2F, 812B8915, A07A16F0, CDC33474, 2970714F, ED046B4B, 6134025C, AC570C6F, 69FDC5CD, EFD2EAFB, 149367C4, A82EA8DF, C9F95196, Processo SEI nº 00040.00055742/2017-80 e Resposta NM3_Email_Relatórios GEFMT); II – considerar: a) atendidos os itens II.b.3, II.d.3, II.h.2, II.h.3, II.h.4, II.h.5, II.h.8, III.e, III.f.1, III.f.2, IV.a.1, IV.a.2, IV.a.3 e IV.b da Decisão nº 3.075/2016; b) parcialmente atendidos os itens II.b.4, II.b.5, II.c, II.d.1, II.d.2, II.e, II.f e II.h.7 da Decisão nº 3075/2016; c) não atendidos os itens II.b.1, II.b.2 e II.g da Decisão nº 3075/2016; III – reformular os itens II.b.1 e II.b.2 da Decisão nº 3075/2016, transformando-os em recomendação à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF para que: a) estabeleça indicadores de desempenho mensais e/ou anuais que viabilizem as tarefas de monitoramento e avaliação da produtividade das unidades (núcleos e gerências) subordinadas à Coordenação de Fiscalização Tributária e faça constar dos relatórios de atividades análises críticas e, quando cabível, comparativas quanto aos resultados alcançados; b) estabeleça indicadores de desempenho individuais que viabilizem as tarefas de monitoramento e avaliação da produtividade dos servidores subordinados à Coordenação de Fiscalização Tributária, fazendo constar dos relatórios mensais de atividades das gerências da COFIT análises críticas quanto aos resultados alcançados; c) promova os ajustes cabíveis no Plano de Ação da Coordenação de Fiscalização Tributária e da Coordenação de Sistemas Tributários, para que reflitam ações de curto prazo (três a doze meses) e contemplem os recursos necessários para seu desenvolvimento e implantação, os procedimentos básicos a serem adotados, os resultados finais esperados (metas), os prazos estabelecidos e os responsáveis pela sua execução e implantação; IV – recomendar, ainda, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que: a) continue envidando esforços com vistas a otimizar o trabalho dos auditores fiscais que realizam abordagem de veículos de transportes de carga, a exemplo da implantação de mecanismos tecnológicos para tratamento do ICMS por Substituição Tributária; b) avalie a oportunidade de produzir periodicamente boletins internos de jurisprudência a fim de ampliar a divulgação das decisões sobre recursos interpostos contra Autos de Infração e Apreensão, no âmbito dos setores afetos à fiscalização tributária; c) continue envidando esforços com vistas a concluir a Demanda nº 168 – OASIS/SUREC, que trata do desenvolvimento do sistema Processo Administrativo Fiscal eletrônico – PAF; V – autorizar: a) o envio da cópia do Relatório de Monitoramento, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF e à PGDF; b) o retorno dos autos à Segem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 21415/2015-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Varjão – RA XXIII, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 1029/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos pedidos de prorrogação constantes da peça 42, e-doc 913ED4C0 e peça 47, e-doc C7F791AF; II – conceder aos Srs. Francisco Carlos de Sá Freitas e Antônio Ribeiro Freitas de Sales prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, para apresentarem as razões de justificativas; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30087/2016-e - Aposentadoria de JURANDIR MERCES DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 1015/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 2966/2019; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) mantenha: 1) a suspensão dos proventos da servidora até que ela proceda à opção por um dos cargos exercidos; 2) o acompanhamento das ações judiciais manejadas pela servidora no Tribunal de Justiça do

Distrito Federal e Territórios – TJDF; b) no prazo de 30 (trinta) dias: 1) providencie a notificação da servidora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da opção por um dos cargos, sob pena de o Tribunal considerar ilegal, com negativa de registro, a concessão em exame; 2) no caso de opção pelos proventos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ofício o Ministério da Saúde para adotar as providências cabíveis no caso, considerando que os cargos exercidos são inacumuláveis, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal; 3) na hipótese de a inativa ter decidido preservar o vínculo federal, tornar sem efeito o ato de aposentadoria publicado em 13/11/2012 e anular o Ato nº 3981-9 no SIRAC.

PROCESSO Nº 19975/2017-e - Tomada de contas especial instaurada para averiguar a ocorrência de possíveis prejuízos oriundos do Edital de Concorrência n.º 02/13-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para a contratação de empresa de engenharia especializada visando a reabilitação de vias urbanas com execução de serviços de fresagem, recapeamento asfáltico, microinvestimento, meios-fios, drenagem e sinalização horizontal em vias e logradouros públicos. DECISÃO Nº 1004/2020 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 25651/2018-e - Aposentadoria de FRANCISCA CELIA GUIMARÃES DE SOUSA - SE/DF. DECISÃO Nº 1030/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou: a) cumprida, na essência, a Decisão nº 2.894/2019, proferida no Processo nº 25651/2018-e; b) legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em questão, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007.

PROCESSO Nº 30612/2018-e - Aposentadoria de MAGDA PAIXÃO MARINHO - SE/DF. DECISÃO Nº 1031/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 43/19; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 36319/2018-e - Aposentadoria de ADICÉLIA PEREIRA DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1032/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 402/19; II – determinar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF que, em 30 (trinta) dias, encaminhe à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SEE/DF cópia das folhas de ponto da enfermeira de Matrícula nº 137.359-5, no período de abril/2010 a abril/2015, para que a Comissão Permanente possa dar continuidade à análise da compatibilidade horária decorrente de acumulação de cargos objeto da Decisão nº 402/19; b) à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SEE/DF que, em 60 (sessenta) dias, cumpra a Decisão nº 402/19; III – devolver os autos à SEFIPE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 36890/2018-e - Tomada de contas especial - TCE visando à apuração de responsabilidade civil, referente ao possível prejuízo causado ao erário identificado no Relatório de Auditoria Especial nº 5/2014, que teve por objeto o exame de shows e eventos culturais ocorridos no Distrito Federal nos anos de 2011, 2012 e 2013. DECISÃO Nº 1033/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE objeto do Processo SEI nº 00480-00005264/2017-32 (associado); II – com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 – TCDF, considerar regular o encerramento da TCE em exame, em face da ausência de prejuízo; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 5354/2019-e - Representação do Deputado Distrital LEANDRO ANTÔNIO GRASS PEIXOTO, que trata de possível irregularidade na percepção de remuneração, por servidor efetivo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, que também é integrante do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF. DECISÃO Nº 1034/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, mediante o Ofício nº 1400/2020-SES/GAB (Peça 49); II - conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para o cumprimento do determinado pela Decisão nº 420/2020; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 6512/2019-e - Tomada de contas anual - TCA do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FUNCBM, referente ao exercício de 2017. DECISÃO Nº 1035/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FUNCBM, referente ao exercício financeiro de 2017; II – julgar, referente ao objeto dos autos em exame: a) regulares, nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos Srs. Alessandro de Siqueira Cesar (CPF 645.583.121-72), Andre Luiz Diniz Rapozo (CPF 366.770.001-68), Eduardo Jose Mundim (CPF 563.307.901-91), Everton Rocha da Silveira (CPF 364.947.551-00), Reginaldo Ferreira de Lima (CPF 524.505.971-15), Romulo Quinhones Pires (CPF 688.898.011-15), Alexandre Costa Oliveira (CPF 455.118.291-53), Rozenkranz Maciel Nogueira (CPF 333.082.251-15), Paulo César da Silva Junior (CPF 659.044.601-63), Carlos Alberto Rasia (CPF 516.756.501-44), Jorge Martins Rodrigues de Oliveira (CPF 477.961.621-20), José Fernandes Motta Junior (CPF 523.888.751-53), José Paulo Miranda da Silva (CPF 468.071.601-00), Luiz Claudio

Barbosa Castro (CPF 364.649.961-34), Roberto Marcos Alcântara (CPF 492.748.721-00), Vilson Vargas (CPF 428.957.661-34) e Wellington de Moura e Silva (CPF 381.415.821-00); b) regulares com ressalvas, nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas Srs. Hamilton Santos Esteves Junior (CPF 265.566.501- 53), Carlos Emilson Ferreira dos Santos (CPF 516.690.561-04) e Cláudio Faria Barcelos (CPF 490.569.561-91), tendo em vista a falha indicada no Subitem “3.2 - Falhas na fiscalização e acompanhamento de contrato”, do Relatório de Inspeção nº 25/2018 – DICOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (peça 19), e pelas inconsistências nas informações constantes do módulo de contratos do Siggo decorrentes da existência de saldo em contratos cuja vigência encontrava-se expirada, do Relatório Contábil Anual – Exercício 2017 (peça 17); III – considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores nominados no item II, retro, em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994; IV – determinar, com fundamento no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que adotem as medidas necessárias no sentido de evitar a repetição das falhas apontadas; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para providências cabíveis e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 10268/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo decorrente de colisão ocorrida entre ambulância do SAMU-DF e automóvel particular, com perda total de ambos os veículos. DECISÃO Nº 1016/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 060.001.842/2011 (e-DOC 69E8D2C6-c); II – considerar regular o encerramento da TCE em exame, ante a responsabilidade exclusiva de terceiro pelo prejuízo, com base no art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/1998; III – dar conhecimento do desfecho da TCE em exame à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; IV – autorizar: a) o arquivamento do Processo físico nº 5.731/2018, substituído pelo feito em apreço após a digitalização; b) o retorno dos autos em exame à SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 18242/2019-e - Acompanhamento dos repasses de recursos feitos pelo Governo do Distrito Federal para o pagamento de Precatórios Judiciais e de Requisições de Pequeno Valor – RPV, referentes ao exercício de 2019. DECISÃO Nº 1036/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) dos Ofícios SEI-GDF nº 295/2019 – SEEC/GAB (peça 21), nº 1738/2019 – SLU/PRESI (peça 28) e nº 231/2020 – Semob/GAB/Astec (peça 36), e da documentação que os acompanham; b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise de Repasses de Recursos para Pagamento de Precatórios Judiciais Relativo ao Exercício de 2019 (peça 37); c) da Informação nº 10/20 – DIAGF; II – considerar cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 2.967/19; III – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que encaminhem a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias: a) a metodologia de cálculo utilizada para a definição do redutor de 32% sobre a dívida de precatório decorrente de processos administrativos de compensação tributária, constante do Plano de Pagamento de Precatórios referente ao exercício de 2019, enviado ao TJDF, bem como comprovem que o redutor aplicado encontra-se em consonância com os critérios definidos nas Decisões nºs 3.815/18, item IV.a, e 5.788/18, item II; b) informações detalhadas sobre a execução dos aportes de recursos adicionais decorrentes de retenções do Imposto de Renda Pessoa Física – IRRF dos precatórios pagos a servidores públicos do Distrito Federal e deságios de acordos diretos com credores de precatórios, destinado a dar pleno cumprimento ao constante do Plano de Pagamento de Precatórios para o exercício de 2019, homologado pelo Presidente do TJDF por meio da decisão proferida em 14.05.19; c) informações sobre o saldo da dívida de requisições de pequeno valor existente ao término de 2019, as despesas efetivamente empenhadas, liquidadas e pagas naquele exercício para a quitação dessas dívidas (detalhadas por unidade gestora, programa de trabalho e natureza da despesa), bem como se há algum plano definido para a quitação desse passivo; d) cópia do Plano de Pagamento de Precatórios para o ano de 2020, nos termos da EC nº 99/2017, e da respectiva decisão de homologação pelo TJDF, para fins de acompanhamento da matéria pelo Tribunal em autos próprios; IV – encaminhar cópia da Informação nº. 10/20 – DIAGF, bem como desta decisão e do relatório/voto do Relator aos órgãos indicados nos itens I e III acima; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21162/2019-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar possível prejuízo decorrente de irregularidade no procedimento de contratação da empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços especializados de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação para as unidades hospitalares da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1037/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE objeto do Processo nº 480.000.012/2018; II – com fundamento no art. 13, inciso III, da Resolução nº. 102/98 – TCDF, considerar encerrada a TCE em exame em face da ausência de prejuízo; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-0000157/2020-19-e - Representação formulada por pessoa física, alegando possível irregularidade no processo licitatório promovido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, objetivando o credenciamento de empresas para processar operações e respectivos pagamentos por intermédio de cartões de débito ou crédito. DECISÃO Nº 1038/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da representação em face da ausência do requisito de

admissibilidade previsto no § 2º, incisos III, do art. 230 do RI/TCDF; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao DETRAN/DF e ao representante; b) o retorno dos autos à SEASP para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000197/2020-61-e - Pensão civil instituída por RAIMUNDO VENTURA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 1039/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil, proveniente do Ato nº 024200-5, instituída pelo ex-servidor Sr. RAIMUNDO VENTURA, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1788/2020-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF. DECISÃO Nº 1040/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0084601, FRANCISCO CHAGAS DE MELO, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0172555, MARIA DAS MERCÊS MONTEIRO CARVALHO, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0178979, MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUZA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0198651, MARIA SILVANA DA SILVA LIMA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0222467, MARIA NILDA DE SOUZA RIBEIRO, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0224483, NEIDMAR MARIA DE ALMEIDA, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0237231, MARIA MERCEDES DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0237622, ADENOR PEREIRA BRAGA, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0251113, MARIA ELIZABETE DA SILVA RODRIGUES, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0251886, LANA DE SOUZA LÔBO, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1974/2020-e - Aposentadoria de MARLY DA CRUZ CERQUEIRA – SE/DF. DECISÃO Nº 1041/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, observado o contraditório e a ampla defesa, regularize no SIGRH a proporcionalidade dos proventos pagos à interessada para 24/30, conforme apurado na aba Tempos do SIRAC, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4000/2020-e - Representação da empresa Green Card S.A. Refeições, Comércio e Serviços, com pedido cautelar, acerca de possíveis irregularidades no Edital de PE nº 15/19-Terracap, para contratação de empresa especializada na administração e emissão de documentos de legitimação e na realização de recargas mensais, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, lançado pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap. DECISÃO Nº 1042/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 32/20-Digem2/Segem (peça 21); b) do Ofício nº 77/20-Terracap/Presi/Coint/Diger (peça 19) e da cópia do Processo SEI nº 00111-00001354/20-11 (associado aos autos em exame); II – considerar: a) cumpridos os itens II e III da Decisão nº 361/20 pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap; b) a perda do objeto da representação formulada pela empresa Green Card S.A. Refeições, Comércio e Serviços, bem como da medida cautelar deferida pelo item I da Decisão nº 361/20, em decorrência da anulação do certame licitatório levada a efeito pela Diretoria Colegiada da Terracap; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à Terracap e à representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem, para fins de arquivamento. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 7867/2020-e - Aposentadoria de MARIA LÚCIA SILVA – SEDEST/DF. DECISÃO Nº 1043/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório poderá ser verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 22390/2015-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 1073/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração manejados pelo Sr. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS em face da Decisão nº 4.189/2019, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas e a notificação dos embargantes, na pessoa de seu representante legal.

PROCESSO Nº 26484/2015-e - Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo, regulado pelo Edital nº 1 - SECRIANÇA-ATRS, realizado pela Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal – SECriança/DF. DECISÃO Nº 1044/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios SEI-GDF n.ºs 1073/2019 e 1097/2019, ambos oriundos da SEJUS/ASSESP (Peças 79 e 80, respectivamente), encaminhados em atendimento à Decisão nº 2.787/2019; b) do documento inserto na Peça 85, assinado pelo

procurador dos candidatos demandantes no processo em apreço; II – ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.787/2019; III – considerar, no mérito, procedente a representação formulada por candidatos aprovados na 1ª Etapa do concurso público para provimento do então cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo (atual Agente Socioeducativo), disciplinado pelo Edital nº 1/2015-SECRIANÇA/ATRS; IV – informar à Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal que, verificando a disponibilidade financeira e orçamentária e suas reais e prementes necessidades, o Tribunal considera regular a implementação de providências no sentido convocar para a 2ª etapa (curso de formação profissional) os candidatos aprovados no certame em tela, que integram o cadastro de reserva, em face da superveniência da Lei-DF nº 6.488, de 14.01.2020, e do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE nº 227480-RJ e do AI nº 728699 Ag/R/S e pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do MS nº 19369; V – dar conhecimento desta decisão aos representantes, ao Ministério Público junto à Corte, bem como à Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS; VI – autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 32580/2017-e - Aposentadoria de WALKYRIA DOS SANTOS CHIANCA - SES/DF. DECISÃO Nº 1045/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 132/2018; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar a devolução do feito à SEFIPE para arquivamento.

PROCESSO Nº 38570/2017-e - Representação apresentada por cidadão, técnico penitenciário, noticiando possíveis irregularidades no procedimento administrativo relativo à sua exoneração do serviço público, em face da reprovação em exame psicotécnico, requisito previsto no Edital nº 1/2007. DECISÃO Nº 1046/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 1383/2019 – SSP/GAB e anexos (Peça 35), encaminhado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF; b) da ficha admissional juntada ao processo em apreço (Peça 36); II – considerar: a) atendida a diligência determinada na forma do item III da Decisão nº 2.416/2019; b) com fundamento no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, legal a admissão de RAFAEL DA CONCEIÇÃO BARRETTO, no cargo de Técnico Penitenciário, atual Agente de Execução Penal, decorrente do concurso público disciplinado pelo Edital nº 1/2007 (DODF de 23/11/2007), por guardar conformidade com a Decisão nº 5.953/2018; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8960/2018-e - Representação do Ministério Público junto à Corte, noticiando o recebimento de denúncia acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, relacionadas à contratação de professores temporários para compor o quadro de docentes do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1047/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 2346/2019-SEE/GAB e anexo (Peça 112); b) das reclamações apresentadas por cidadãos, objeto das Peças 61/69, 72/95, 98/104 e 107/111; II – considerar: a) cumprida a diligência determinada pelo item III.b da Decisão nº 2348/2019, observando que a determinação objeto do item III.a da referida deliberação vem sendo atendida de modo gradual e planejado, como determinado pelo Tribunal; b) im procedentes as reclamações apresentadas nos autos por cidadãos e enumeradas no item I.b, notadamente pelo fato de as secretarias escolares não serem ambiente exclusivo dos Técnicos de Gestão Educacional, especialidade Secretário Escolar, mas também da especialidade Apoio Administrativo, bem como em razão de o Tribunal já haver deliberado pela regularização dos supostos desvios funcionais apontados e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal vir adotando medidas concretas para tanto; III – dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ao Ministério Público junto à Corte e aos signatários das Peças 61/69, 72/95, 98/104 e 107/111; IV – autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 14480/2018-e - Representações formuladas pela empresa SBR – Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda. e pela ASCOLES – Associação das Empresas Coletoras de Entulhos e Similares do DF, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência s/n adotada pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP para a concessão administrativa de uso de área pública para a instalação e operação de serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos. DECISÃO Nº 1094/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 283/2019-NUREC (Peça 119) e do Parecer nº 26/2020-G3P (Peça 126), considerando im procedente o Recurso de Reexame interposto pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP (Peça 105); II – negar provimento ao Recurso de Reexame mencionado no item anterior contra os termos da Decisão nº 1.368/2019, restabelecendo seus efeitos; III – dar conhecimento desta decisão à Recorrente, enviando-lhe cópia da Informação nº 283/2019-NUREC (Peça 119), do Parecer nº 26/2020-G3P (Peça 126) e do relatório/voto do Relator; IV – restituir os autos ao Núcleo de Recursos – NUREC para os devidos registros e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 18434/2018-e - Aposentadoria de THAIZE RIBEIRO FERREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 1048/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar não cumprida a Decisão nº 3.664/2019; II – reiterar a diligência determinada pela Decisão nº 3.664/2019, no sentido de converter o feito em

nova diligência para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, atenda ao prescrito no item I.a da Decisão nº 3.649/2018, devendo, com vistas ao cumprimento desta decisão, acostar novo laudo médico em complemento ao Laudo Médico nº 074/2014, observando os efeitos nos demais itens da referida deliberação plenária; III – alertar o titular da jurisdição para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, em caso de descumprimento injustificado do item precedente.

PROCESSO Nº 24248/2018-e - Revisão dos proventos da reforma de AGMAR GONÇALVES CORDEIRO - PMDF. DECISÃO Nº 1049/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da sentença negativa de interdição do 1º Sargento PM reformado AGMAR GONÇALVES CORDEIRO, proferida pelo Juízo da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga, nos autos da Ação de Interdição (Processo Eletrônico nº 0711377-41.2017.8.07.0007); II – ter por integralmente atendida a Decisão nº 3.665/2019; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) submeter o militar em questão à nova avaliação de saúde, haja vista as conclusões a que chegou o juízo na sentença proferida na Ação referida no item I, em relação ao cometimento de moléstia especificada nos artigos 96, V, da Lei nº 7.289/84 e 24, IV, § 1º, da Lei nº 10.486/02; b) caso os novos laudos emitidos pela JOIS e JSS confirmem que o miliciano não é mais portador de doença especificada em lei, e exaurida eventual fase revisional do resultado da inspeção: 1) notificar o militar para que, em observância ao devido processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta notificação, apresente razões de defesa perante esta Corte, diante da possibilidade de os proventos de reforma passarem a ser calculados proporcionais a seu tempo de serviço, por força do § 2º do art. 24 da Lei nº 10.486/02 e em conformidade com as Decisões nºs 5.511/2005 e 3.226/2007, e sem o benefício “Auxílio-Invalidez”, à luz dos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 10.486/02; 2) caso o militar reformado não apresente defesa: 2.1) providenciar a publicação de ato de revisão com fundamento nos arts. 94, II, e 96, VI, da Lei nº 7.289/84, c/c os arts. 20, §§ 1º, II, e 4º, 24, § 2º, e 25 da Lei nº 10.486/02, para considerar o militar reformado com proventos proporcionais a seu tempo de serviço, a contar da data do laudo homologatório da JSS referido em III.b; 2.2) cadastrar, no SIRAC, os dados relativos à revisão de proventos referida em 2.1; c) caso contrário, na hipótese de serem ratificadas as conclusões dos laudos médicos da JOIS e JSS, emitidos respectivamente em 15/09/16 e 22/09/16, que lastream o ato de reforma publicado no DODF de 18/11/16, retificado por ato publicado em 31/08/17, de que o miliciano ainda é portador de doença prevista em lei, dar fiel cumprimento ao inteiro teor do art. 101 da Lei nº 7.289/84, confirmando a licitude do pagamento dos proventos pela integralidade (direito de natureza patrimonial), cujas parcelas serão objeto de verificação em futura auditoria, na forma da Decisão nº 77/07, tendo sido o mérito já apreciado pela Decisão nº 3665/19; IV – autorizar o encaminhamento da Informação nº 24/2020-DIFIPE (peça 35) ao órgão jurisdicionado, com vistas a subsidiar o fiel cumprimento da diligência ora alvitrada.

PROCESSO Nº 3041/2019-e - Pensão civil instituída por RAIMUNDO DIAS NUNES - AGEFIS. DECISÃO Nº 1050/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 825/2019; b) legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – alertar a jurisdição para a necessidade de efetuar o recadastramento anual de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do Distrito Federal; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6377/2019-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Arquivo Público do Distrito Federal - ARPDF, relativa ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 1051/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA do Arquivo Público do Distrito Federal - ARPDF, relativa ao exercício financeiro de 2016; II – nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 203 do RI/TCDF, julgar regulares as contas da Sra. MARTA CÉLIA BEZERRA VALE (CPF 280.125.341-34), Superintendente, no período de 01.01 a 31.03.2016, do Sr. JOMAR NICKERSON DE ALMEIDA (CPF 505.030.141-68), Superintendente - Substituto, nos períodos de 01.01 a 09.01.2016, 11.01 a 20.01.2016 e 15.03 a 24.03.2016, Superintendente, no período de 01.04 a 31.05.2016, do Sr. MARCO AURÉLIO DE LEMOS SANTOS (CPF 344.150.681-20), Superintendente - Substituto, nos períodos de 04.07 a 13.07.2016 e 13.10 a 22.10.2016, da Sra. MARILENE HELENA DIAS (CPF 839.569.131-91), Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 01.01 a 31.12.2016, da Sra. GABRIELA BISPO VARELLA BARCA (CPF 943.406.681-68), Chefe da Unidade de Administração Geral - Substituta, no período de 13.01 a 22.01.2016, 28.03 a 29.03.2016, do Sr. DORGEL DA CRUZ LIMA (CPF 841.114.371-68), Chefe da Unidade de Administração Geral - Substituto, no período de 18.07 a 27.07.2016 e do Sr. ALEXANDER REGIS BATISTA (CPF 605.901.731-20), Chefe da Unidade de Administração Geral - Substituto 21.11 a 30.11.2016; III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, todos os apontados no item II anterior quites com o erário distrital, no que tange à tomada de contas anual em exame; IV – determinar ao Arquivo Público do Distrito Federal - ARPDF que, na oportunidade de apresentação das contas anuais vindouras, encaminhe, juntamente com o demonstrativo de TCE do Processo nº 151.000.095/2015, cópia digitalizada do relatório final da respectiva comissão; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo e arquivamento.

PROCESSO Nº 9481/2019-e - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade decorrente de inserção irregular de dados por ex-servidor comissionado, no âmbito da então Secretaria de Governo do Distrito Federal - SEG, que gerou possíveis prejuízos ao erário, consubstanciados em pagamentos indevidos. DECISÃO Nº 1052/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial -TCE objeto do Processo nº 002.000.140/2017; II – nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação dos responsáveis abaixo identificados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhes pesa nos autos ou, se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal o débito a eles imputado, atualizado até a data do efetivo recolhimento, em razão da responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital decorrente das irregularidades a seguir descritas, alertando-os, ainda, para a possibilidade de julgamento pela irregularidade das contas em exame, nos termos previstos no art. 17, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, bem como da aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme previsto no art. 60 da mesma lei: a) Srs. MARCOS ANTÔNIO FURTADO MOURÃO e JOMAR TORRES EVANGELISTA, em face da identificação de desvios de recursos públicos à empresa GLOBAL VILLAGE TELECOBRANÇA LTDA., na forma da Matriz de Responsabilização, Peça 7, com débito solidário no valor de R\$ 347.699,82 (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove mil e oitenta dois centavos - atualizado em 23.9.19); b) Sr. MARCOS ANTÔNIO FURTADO MOURÃO, ante a identificação de desvios de recursos públicos a título de auxílios-funerar, na forma da referida Matriz de Responsabilização, no valor de R\$ 51.806,78 (cinquenta e um mil, oitocentos e seis reais e setenta e oito centavos - atualizado em 23.9.2019); III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11094/2019-e - Aposentadoria de SIEGFRID GARGITTER - FHB/DF. DECISÃO Nº 1053/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.245/2019; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 17076/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para apurar possível prejuízo aos cofres públicos e a indicação dos respectivos responsáveis, em decorrência de indícios de sobrepreço em relação a valores pagos por serviços de lavanderia hospitalar no período de 2015 a 2016. DECISÃO Nº 1054/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE objeto do Processo nº 060.578.721/2018, instaurada por força do que ordenado na alínea “a” do item III da Decisão nº 5.925/2018; II – considerar encerrada a TCE em referência, com fulcro no art. 13, III, da Resolução nº 102/98-TCDF, tendo em vista a ausência de prejuízo; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 18587/2019-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS acerca de possível omissão do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, consubstanciada no abandono de veículos por todo o Distrito Federal, o que vai de encontro à Lei nº 5.342/2014. DECISÃO Nº 1019/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das Informações nºs 10/2020 - DIASPI e 12/2020-SEASP, bem como do Ofício nº 1020/2019-DETRAN/DG/DGA; II – considerar parcialmente procedente a representação formulada pelo ilustre Deputado Distrital RODRIGO DELMASSO; III – dar ciência ao Chefe do Poder Executivo quanto à necessidade de adotar medidas visando à edição da regulamentação prevista no art. 3º da Lei nº 5.342/2014; IV – autorizar: a) o envio do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Senhor Governador do Distrito Federal, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal e ao representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública-SEASP, para os devidos fins. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 18870/2019-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 1055/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, relativa ao exercício financeiro de 2015; b) da Informação nº 18/2020 - SECONT/3ºDICON; c) do Parecer nº 0175/2020-G1P; II – com fulcro no art. 17, I, da LC nº 1/1994, julgar regulares as contas do Sr. WANDERMILSON DE JESUS GARCEZ DE AZEVEDO, em face não haver registro de ato irregular por ele praticado durante o exíguo período em que esteve à frente da Administração Regional; III – nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 01/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. ALDENIR CHAVES PARAGUASSU e JÚLIO CÉZAR CARNEIRO VIZEU, em face dos seguintes fatos: elevada quantidade de programas de trabalho sem execução (subitem 3.1 do Relatório de Contas nº 8/2019- DICIG/COICA/SUBCI/CGDF); e ausência de preposto durante a fase de execução do contrato, vinculação direta do reeducando ao executor do contrato e ausência de publicação de extrato de contrato no DODF (subitens 1.1, 1.2 e 1.3 do Relatório de Inspeção nº 7/2018- DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF); IV – em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/1994, considerar os responsáveis nominados no item II e III quites com o erário

distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame; V – nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determinar aos atuais gestores da RA XVI que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas indicadas no RELATÓRIO DE CONTAS Nº 08/2019 – DICIG/COICA/SUBCI/CGDF; VI – recomendar a Secretaria de Contas que, doravante, nas instruções de processos de tomada e prestação de contas anuais, observe o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 2/2016; VII – recomendar à RA XVI que observe as disposições do inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 01/2012-TCDF, em atendimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, no sentido de que as publicações dos resumos ou extratos de ajustes no Diário Oficial do Distrito Federal contenham o número e modalidade da licitação da qual se originou o ajuste, o fundamento legal da dispensa ou da inexigibilidade, se for o caso, a espécie e número do ajuste, bem como dados da nota de empenho, para que sejam evitadas novas falhas desse tipo; VIII – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; IX – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19982/2019-e - Consulta formulada pelo Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, acerca da necessidade de lei para a criação de empregos públicos nas empresas estatais dependentes do tesouro distrital. DECISÃO Nº 1021/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer, excepcionalmente, da consulta formulada pelo Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, por meio do Ofício SEI-GDF Nº 3263/2019 – CODHAB/PRESI, peça 19; II – esclarecer ao Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF que: a) o legislador distrital deixou bem claro na lei que autoriza a criação da CODHAB/DF (Lei nº 4020/2007) que o quadro de pessoal será definido na forma da lei e que a criação dos cargos será definida em Estatuto e Regimento Interno, que será aprovada pelo respectivo Conselho de Administração; b) inexistente, pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Distrito Federal, a obrigatoriedade de os empregos públicos nas sociedades de economia mista e nas empresas públicas distritais serem criados por lei; c) lei distrital pode exigir que os empregos públicos de empresas estatais distritais sejam criados por lei (notadamente naquelas que dependam de recursos orçamentários do Distrito Federal e/ou que prestem serviços públicos); mas a norma deve ser interpretada de modo a não alcançar as empresas não dependentes do tesouro distrital; d) faz-se necessário, na criação de empregos públicos, que os legisladores e/ou gestores públicos considerem, com responsabilidade e prudência, a higidez das finanças públicas com a devida adequação orçamentária e financeira; e) o Supremo Tribunal Federal, na ADIN 4844, julgará a possibilidade de a Constituição Estadual ampliar os limites do contido no art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal a sociedades empresariais estatais, o que poderá corroborar ou não as conclusões contidas nos itens II e III; III – alertar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF para o que dispõe o § 2º do artigo 264 do Regimento Interno desta Corte, segundo o qual a resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejulgamento da tese, mas, não do fato ou caso concreto; IV – dar conhecimento desta decisão ao Chefe do Poder Executivo Distrital, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, bem como às demais empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20298/2019-e - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item V da Decisão nº 2.324/2014, prolatada no Processo nº 26.074/2010 (TCA-2009-SES/DF), com o objetivo de apurar a ocorrência de prejuízo ao erário distrital e imputar a responsabilidade, em razão de erro em cálculo de multas e perdão da penalidade, advindos do fornecimento, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de equipamentos de raios-x móvel e estabilizadores, respectivamente, pelas sociedades empresárias VMI Indústria e Comércio Ltda. e CTIS Informática Ltda. DECISÃO Nº 1056/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.00003692/2018, instaurada por força do ordenado no item V da Decisão nº 2.324/2014; II – considerar encerrada a tomada de contas especial em referência, com esteio no art. 13, III, da Resolução nº 102/98-TCDF, uma vez que restou demonstrada a ausência de prejuízo; III – autorizar o arquivamento dos autos e seu retorno à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 22207/2019-e - Razões de justificativa apresentadas pelo Sr. LUIS RICARDO SOUSA GUTERRES em virtude da audiência determinada pelo Tribunal, por meio da Decisão nº 3.087/2019, prolatada no âmbito do Processo nº 28.759/2016. DECISÃO Nº 1057/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. LUIS RICARDO SOUSA GUTERRES, encaminhadas por meio do Ofício SEI-GDF NQ 638/2019 - SEDES/GAB, em atendimento à Decisão nº 3.087/2019; II – considerar procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. LUIS RICARDO SOUSA GUTERRES para o atendimento do item II da Decisão nº 3.087/2019; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao justificante; b) o retorno dos autos à SEASP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 26644/2019-e - Edital de Concorrência nº 05/2019-CODHAB, lançado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, objetivando a produção e a comercialização de unidades habitacionais a serem disponibilizadas ao cadastro de habitação da Companhia, em terrenos de propriedade do Distrito Federal localizados na Quadra 105, Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 2, em Ceilândia. DECISÃO Nº 1017/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 284/2020-CODHAB/PRESI, encaminhado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB; b) do aviso de revogação da Concorrência nº

05/2019-CODHAB, publicado no DODF nº 42, de 4.03.2020; c) da Súmula SEI-GDF CODHAB/PRESU/DIPRO nº 4/2020; II – autorizar o retorno dos autos à SESPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 26873/2019-e - Representações da empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda., arguindo supostas irregularidades no pagamento de valores devidos pela prestação de serviços decorrentes de contratos firmados entre a aludida empresa e a Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF. DECISÃO Nº 1012/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – nos termos do caput do art. 230 do RI/TCDF, tomar conhecimento das Representações apresentadas pela empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. – JM, peças 30 e 33; II – determinar à Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto às supostas ilegalidades/irregularidades levantadas nas peças referidas no item I supra; III – autorizar: a) a ciência da representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) o envio de cópia das citadas peças à jurisdição administrativa, para subsidiar o atendimento ao item II; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27330/2019-e - Aposentadorias concedidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 1058/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; Ato nº 0242901, FIDELCINO ALVES DA SILVA, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0238952, JOSEFA SOARES DA COSTA MELO, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0242892, LENILDA FREIRES LIMA, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0242976, NIVONE CAMARGO DIAS, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0243013, BERNARDO JOSÉ VIEIRA, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27420/2019-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SEE/DF. DECISÃO Nº 1059/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; Ato nº 0198899, ZORAIA BENEDITA DIAS DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0224601, DELMIRA MARIA DA SILVA CALIXTO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0260612, REGINA MARIA ALVES, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0281575, ALEXANDRA CÉSAR ZIN, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000008/2020-50-e - Aposentadorias concedidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 1060/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; Ato nº 0188773 - MANOEL MESSIAS BEZERRA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0189345 - MARINA DE JESUS SILVA LIMA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0203288 - MARIA DALVA DE JESUS DINIZ - APOSENTADORIA - SLU - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0203515 - REGINALDO DUARTE CORRÊA - APOSENTADORIA - SLU - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0213379 - SILVIO ALVES DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SLU - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0217222 - PEDRO CARNEIRO NETO - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0203684 - RONILDO TEODORO DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0233873 - JURANDIR ALVES PEREIRA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0225288 - ODNES JOAQUIM DA ROCHA - APOSENTADORIA - SLU - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0231273 - LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARBOSA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0222061 - TÂNIA MARIA DAS NEVES - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0233888 - NILSON DE SOUZA REIS - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0245737 - ROBSLÂNDIO PEREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0240836 - MARIA MADALENA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0243008 - MAURÍLIO ROSA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II – autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000036/2020-77-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1061/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; Ato nº 0086518 - ABDÃO

EUSTÁQUIO DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor; Ato nº 0109210 - ADELMIRO FERREIRA DE CARVALHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0213557 - ADRIANA VIEGAS ROSA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0227506 - ADILSON JOAQUIM DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0228356 - ADELICE COSTA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0237875 - ADRIANA ARQUETE FURLANI VIEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0254058 - ALCIDEA VIEIRA COELHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0254063 - ALBENISIO QUIRINO CABRINHA - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0256089 - ADALCINO PEREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0257468 - ADRIANA TELLES DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0260003 - ACÁCIA CRISPIM MOURA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0265177 - ADRIANA REGINA DE MELO PIMENTEL MULLER - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0290861 - ALAIDES DA SILVA BARBOZA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0292981 - ACACIO LOPES DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0297822 - ADOLFINA MADUREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000038/2020-66-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1062/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0183565 - ALCIMAR JARDIM DE MELO OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0229344 - ALTAIR DE OLIVEIRA VELOSO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0240396 - ADAIL MOREIRA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0248370 - ALDANEI MENEZES DE ANDRADE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0254429 - ADRIANA SANTANA DE MORAES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0254845 - ADRIANA EVANGELISTA MARMORI - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0254929 - ALENA DO NASCIMENTO BITTENCOURT - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0255175 - ANA LUCIA AMARAL COELHO ALVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0256183 - ALDAMI MARIA PAIM DE LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0270674 - ANA CELIA MOREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0272358 - ALESSANDRA CARVALHO DE MEDEIROS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0282518 - ABADIA MEDEIROS WIELEWSKI - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0285057 - ALÉDES SANTOS BARROS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0285191 - ALFREDO ARAUJO MONTEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0304702 - ALCIDES ALEXANDRE DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional; II - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000073/2020-85-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Edital nº 28/2016. DECISÃO Nº 1063/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento), Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Adão Pereira da Silva, Adriano Craveiro Pereira, Aline Maito de Azeite Moreira de Jesus, Ana Célia Costa Braga, Ana Paula Cavalcante Leite, Ana Paula Freires Miranda, Annaihe Catherine dos Anjos Ribeiro, Antonio Francisco Santos Silva, Bruna Santos da Silva, Carolina Ramos Henrique, Daniele Martins de Barros, David Silva Brito, Edson Nascimento de Carvalho, Eliane Bezerra Faleiro, Elisabeth dos Santos Silva, Érica de Almeida Cabral, Fabiane Soares Silva, Fernanda Carolina Oliveira Duarte, Gláucia Paloma Duarte dos Santos, Haylane Melo Sobrinho Freitas, Ildilene dos Santos Costa, Isabela Alves Reis, Josafa Gonçalves dos Santos, Josimeires Araujo Rodrigues, Joyce Nunes Costa, Jussara Cristina dos Santos Celestino Shintaku, Katia da Ponte Vasconcelos, Liana Cristina dos Santos Marques, Liliany Ribeiro de Oliveira, Luana Arruda Linhares, Luciene Batista Gomes, Lucineide Fernandes dos Santos, Luiz Fernando Cipriano da Silva, Luzieth Lira Lemos, Margareth Ribeiro dos Santos, Maria Betânia Ferreira de Lima, Maria de Fátima Barbosa de Freitas, Marileide Alves da Silva, Michael Barbosa Interaminense, Myriam Amalia Gomes Porto, Nilca Azeite da Silva, Noelia Policarpo dos Anjos, Priscila Vanessa Lopes Pereira, Rafael Souza Ramos de Almeida, Rayanne Alves de Sousa Bueno, Robenilton Cambui de Souza Junior, Sueli da Silva Machado Cabral, Tabata Samara de Andrade Ferreira, Taciane Silva Moraes e Vanessa Santos Arruda; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000190/2020-49-e - Aposentadoria de JOSEFA PEREIRA DE ALENCAR - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 1064/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório

será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000193/2020-82-e - Aposentadoria de MABEL BARRETO DA BOUZA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1065/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000196/2020-16-e - Pensão civil instituída por VALDECI LOPES DE OLIVEIRA - SLU/DF. DECISÃO Nº 1066/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000198/2020-13-e - Aposentadoria de PAULO FERNANDO CARNEIRO MONTEIRO - SES/DF. DECISÃO Nº 1067/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000268/2020-25-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 01/2020, lançado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, que tem por objeto a aquisição de tratores e cultivadores motorizados. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 119/2020-GCRR, emitido no dia 08.04.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 1018/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 01/2020, lançado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF (Peça nº 02); II - determinar à SEAGRI/DF que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso IX, da Lei nº 10.520/02, previamente à adjudicação/homologação do certame, encaminhe, para avaliação do Tribunal, a Ata de Realização e demais documentos que respaldem o resultado do procedimento licitatório em referência, para fins de verificação dos valores obtidos; III - autorizar: a) o envio de cópia da Instrução à SEAGRI/DF e ao Pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à SESPE para as providências cabíveis".

PROCESSO Nº 7832/2020-e - Pensão civil instituída por ELIETE ROCHA MORENO CALIXTO - SEE/DF. DECISÃO Nº 1068/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do Título de Pensão será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/2007; II - autorizar a devolução dos autos em exame à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8456/2020-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1069/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; Ato nº: 0142148, CARLOS ROBERTO DE PAULA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0191823, CARLSON JORGE MARTINS DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0212118, CARMEN LUCIA GONÇALVES GERARDI, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0222536, CARMOSINA CORADO DE MACEDO GUEDES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0255591, ANTONIA DE MARIA MARTINS ASEVEDO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0258194, ANA RITA MACHADO DE AMORIM SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0259424, CELESTE TEREZINHA AMARAL FIGUEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0265999, CATHARINA AMOROSO GONZAGA DE LACERDA ABREU, APOSENTADORIA, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0268978, ANGELA RONCATO DAS NEVES, APOSENTADORIA, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0270243, CARLA DA COSTA LIMA BRAGA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8642/2020-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Edital nº 28/2016 - SEEDF. DECISÃO Nº 1070/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016-SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento), Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Adriana Fidelis da Silva, Agripino Nepumuceno Mesquita, Alessandra Martins de Melo, Aline de Freitas e Silva, Ana Maria dos Santos, Ana Paula Veras de Carvalho, Andreia Gonçalves Ribeiro, Antonio Maciel Lima, Caroline Sant'ana Delfino, Claudia Simone Ferreira, Divina das Graças Oliveira Mota, Elaine Ferreira Gomes, Elda Almeida de Brito Maito, Fabiana Goulart de Oliveira, Fabio Augusto Lima da Silva, Flavio de Sousa Barbosa, Francineide Pereira da Silva, Gilsara Martins Silva, Jadson Reis de Sousa, Jennifer Leanne Rodrigues Carneiro, Joelma

Aparecida da Barra Paiva, Jovecir Santiago Freire, Julleane Rosário de Araújo Sena, Juresmar Barbosa da Costa, Leila Cristina de Oliveira Silva, Lilian Paula Martins Godoy, Lindaura Pinheiro Nunes, Lorena Máximo Melo Rodrigues, Lucia Goncalves de Almeida, Luciano dos Santos, Luiz Gabriel Saldanha Carneiro Santiago, Luzenildes Miranda da Silva, Maria Aparecida de Sousa, Maria do Socorro Oliveira, Maria Izaura Pereira da Silva Araújo, Maria Olivia dos Santos Ferreira, Maria Solange dos Santos Luz, Maykon Lima, Nilva Goncalves da Costa, Patrícia Guimarães de Sousa, Pollyanna de Cássia Rocha, Raphael Martins Ribeiro, RianyKerolyn Lemos Fonseca Bastos, Ricardo Santos Lima, Samara Cristina Gonçalves dos Santos, Seomaria Moura de Oliveira, Silvani da Conceicao de Souza, Tatiane Ribeiro Souza, ThailiseMaresa Batista dos Santos e Yasmin Guimarães Lengruher; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9037/2020-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2018, decorrentes do Edital n.º 28/2016-SEE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016. DECISÃO Nº 1071/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016-SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento), Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Lima da Silva Siqueira, Adriana Nunes Silva, Aldeneide da Silva dos Santos, Aline Manoel Moreira Bedendo, Aline Santiago de Moura, Amanda da Conceição de Carvalho, Amanda Paiva Mendes, Amanda Xavier da Silva Rodrigues, Ana Carolina Ferreira de Almeida, Ana Elisa Fernandes, Ana Paula de Oliveira Campos, Ana Paula Dias de Oliveira, Anderson Mendes Verissimo, Antonia Célia Costa de Pinho Rocha, Apolo Paulo da Silva, Aricelia Alves de Souza, Aurineide Cirilo de Oliveira, Camila de Paula Loureiro Melo, Cássia Angela Silva Santos, Cíntia Lira de Aguiar, Cíntia Gonçalves Xavier Garcia, Daniele de Oliveira, Dayane Barreto Mendes, Edilaine Pereira da Hora, Elaine Romeiro de Jesus Diniz, Elena de Cassia Santos da Silva, Elvina das Neves Barbosa Goncalves, Fernanda Alencar Teixeira, Giâne Silva do Nascimento Souza de Lima, Gicelia Pereira da Silva, Iraci Ferreira de Souza, Irenise Dias de Brito, Ivone Nunes de Souza, Lúcia Maria Silva Nascimento, Maria de Fátima Soares de Cerqueira, Maria de Fátima Tavares da Silva, Marielza Velosi Matos, Monike Gonçalves Dias, Patrício Farias de França, Sabrine Ramos Vidal, Sheyla Cristina Correa da Silva, Solange Melo Gomes, Stephany Fernandes de Castro Romao e Valeria de Jesus Carvalho Ribeiro; Professor Substituto, especialidade Geografia: Elzilene da Silva Farias, Jairo Vieira Naves, Johnathan dos Santos de Souza, José da Silva, Marcio de Jesus Silva e Marilene de Oliveira Cardoso; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 7491/2007-e - Prestação de contas anual – PCA, referente ao Contrato de Gestão n.º 17/2004, firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan e o então Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 1093/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 47/2020-NUREC (e-DOC 2657850E-e); b) do Parecer n.º 203/2020-G4P (e-DOC DA5A6FE3-e); II – sobrestar o andamento do feito em exame, até o deslinde Mandado de Segurança n.º 0714232-77.2018.8.07.0000; III – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos – Nurec/TCDF, para acompanhamento do deslinde da questão. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com espeque no art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 4290/2011-e - Representação do Ministério Público junto à Corte, encampando denúncia acerca de suposta fraude em concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o cargo de médico, regulado pelo Edital n.º 3/2010, publicado no DODF de 17/02/2010. DECISÃO Nº 1072/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar: a) levantar o sobrestamento determinado pela Decisão n.º 2.816/2012; b) o arquivamento do feito, sem prejuízo de que, caso surjam novos indícios de irregularidades, esta Corte determine a reabertura do processo para novas apurações.

PROCESSO Nº 34683/2011-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada em cumprimento ao item III da Decisão n.º 4.653/2011, exarada no Processo n.º 890/2003, para apurar possíveis danos causados ao erário, relativo ao Contrato de Gestão n.º 01/2004, firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan e o então Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 1025/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 29/2020-NUREC (e-DOC B19050FC-e); b) do Parecer n.º 204/2020-G4P (e-DOC 3B8D0713-e); II – sobrestar o andamento do feito em exame, até o desfecho do Mandado de Segurança n.º 0714232-77.2018.8.07.0000; III – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos – Nurec/TCDF, para acompanhamento do deslinde da questão. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 21163/2017-e - Licitação Pública Nacional (LPN) n.º 01/2017-SEDICT/DF, lançada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, objetivando a execução de obras complementares de drenagem pluvial da 1ª e 2ª etapas da Área de Desenvolvimento Econômico (ADE) do Pólo JK, em Santa Maria/DF. DECISÃO Nº 1074/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo representante legal da empresa Sigma Incorporações e Construções Ltda. (e-DOC

51A62D7F-c), em face da Decisão n.º 856/2020, que referendou o Despacho Singular n.º 181/2020 – GCIM; II – no mérito, negar provimento aos referidos embargos declaratórios, ante a ausência de obscuridade, dúvida, omissão ou contradição na deliberação plenária recorrida, mantendo-se hígida a Decisão n.º 856/2020; III – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF e às empresas Sigma Incorporações e Construções Ltda. e JM Terraplanagem e Construções Ltda. por intermédio de seus representantes legais; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23697/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC, em atendimento ao item VIII da Decisão n.º 1.877/2015, exarada no Processo n.º 1.828/2013, com vistas à apuração de eventuais prejuízos oriundos do Convênio n.º 05/2013, firmado entre a jurisdicionada e o Instituto Brasileiro de Integração - Cultura, Turismo e Cidadania - IBI. DECISÃO Nº 1020/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios de diligências saneadoras n.ºs 380/2019-SECONT (e-DOC 8F6BEA82-e) e 205/2020-SECONT (e-DOC A1505B54-e); b) da Informação n.º 55/2020-SECONT/1ºDIDCONT (e-DOC 34E97091-e); c) do Parecer n.º 0237/2020-GIP (e-DOC 8E30158B-e); II – determinar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC que, no prazo de 10 dias, a contar da ciência desta deliberação plenária, encaminhe os esclarecimentos acerca do atendimento ao disposto no Ofício de Diligência Saneadora n.º 380/2019-SECONT, reiterado pelo Ofício n.º 205/2020- SECONT; III – alertar o titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal que o não atendimento diligência contida no item II retro, poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 1/1994; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5928/2018-e - Aposentadoria de FLORISVALDO RAIMUNDO DE JESUS DE SOUZA - SLU/DF. DECISÃO Nº 1075/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão n.º 2.883/2018, reiterada pela Decisão n.º 5.062/2018; II – determinar nova diligência ao SLU para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito o ato de retificação publicado em 3 de setembro de 2015, considerando que esse ato apenas repete a alteração publicada no DODF de 9 de junho de 2014; b) na aba Dados da Concessão, exclua a data de publicação do ato mencionado no item anterior; c) altere o ID do fundamento legal para 237 e o campo "Laudo Médico - Emissão do Laudo" para 13.02.2019; d) ajuste a proporcionalidade dos benefícios registrada na aba "Proventos" e no SIGRH ao tempo de serviço apurado na aba pertinente, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PROCESSO Nº 11430/2018-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOSÉLIO JOSÉ CARNEIRO - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº / - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

PROCESSO Nº 21168/2018-e - Representação formulada pela empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda., com pedido de cautelar, versando sobre possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação n.º 17/2018, deflagrada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, que culminou na contratação, em caráter emergencial, da empresa Belfort Gerenciamento de Resíduos Ltda. DECISÃO Nº 1076/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios SEI-GDF n.ºs 1.195/2019-SLU/PRESI, 1.627/2019-SLU/PRESI e 1.833/2019-SLU/PRESI (e-DOC CACD8398-c, D4163D75-c e 8D376B50-c); b) da Informação n.º 55/2019-2ª Digem (e-DOC ABE13949-e); c) do Parecer n.º 90/2020-GIP (e-DOC D8B85350-e); d) dos demais documentos juntados aos autos; II – considerar satisfatoriamente atendidas as diligências insertas no item IV da Decisão n.º 1.991/2019; III – determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal sobre o andamento dos trabalhos realizados para a conclusão do procedimento regular de contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, de que trata o Pregão Eletrônico n.º 07/2018-SLU/DF; IV – alertar o SLU/DF quanto à necessidade de atender tempestivamente às diligências das unidades instrutivas do TCDF em sede de fiscalizações autorizadas pelo Plenário, à luz do art. 79 da LO/TCDF, c/c o art. 241 do RI/TCDF, podendo a jurisdicionada, no caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, solicitar, de forma justificada, a prorrogação de prazo necessária, na forma regimental; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 37250/2018-e - Revisão de pensão militar instituída por AGOSTINHO ARAÚJO BARROS - PMDF. DECISÃO Nº 1077/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 1.851/2019; II – considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37749/2018-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Edital n.º 1/2002-SGA/SE. DECISÃO Nº 1078/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF n.º 2.408/2019 – SEE/GAB e seus anexos (peças 20 e 23), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, tendo-se por cumprida a Decisão n.º 1.442/2019; b) da admissão de servidora

Djeine Pinheiro Rodrigues no cargo Professor Nível 1, especialidade Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, decorrente do concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2002-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002, e de sua posterior exoneração, consoante publicação constante do DODF n.º 157, de 17.08.2018; II – considerar regulares as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2002-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002, por guardarem conformidade com as decisões que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Professor Nível 3, especialidade Geografia: Sheila Cristina Ferreira Dos Santos; Professor Nível 3, especialidade História: João Flávio de Castro Moreira; Professor Nível 3, especialidade Química: Alexandre Lopes de Souza; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente às admissões decorrentes do certame aberto pelo Edital n.º 1/2002-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002, apresente circunstanciadas informações acerca da manutenção dos vínculos ativos no quadro de pessoal do Distrito Federal das servidoras a seguir elencadas: Professor Nível 3, especialidade Língua Portuguesa: Idalice Nunes Dourado –; e Professor Nível 1, especialidade Atividades até 4ª Série/Ensino Regular: Flávia de Souza Lacerda Oliveira; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8361/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo decorrente fornecimento de patrocínio pela Empresa Brasileira de Turismo - Brasiatur para o Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília – Sindhobar, para a realização do evento “Roda de Boteco – Edição Brasília 2010”.

DECISÃO Nº 1079/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da TCE objeto do Processo n.º 480.000.557/2016; b) da Informação n.º 241/2019-SECONT/3ªDICONTE (e-DOC 2E2335E4-e); c) da Informação n.º 244/2019-SECONT/3ªDICONTE (e-DOC 7B4D1463-e); d) da Informação n.º 2/2020 (e-DOC 7ACDE708-e); e) da Matriz de Responsabilização de e-DOC C3793A06-e; f) do Parecer n.º 129/2020 – G4P (e-DOC 167D17F6-e); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização de C3793A06-e, para apresentarem alegações de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, ou, se preferirem, recolherem o valor, de forma solidária, de R\$ 157.016,06, que deverá ser corrigido na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001, conforme detalhamento de irregularidades constantes na referida Matriz de Responsabilização, ante a possibilidade do julgamento pela irregularidade de suas contas, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar n.º 01/1994; III – autorizar a devolução dos autos em exame à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20948/2019-e - Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP) n.º 05/2019, deflagrado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF, para a aquisição de cestas de alimentos, visando ao atendimento dos Programas Sociais, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. DECISÃO Nº 1022/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF n.º 03/2020-SEDES/GAB/SUAG/ULIC, bem como dos seus respectivos anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF (e-DOC CB59C09B-c); b) da Informação n.º 35/2020-DIFLI (e-DOC 32086378-e); c) do Parecer n.º 252/2020-GIP (e-DOC 20485D4E-e); d) dos demais documentos juntados aos autos; II – considerar satisfatoriamente atendidas as diligências insertas na Decisão n.º 3.170/2019; III – dar ciência desta decisão à Sedes/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para a adoção das providências devidas e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 27950/2019-e - Concorrência n.º 07/2019-CODHAB, instaurada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF, para a promoção de empreendimentos habitacionais por meio da produção e da comercialização de unidades habitacionais a serem disponibilizadas ao cadastro de habitação, em terrenos de propriedade do Distrito Federal localizados em Samambaia - RA XII, em atendimento à política habitacional do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1007/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF n.º 79/2020-CODHAB/PRESI, bem como dos seus respectivos anexos (e-DOC 84814B29-c), encaminhados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab/DF; b) da Informação n.º 07/2020-Difo (e-DOC 8DE7EDB3-e); c) do Parecer n.º 269/2020-CF (e-DOC EDBC43D7-e); d) dos demais documentos juntados aos autos; II – considerar, em relação à Decisão Liminar n.º 13/2019 P/AT, referendada mediante a Decisão n.º 02/2020, insuficientes as justificativas apresentadas pela Codhab/DF para os itens II-b-i a II-b-iii, II-b-v, II-b-vii e II-b-ix, e satisfatórias as relativas aos itens II-b-iv, II-b-vi e II-b-viii; III – determinar à Codhab/DF que: a) mantenha suspensa a Concorrência n.º 07/2019-CODHAB, até ulterior deliberação plenária, com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei n.º 13.303/2016, c/c o art. 277 do RI/TCDF; b) demonstre o atendimento dos pressupostos de fato e de direito que amparam a opção pelo regime de execução que não o da contratação semi-integrada, conforme preconiza o § 4º do art. 42 da Lei das Estatais, com esclarecimentos sobre a vantajosidade e adequação da escolha adotada para o caso concreto; c) abstenha-se de licitar os projetos de conteúdo técnico próprios de projeto básico juntamente com a execução da respectiva obra; d) providencie projeto básico – de acordo com o previsto no artigo 42, § 1º, alínea “b”, da Lei das Estatais e com o detalhamento exigido no inciso VIII do mesmo artigo e na OT IBR n.º 01/2006-IBRAOP, qualquer que seja o regime de execução adotado, à exceção da contratação integrada, cuja

licitação pode ser realizada com o anteprojeto – na forma do artigo 42, § 1º, inciso “a”, da Lei n.º 13.303/2016, e com o detalhamento exigido no inciso VII do referido artigo e na OT IBR n.º 06/2016-IBRAOP; e) elabore, quando da formação do preço estimativo global do certame, haja vista a adoção do regime de execução de empreitada por preço global: as estimativas das quantidades dos serviços de acordo com os dados do projeto básico; e as correspondentes composições de custos com base nos preços de mercado, considerando as referências oficiais no que for possível, à luz do disposto na Lei das Estatais; f) adote, para o fornecimento dos elevadores: o BDI diferenciado (não desonerado) de 14,31% para a aquisição de equipamentos – tendo em vista o contido na Súmula-TCU n.º 253/2010 e na Informação n.º 07/2020-Difo; e o menor valor obtido nas cotações dos elevadores; ou justifique o não atendimento dessas recomendações, visto que a soma dessas duas impropriedades ocasiona um acréscimo de R\$ 2.626,96 no valor final de cada unidade habitacional e de R\$ 1.040.276,44 no valor total do empreendimento; g) utilize critério de julgamento compatível com o objeto licitado e com regime de execução escolhido, abstendo-se de inserir o quesito técnica com o intuito de suprir a ausência de projeto básico, o qual deve ser elaborado com o detalhamento requerido na Lei n.º 13.303/2016 e normativos aplicáveis; h) deixe explícito, tanto no edital quanto no contrato, que o objeto licitado será parcelado, no presente caso, em nove lotes, de modo a conferir clareza aos citados instrumentos, em consonância com o artigo 33 da Lei das Estatais; IV – alertar a Codhab/DF de que: a) a contratação integrada é o único modelo, “in casu”, que permite a licitação sem projeto básico, mas com base apenas no anteprojeto, desde que elaborado conforme o art. 42, inciso VII, da Lei n.º 13.303/2016 e com a OT IBR n.º 06/2016-IBRAOP, uma vez que é aplicada para obras e serviços de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou no caso de obras e serviços que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado (art. 43, inciso VI, da Lei n.º 13.303/2016), desde que a opção do gestor público seja fundamentada em estudos objetivos que a justifiquem técnica e economicamente, e demonstre as vantagens quanto a competitividade, prazo, preço e qualidade em relação a outros regimes de execução, sendo vedadas justificativas genéricas; b) os instrumentos convocatórios e contratos devem ser padronizados para atendimento da diretriz constante do art. 32 da Lei n.º 13.303/2016; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 07/2020-Difo, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Codhab/DF, para subsidiar o atendimento dos itens III e IV; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00000007/2020-13-e - Aposentadorias concedidas pelo Serviço de Limpeza Urbana. DECISÃO Nº 1080/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria a seguir relacionadas: Ato n.º 0188728, JOÃO BATISTA BARBOSA DA SILVA, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0191650, JOÃO NUNES DA SILVA, APOSENTADORIA, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0202141, JOSÉ ALGUSTO LINHARES DA SILVA, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0201995, JOSÉ GOMES DA SILVA, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0202661, JOSÉ MARIA LOPES DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0203208, JOSÉ ALVES DE SANTANA, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0207240, JOSÉ GLICÉRIO ALIXANDRE, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0208085, JOSÉ DE FATIMA DA SILVA, APOSENTADORIA, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0210870, IRACI DE DEUS RODRIGUES, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0208050, JEOVA DONATO DOS ANJOS, APOSENTADORIA, SLU, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato n.º 0238972, JOSÉ OSMANO FERNANDES, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0240816, JOÃO FRANCISCO DE SÁ, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0231179, JOÃO JOSÉ DE PAULO, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0240856, HORACI MOREIRA JORGE, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0245702, JOAQUIM RODRIGUES FERNANDES, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000046/2020-11-e - Aposentadoria de SOLANGE BATISTA DA SILVA ARAUJO - SES/DF. DECISÃO Nº 1081/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou: I – que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, documento que comprove a invalidez permanente da servidora Solange Batista da Silva Araujo; II – o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000098/2020-89-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Edital n.º 28/2016 – SEE/DF. DECISÃO Nº 1082/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 – SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Isaete José Ramos, IzabellaBrigagão de Freitas, Janaina Aurora da Silva Carvalho, Janaina Batista Gonçalves, Joelma Almeida da Silva, Juceni Pereira da Silva Soares, Julia Graciela Nunes da Silva, Laís Moreira da Silva, Lara Fernandes de Oliveira, Leonardo Santos Lopes, Leticia Helena Serpa de Moraes, Leticia Rodrigues Costa Pimenta Cavalcante, Lilane Aparecida Dias Barbosa,

Liliana Araujo Mendes, Lorenna Borges Domingos, Marco Polo Haickel de Oliveira, Marcos Araujo Barreto, Maria Carmelita de Souza Furtado Neta, Maria Carolina Filgueira de Melo, Maria Cristina Sousa da Silva, Maria da Conceição Tavares Almeida, Maria de Fatima Gonçalves, Maria de Lourdes Nascimento Lopes, Mariana Lima de Lacerda, Mônica Pimenta de Souza, Monica Souza dos Santos, Morgana Geiza Nunes Lopes Fernandes, Nair Vanderlei Rodrigues, Nathalia Ingrid da Costa, Noemia Salao Pinto Dias, Rafael da Silva Lopes, Rayane Oliveira Gebrim, Ronaldo Barros de Souza, Rosa Alda Souza de Oliveira, Rosana Alves dos Santos Barros Tavares, Rubia Marinho Aguiar, Sandra Regina Fernandes Bezerra, Sarah da Rocha Miranda, Sirlei de Faria Andrade, Soraia Caldas e Silva Paula, Tatiane Machado Pontes, Thayles Moura dos Santos Silveira, Valdete Ferreira Nunes, Vânia Pereira Baldéz Granjeiro, Véria Pereira da Silva, Vicente Tavares da Silva, Viviane Ambrosio de Lima, Viviane Silva Santos, Wilma de Souza Oliveira e Zilda Fernandes Rodrigues; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 106/2020-e - Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Governo do Distrito Federal – Sindsasc, sobre possíveis ilegalidades no edital de Chamamento Público n.º 02/2019 – SEDES, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF. DECISÃO Nº 1083/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF n.º 136/2020-SEDES/GAB e dos seus respectivos anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF (e-DOC 098344A5-c); b) da Informação n.º 07/2020-2ª Diasp (e-DOC 347F4E46-e); c) do Parecer n.º 218/2020-GIP (e-DOC 6E091FC4-e); II – considerar: a) que houve a superveniente perda de objeto do pedido de medida cautelar constante da representação de e-DOC 4857CDC8-e, tendo em vista a anulação do Edital de Chamamento Público n.º 02/2019-SEDES, conforme restou publicado no DODF do dia 16.01.2020; b) no mérito, parcialmente procedente a representação formulada pelo Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Governo do Distrito Federal – Sindsasc; III – alertar a Sedes/DF de que, doravante, observe, dentre outras exigências legais, as seguintes diretrizes nos editais de chamamento público: a) fundamente o valor de referência previsto e divulgado para a realização do objeto, conforme indicado nos arts. 24, inciso VI, e 27, da Lei n.º 13.019/2014, em pesquisa de preços constante do respectivo processo administrativo, e observe os parâmetros dos arts. 7º e 8º da Portaria n.º 290/2017- SEDESTMIDH, de modo a evitar equívoco similar ao ocorrido no Chamamento Público n.º 02/2019-SEDES; b) indique, expressamente, a existência de dotação orçamentária prévia para a execução da parceria pretendida, conforme previsto no art. 35, inciso II, da Lei n.º 13.019/2014; c) submeta a minuta de edital de chamamento público à Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou à assessoria jurídica do órgão para emissão de parecer jurídico, conforme demandar o caso, considerando o disposto no art. 15 do Decreto Distrital n.º 37.843/2016; IV – dar ciência desta decisão ao Sindsasc, por intermédio de seu representante legal; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 07/2020-2ª Diasp, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Sedes/DF; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000120/2020-91-e - Requerimento n.º 1296/2020, de autoria da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, pleiteando a realização de auditoria acerca da política tarifária do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e do cumprimento das recomendações feitas este Tribunal aos órgãos gestores do Sistema de Transportes Públicos Urbanos do Distrito Federal – STPU/DF. DECISÃO Nº 1084/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da solicitação de fiscalização da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF encaminhada por meio do Ofício n.º 36/2020-GP, consubstanciada no Requerimento n.º 1296/2020, de autoria da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, pleiteando a realização de auditoria acerca da política tarifária do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e do cumprimento das recomendações feitas pelo TCDF aos órgãos gestores do Sistema de Transportes Públicos Urbanos do Distrito Federal – STPU/DF (e-DOC CEDE2FA1-c); b) da Informação n.º 33/2020-DIGEM3 (e-DOC 198B52B9-e); c) do Parecer n.º 248/2020-GIP (e-DOC 0D152CF4-e); II – autorizar: a) o arquivamento dos autos em exame ao Processo n.º 22.100/2019-e; b) o registro das informações veiculadas no Requerimento n.º 1296/2020 da CLDF na pasta permanente da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF mantida pela Segem/TCDF, com vista a subsidiar o planejamento de auditoria operacional prevista no PGA/2020 (Processo n.º 9.570/2019-e); c) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à CLDF, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8901/2020-e - Requerimento apresentado por Marcelo Vieira de Souza, agente policial de custódia da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, em que manifesta irrisignação pelo fato daquela Corporação não ter reconhecido, para fins de averbação e de aposentadoria, tempo de serviço como aluno-aprendiz, relativos ao período de 1987 a 1989. DECISÃO Nº 1013/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da demanda (e-DOC 77611F90, complementada pelo eDOC E190DECD) como Representação, por estarem presentes os requisitos de legitimidade e de admissibilidade insculpidos no art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência ao autor da manifestação acerca desta decisão sobre a questão em análise; III – determinar o encaminhamento de cópia do documento citado no item I à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, para que se manifeste sobre os termos da exordial no prazo de 15

(quinze) dias; IV – promover o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 34992/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar o possível prejuízo ao erário, apontado no item 3.1 do Relatório de Auditoria n.º 107/2011 – DIRAC/CONT e no item II da Decisão n.º 5595/2012, em decorrência da omissão da cobrança de multas aplicadas aos permissionários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC, no período de 2000 a 2008. DECISÃO Nº 1086/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 306/2020 - SEMOB/GAB (peça 94); II – conceder à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal a prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento dos termos da Decisão n.º 4050/2019, a contar do conhecimento desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 1500/2015-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, autorizada na forma da Decisão n.º 1540/2015, com o objetivo de examinar as obras que integram o Programa de Transporte Urbano – PTU, financiadas com recursos do Contrato de Empréstimo n.º 1957/OCBR, firmado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. DECISÃO Nº 1014/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração de peça 187, opostos pelas empresas Ecoplan Engenharia Ltda. e Skill Engenharia Ltda., integrantes do Consórcio PTU-DF; II – no mérito, dar provimento aos referidos embargos de declaração de peça 187, e, em consequência, anular a Decisão n.º 4051/2019 e os Acórdãos n.ºs 277/2019 e 278/2019; III – autorizar o pedido de realização de sustentação oral formulado pelos requerentes, fixando o dia 06/05/2020 para a sua realização, nos termos da Resolução n.º 332, de 3 de abril de 2020, alertando para a necessidade de notificação dos defendentes com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme previsto no § 2º do art. 136 do RI/TCDF; IV – dar ciência desta decisão à Senhora Thais Regal Araújo, ao Senhor José Antônio Caramori Borges, à empresa Shox do Brasil Construções Ltda. e às empresas Ecoplan Engenharia Ltda. e Skill Engenharia Ltda., integrantes do Consórcio PTU-DF; IV – determinar que as publicações das empresas Ecoplan Engenharia Ltda. e Skill Engenharia Ltda. sejam realizadas em nome de Suzana de Toledo Barros, advogada inscrita na OAB/DF sob o n.º 5.156, e em nome de Eduardo Han, advogado inscrito na OAB/DF sob o n.º 11.714; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11479/2015-e - Aposentadoria de RICARDO SILVA GUAZZELLI - SES/DF. DECISÃO Nº 1010/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumpridas as Decisões n.ºs 2784/2015, 3343/2017, 4670/2017 e 1978/2018; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: 1) no prazo de 10 (dez) dias: a) notifique o servidor para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresentar defesa a este Tribunal, com envio de cópia da defesa à própria SES/DF, ou optar, perante aquela Pasta, pela redução dos seus proventos (que passarão a ser calculados com base na carga horária de 20 horas semanais), haja vista as considerações feitas pelo Corpo Técnico deste Tribunal, as quais levam à conclusão de que havia incompatibilidade entre as jornadas de trabalho referentes aos cargos que o interessado acumulava, especialmente com relação ao período de 11/08/2007 a 10/08/2012; b) faça constar, na notificação acima aludida, alerta ao servidor de que, se não apresentar a referida cópia da defesa apresentada ao Tribunal, nem optar pela redução dos seus proventos no prazo estipulado, o pagamento de seus proventos será imediatamente suspenso; 2) no prazo de sessenta dias: a) oficie à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com vistas à obtenção de informação sobre a existência ou não de averbação de tempo de serviço para fins da aposentadoria concedida ao Sr. RICARDO SILVA GUAZZELLI por aquele órgão, especificando os períodos, se for o caso; b) manifeste-se sobre os desdobramentos do Despacho GAPE/DIAP (fls. 227/229 do PA n.º 271.000671/2012), de 24/05/2018, por meio do qual se ventillou a possibilidade de instauração de procedimento disciplinar para apurar a conduta do interessado, que havia declarado não acumular cargos públicos; c) cumpra, se for o caso, o disposto na parte final da alínea “b” do subitem 1 (acima); d) junte à Aba “Anexos e Observações” os documentos que comprovam o cumprimento das determinações vistas acima; III – determinar à Sefipe que, quando da próxima instrução dos autos, informe os desdobramentos da notificação de que trata a Peça 55 do feito em exame.

PROCESSO Nº 32674/2018-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, a fim de acompanhar e avaliar a execução das obras de ampliação do Sistema Viário Ligação Torto-Colorado (LTC). DECISÃO Nº 1087/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Final de Auditoria – Etapa 2 (peça 35); II – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF que: a) promova, por meio de termos aditivos aos contratos n.º 18/2014 (Lote 1) e 21/2014 (Lote 2), ajustes nos preços unitários contratados dos serviços de código 99126 – “Barreira rígida simples de concreto armado seção F (DER)” e 99127 – “Barreira rígida dupla de concreto armado-seção F (DER)”, respectivamente, para RS 180,90/m e RS 208,64/m, com a consequente glosa dos valores medidos e pagos a maior. Como alternativa aos ajustes propostos, adote a composição referencial de código 4 S 06 030 61 do SICRO 2 como parâmetro limite na definição dos preços unitários dos serviços de cód. 99127 (barreira dupla) e 99126 (barreira simples), com as adaptações que se fizerem necessárias em cada caso, com vistas à sua aderência ao projeto executivo da obra, comprovadas e atestadas pela supervisora e pela fiscalização do DER/DF, dando ciência tempestiva a este Tribunal dos ajustes efetivamente adotados (achado 1); b) doravante, adote, exclusivamente, o Sistema SICRO como referência em seus processos de análise e

aprovação de preços de serviços de obras rodoviárias ou de infraestrutura de transporte, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes, em conformidade com o Decreto Federal n.º 7.983/2013 e as Decisões TCDF n.ºs 3666/2014 e 2138/2017 (achado 1); c) doravante, oriente sua equipe técnica responsável pela análise e aprovação de orçamentos e preços de serviços de obras rodoviárias que eventuais ajustes ou adaptações das composições de preços unitários referenciais à realidade ou especificidade da obra devem, além de ser tecnicamente justificadas e embasadas nos projetos, respeitar a metodologia própria do SICRO (achado 1); d) doravante, oriente suas equipes de fiscalização a não efetuar medição de serviços cuja metodologia definida nas CPUs orçadas destoem significativamente da metodologia executiva empregada em campo ou daquela prevista em projeto e que, por isso, resultem em maiores custos à Administração, buscando, primeiramente, o ajuste e aderência dessas composições frente à realidade executiva (achado 1); e) efetue a glosa dos valores pagos a maior, decorrentes da não utilização, nas medições do quantitativo de aço, dos valores médios de massa nominal linear das barras de aço indicadas na Norma "ABNT NBR 7480:2007 – Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado – Especificação", passando a adotar tal critério na medição dos referidos serviços que vierem a ser medidos no contrato da obra do LTC (achado 2); f) doravante, passe a incluir, nos editais de licitações para a contratação de projetos ou serviços de execução de obras de engenharia que incluam estruturas de concreto armado, cláusula determinando a adoção dos valores médios de massa nominal linear das barras de aço indicados na Norma "ABNT NBR 7480:2007 – Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado – Especificação" no cálculo de quantitativos de aço projetado ou medido (achado 2); III – dar ciência do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DR e às empresas Trier Engenharia Ltda. e JM Terraplanagem e Construções Ltda.; IV – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 224547/2019-e - Representação nº 52/2019, do Ministério Público junto à Corte, acerca da ausência de realização de cirurgias de hérnia na rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1088/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação por atraso contida na Informação nº 015/2020-SEASP; II – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF o item II da Decisão nº 142/2020, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da representação em análise; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-0000027/2020-86-e - Pensão civil e revisões de aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1089/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões abaixo arroladas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0144788, DANICIA LOBAO DE QUEIROZ, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SES, Médico; Ato nº 0250972, ANTONIO IZIDORIO DA ROCHA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0252636, MARIA MADALENA DA SILVA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SES, Assistente Intermediário de Saúde II; Ato nº 0260756, SERGIO MENDES BRAZ, PENSÃO CIVIL, SES, Especialista em Saúde; Ato nº 0321727, SERGIO MENDES BRAZ, REVISÃO DE APOSENTADORIA, SES, Especialista em Saúde; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000047/2020-57-e - Aposentadoria de SARA CAMPOS BITTAR - SES/DF. DECISÃO Nº 1090/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 15101-8), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – determinar à SES/DF que, se ainda não o fez anteriormente, ajuste o ATS da servidora, tendo em vista que, com o Demonstrativo de Licenças Médicas elaborado pelo Posto Avançado da Saúde/SUBSAUDE/SES, em 01/11/19 (fl. 97 do Processo nº 060.002.682), o percentual da mencionada parcela passou de 30% para 31%, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00000210/2020-81-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1091/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões abaixo arroladas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0096436 - ADRIANA FORTALEZA CUNHA - APOSENTADORIA - SES - Auditor de Atividades Urbanas; Ato nº 0101261 - ADELMO HORACIO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0133807 - ALDA MARIA FREITAS JIMOVSKI - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0163110 - ABRAO CLEMENTINO DE SA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0264203 - ADARC FLOR OLIVEIRA ROQUETE - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; Ato nº 0265439 - ABIA ARAUJO PEREIRA DE MELO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0265444 - ADAULANGE MARIA CARVALHO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0265860 - ADOMILSON BORGES BARROS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0287315 - ADEILSON DE ARRUDA LOPES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0287499 - ADELSON FERREIRA CAVALCANTE - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0287855 - ADENILSON

MASSARI - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0288150 - ADILSON LOULI - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0288630 - ALAISE VIEIRA ALVES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0294165 - ALDO CARRILHO NEVES - APOSENTADORIA - SES - Médico; Ato nº 0300606 - ADELIA DA SILVA PINTO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000262/2020-58-e - Aposentadoria de GERALDO ANTÔNIO TELES – PCDF. DECISÃO Nº 1092/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 6198-0), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000391/2020-46-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Roosevelt Vilela, com pedido de cautelar, acerca de possível irregularidade consistente na exigência, pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, de requisitos não provenientes diretamente de lei para participação nos Cursos de Aperfeiçoamento de Praças (Edital/DAE nº 001/2020) e de Altos Estudos para Praças (Edital nº 007/2020). DECISÃO Nº 1008/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação (e-doc E83B7B3B-c) oferecida pelo Deputado Roosevelt Vilela, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para tanto; II – determinar ao Comandante-Geral da PMDF, encaminhando-lhe cópia da representação aludida no item anterior, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, preste os esclarecimentos que julgar cabíveis acerca das possíveis irregularidades lá mencionadas; III – dar conhecimento desta decisão ao signatário da peça vestibular; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 3896/2020-e - Concorrência nº 02/2020, lançada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, objetivando a contratação, sob o regime de demanda, de serviços técnicos para elaboração de projetos e estudos voltados à regularização urbanística e fundiária de áreas de interesse social inseridas na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV. DECISÃO Nº 1005/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 02/2020, do tipo técnica e preço, lançado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF (e-DOC.: 42F1B1B7-e, peça 09) e da cópia do Processo SEI nº 00392-00010422/2019-91 (e-DOC.: 6BD3D46F-e, peça 05); II - determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF que, com fulcro no art. 87, § 3º da Lei nº 13.303/2016, c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspenda a Concorrência nº 02/2020, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, para que adote medidas corretivas às impropriedades apontadas a seguir, encaminhando ao Tribunal a comprovação das adequações efetuadas, ou, caso prefira, apresente as devidas justificativas: a) com relação à comprovação da qualificação técnica, parte integrante dos requisitos para pontuação das propostas técnicas: 1) retire do item 30.2.1 do edital a exigência de que os atestados relativos à comprovação da capacitação técnico-operacional sejam "(...) acompanhados das respectivas CATs (Certidão de Acervo Técnico), expedidas pelo CREA/CAU, apresentados em nome da empresa (...)", em face de o CONFEA ter explicitado não certificar atestado de capacidade técnico-operacional, conforme entendimento já manifestado pelo Tribunal nas Decisões nºs 3545/2016, 5841/2017 e 2694/2018; 2) ajuste a redação do item 30.2.2 do edital, relativo à qualificação técnico-profissional dos responsáveis técnicos, uma vez que o profissional "advogado" não integra o rol de profissionais sob a jurisdição dos conselhos CREA e CAU; 3) adote medidas no sentido de que seja esclarecido aos licitantes qual o critério objetivo para o alcance da pontuação máxima de cada quesito previsto no item 30.2.3. do edital, referente ao Plano e Metodologia de Trabalho; b) corrija o item 5.1.3.2.4 do edital, relativo à qualificação econômico-financeira, deixando de exigir a comprovação de percentual mínimo de patrimônio líquido em concomitância com índices contábeis aceitáveis, conforme já manifestado pelo Tribunal nas Decisões nºs 1757/2016, 2694/2018 e 3029/2018; c) acerca dos valores estimativos da licitação para os lotes 01 a 04: 1) ajuste os valores totais dos itens de custo das planilhas, uma vez que estão incompatíveis com os quantitativos de dias demandados para a execução dos produtos, conforme indicados nos cronogramas físicos; 2) uniformize os valores unitários (homem/mês) de profissionais de mesma especialidade e mesmo nível de experiência nos produtos dispostos nas planilhas de custos; 3) ajuste os valores unitários dos profissionais de mesma especialidade em ordem decrescente, conforme o seu nível de experiência, sendo maior para os de nível sênior; 4) refaça pesquisa de preços para a formação dos custos unitários de transporte (veículos e vans), uma vez que os valores previstos se encontram superiores aos referenciais da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, mês de referência fev/2020; 5) apresente as planilhas com os detalhamentos das composições dos custos de mão de obra, equipamentos, encargos sociais e BDI; d) deixe de admitir a possibilidade de prorrogações sucessivas da vigência contratual por até 60 (sessenta) meses prevista no item 17.1 do edital, de modo a contemplar tão somente os prazos previstos para a execução dos produtos, conforme cronogramas físicos disponibilizados no termo de referência; e) exclua o regramento "Para fins de pontuação, o quociente (A/Pp) terá seu valor máximo limitado a 1,0", disposto no item 31.2 do edital, referente aos requisitos para a definição da Nota da Proposta de Preços, em razão de que pode comprometer a competitividade entre os licitantes, bem como a possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração; f) delimite, no item 15 do edital, os serviços a serem subcontratados, conforme já manifestado pelo Tribunal nas Decisões nºs 2.659/2006, 5.650/2007, 1.830/2010, 1353/2012, 4052/2013, 5118/2013, 3394/2014 e 4269/2014; g) ajuste as redações dos itens 8.3.2, 8.3.3 e 8.11, de modo a dirimir eventuais dúvidas aos

licitantes sobre a sequência em que os documentos serão analisados pela comissão permanente de licitações durante o certame; h) exclua o item 12.9 do edital, por seu conteúdo não guardar relação com o objeto do certame, que se trata de execução de serviços para elaboração de projetos e não de execução de obras; i) substitua a palavra "execução" por "fiscalização" no trecho "A execução do contrato [...] do item 20.1 do edital, uma vez que o referido item trata das obrigações da fiscalização do contrato e não da execução; j) suprima os itens 24.1 a 24.4.3 do edital, por repetirem regramentos já dispostos nos itens 23.10 a 23.17; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, bem como da Informação nº 056/2020-DIFLI, à CODHAB/DF e ao Presidente da Comissão de Licitação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 35322/2014-e - Aposentadoria de LUSIA MARIA GOMES LIMA - CLDF. DECISÃO Nº 1095/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.583/2017, reiterada pela Decisão nº 2.909/2018; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – determinar à jurisdicionada a adoção das providências a seguir, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) comprove o ajuste no pagamento da servidora; b) apure, para fins de ressarcimento ao erário, os valores percebidos indevidamente a título de décimos originários de cargo em comissão do governo federal, após a data em que a CLDF fora notificada a respeito do teor da Decisão nº 373/2016; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34244/2016 - Tomada de contas especial - TCE instaurada em razão de irregularidades na prestação de contas relativa a contrato de patrocínio celebrado entre a Empresa Brasileira de Turismo - Brasiatur e a Associação Brasileira de Paraquedistas das Forças Armadas e Operacionais – PQD-MIL, para a realização do Encontro Nacional de Paraquedismo em 2009. DECISÃO Nº 1096/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Rômulo Sousa dos Santos, representante legal da Associação Brasileira de Paraquedistas das Forças Armadas e Operacionais – PQD-MIL (fls. 50-67), considerando-as, no mérito, improcedentes; II – identificar a Associação Brasileira de Paraquedistas das Forças Armadas e Operacionais – PQD-MIL (CNPJ 10.560.187-0001/31) e o seu representante legal à época dos fatos, Sr. Rômulo Sousa dos Santos (CPF 258.204.001-00), nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 1/1994, para recolherem, em solidariedade, o débito no valor de R\$ 139.266,36 (cento e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), consoante o demonstrativo de fl. 68, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 1/1994, em face das irregularidades verificadas na execução do contrato de patrocínio celebrado entre a Brasiatur e a Associação Brasileira de Paraquedistas das Forças Armadas e Operacionais – PQD-MIL, para realização do Encontro Nacional de Paraquedismo, ocorrido nos dias 24 a 26 de abril de 2009; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 35160/2016-e - Pregão Eletrônico nº 199/2016, levado a efeito pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manipulação e fornecimento de nutrição parenteral total manipulada e complementar. DECISÃO Nº 1097/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos de declaração (peça 239) opostos pela empresa Nutromni – Serviços de Nutrição Parenteral e Enteral Ltda., em face da Decisão nº 868/20120 para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta decisão ao embargante; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RITCDF.

PROCESSO Nº 2400/2017-e - Relatório de Auditoria Baseada em Riscos nº 01/2016 – DIARI/CORIS/SUBCI/CGDF, realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, com o objetivo de analisar o Sistema de Gestão de Riscos da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÓ/DF. DECISÃO Nº 1098/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Ofício SEI-GDF nº 1186/2019 – CGDF/SUBCI (peça 25); II – considerar atendidas as diligências constantes do item III da Decisão nº 5.363/2018; III – autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 22/2020, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal e à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal; b) a inclusão de cópia dos relatórios encaminhados pela CGDF na pasta permanente do METRÓ/DF mantida pela unidade técnica; c) a restituição dos autos à Segem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 15970/2017-e - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SEC/DF em decorrência da omissão no dever de prestar contas alusivas a apoio financeiro concedido pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. DECISÃO Nº 1011/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal os termos da Decisão nº 4.367/2018, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta deliberação, prestar as informações solicitadas por meio do Ofício de Diligência Saneadora nº 57/2018- SECONT; II – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19406/2018-e - Aposentadoria de ROSANA CAVALCANTI

FRAGOMENI - SEE/DF. DECISÃO Nº 1099/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.227/2018, prorrogada pela Decisão nº 4903/18; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4293/2019-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 1100/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, referente ao exercício financeiro de 2015, apresentada mediante o Processo nº 401.000.665/2016, associado eletronicamente (e-doc A73A7955-c); II – nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, julgar regulares as contas dos responsáveis, Fernando dos Santos Ribeiro (Defensor Público - Geral/Substituto), Fábio Alves Vasques (Defensor Público - Geral/Substituto), Camila Agostini (Chefe da Subsecretaria de Administração - Geral/Substituta), Adenilton José Pereira (Chefe da Subsecretaria de Administração - Geral/Substituto), Márcio Henrique Silva de Araújo (Chefe do Núcleo de Patrimônio), Áurea de Cássia Borges Bezerra (Chefe do Núcleo de Patrimônio), Jerônimo Gonçalves da Silva (Chefe do Núcleo de Patrimônio), Irineu Costa Brito (Chefe do Núcleo de Patrimônio/Substituto), Júnior César Ataíde (Chefe do Núcleo de Material) e Artur Ferreira Duarte (Chefe do Núcleo de Material/ Substituto); III – nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Ricardo Batista Sousa (Defensor Público – Geral, no período de 1.1 a 31.12.2015) e João Ricardo Arcoverde Moraes (Chefe da Subsecretaria de Administração Geral, no período de 1.1 a 31.12.2015), em face das falhas consignadas nos subitens 2.3 (Necessidade de aperfeiçoamento do planejamento das aquisições), 2.4 (Necessidade de aperfeiçoamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI), 2.5 (Falhas formais em processos diversos de aquisição), 3.1 (Falhas nos registros contábeis), 4.2 (Falhas na gestão do material permanente), 5.2 (Falhas operacionais detectadas em auditoria com o foco na gestão de pessoal) e 6.2 (Necessidade de aprimoramento dos mecanismos de planejamento estratégico organizacionais), todos do Relatório de Auditoria nº 1/2019 – DPDF/DCI (fls. 277/312, do e-doc A73A7955-c); IV – nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determinar aos atuais gestores da DPDF que adotem medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas; V – considerar: a) nos termos do inciso I do art. 24 da LC nº 1/1994, os responsáveis nominados no item II plenamente quites com o erário distrital, em relação ao objeto das contas anuais em análise; b) em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados no item III quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; VI – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 6415/2019-e - Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis da CEB Lajeado S.A. – CEB Lajeado, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 1101/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da CEB Lajeado S.A. – CEB Lajeado, referente ao exercício financeiro de 2017; II – julgar, com fundamento no art. 17, I da LC nº 1/1994, regulares as contas dos Srs. Fernando Oliveira Fonseca (Diretor-Geral, no período de 01.01 a 31.12.2017) e Paulo Marques Cascelli de Azevedo (Diretor-Técnico, no período de 01.01 a 31.12.2017); III – considerar, em conformidade com o disposto no art. 24, I, da LC nº 1/1994, plenamente quites com o erário distrital os gestores nominados no item II retro, no que tange ao objeto da PCA em exame; IV – recomendar aos atuais gestores a adoção de providências com vistas a corrigir as ocorrências identificadas no relatório da comissão inventariante, as quais serão acompanhadas nas próximas PCAs; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos em exame à Secont, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 9651/2019-e - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Cartão BRB S.A., referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 1102/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Cartão BRB S.A., referente ao exercício financeiro de 2016; II – julgar: a) com fundamento no art. 17, inc. II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas do Sr. Ralil Nassif Salomão (Diretor-Presidente, no período de 01/01 a 31/12/2016) e da Sra. Maria Diamices Silva Chevalier (Diretor de Finanças, Pessoas, Administração e Riscos, no período de 01/01 a 31/12/2016), em decorrência da falha reportada no subitem 1.2 (Aceite de BDI com alíquota a maior de imposto sobre serviços – ISSQN), do Relatório de Inspeção nº 15/2018 – DIGOV/COIPP/COGEL/SUBCI/CGDF (peça 24); b) nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos Srs. Humberto Augusto Coelho (Diretor de Tecnologia e Produtos, no período de 01/01 a 31/12/2016), Wendell Feitosa Castro (Diretor de Controles, Cobrança e Operações, no período de 08/08 a 31/12/2016) e Romes Gonçalves Ribeiro (Diretor de Controles, Cobrança e Operações, no período de 01/01 a 05/08/2016); III - determinar aos atuais gestores da Cartão BRB S.A. que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição da falha apontada no item II.a) anterior; IV - considerar: a) nos termos do inciso I do art. 24 da LC nº 1/1994, os responsáveis nominados no item II.a) plenamente quites com o erário distrital, em relação ao objeto das contas anuais em exame; b) em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados no item II.b) quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da TCA em

Danielle Dias, Nilva Mendes de Carvalho de Oliveira, Rachel de Sousa Ferreira, Raimundo Nazario dos Santos Filho, Sílvia Oliveira Alencar, Simeya Magalhaes, Solange Jesus Costa Silva, Suzi Fernandes Gontijo, Tatiane Luiza da Silva, Terezinha Santos de Oliveira, Thiago Ferreira Quadro, Vania de Franca Ferreira, Victor Hugo Vicoso de Salles, Viviane Cristina Antonio, Waneca Magda Lopes, Yara Ribeiro Almeida Ferreira e Zenaide Pereira dos Santos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 20/2020, publicado no DODF de 13.04.2020, página 14, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

A Presidente convocou, com base nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir

Nada mais havendo a tratar, às 17h04, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 108 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1319

Aos 15 dias de abril de 2020, às 17h08, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27/03/2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 82/2020, adotada no Processo nº 13011/2019-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 79/2020, adotada no Processo nº 15103/2019-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 80/2020, adotada no Processo nº 8227/2020-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 83/2020, adotada no Processo nº 224580/2019-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 81/2020, adotada no Processo nº 00600-00000115/2020-88-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 84/2020, adotada no Processo nº 26830/2019-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU.

Nada mais havendo a tratar, às 17h28, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 6 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

PUBLICAÇÃO (*)

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5199, Administrativa nº 1048 e Reservada nº 1315, todas de 10.03.2020.

(*) A publicação da parte de aprovação de atas em "Expediente" da Ata da Sessão Ordinária nº 5200, de 12 de março de 2020, está sendo realizada por não haver constado da ata da referida sessão, publicada no DODF nº 60, edição de 30 de março de 2020, páginas 37 a 41.

RETIFICAÇÃO (**)

(**) Na parte "Expediente" da Ata da Sessão Ordinária nº 5201, de 17 de março de 2020, publicada no DODF nº 65, edição de 6 de abril de 2020, página 23, ONDE SE LÊ: "Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5199, Administrativa nº 1049 e Reservada nº 1316, todas de 12.03.2020.", LEIA-SE: "Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5200, Administrativa nº 1049 e Reservada nº 1316, todas de 12.03.2020".

ACÓRDÃO Nº 090/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2017. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 6512/2019-e

Nome/Função/Período: Hamilton Santos Esteves Junior, Presidente do Conselho Administração (Comandante-Geral), no período de 1º.1 a 31.12.17; Carlos Emilson Ferreira dos Santos, Membro do Conselho de Administração (Diretor de Orçamento e Finanças), no período de 1º.1 a 14.3.17; Cláudio Faria Barcelos, Membro do Conselho de Administração (Diretor de Orçamento e Finanças), no período de 15.3 a 31.12.17.

Órgão: Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-FUNCBM.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Ressalvas constantes do subitem 3.2 (falhas na fiscalização e acompanhamento de contrato) do Relatório de Inspeção nº 25/2018 – DICOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF e dos apontamentos do Relatório Contábil Anual quanto às inconsistências nas informações constantes do módulo de contratos do Siggo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no inciso II do art. 17 da LC nº 1/1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, tendo em vista as irregularidades apontadas no subitem 3.2 (falhas na fiscalização e acompanhamento de contrato) do Relatório de Inspeção nº 25/2018 – DICOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF e nos apontamentos do Relatório Contábil Anual, relativos às inconsistências nas informações constantes do módulo de contratos do Siggo;

II - nos termos dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5204, de 15 de abril de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 091/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2017. Contas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 6512/2019-e

Nome/Função/Período: Alessandro de Siqueira Cesar CPF 645.583.121-72, Membro de Conselho de Administração-Respondendo; André Luiz Diniz Rapozo CPF 366.770.001-68, Membro de Conselho de Administração-Respondendo; Eduardo Jose Mundim CPF 563.307.901-91, Membro de Conselho de Administração-Respondendo; Everton Rocha da Silveira CPF 364.947.551-00, Membro de Conselho de Administração-Respondendo; Reginaldo Ferreira de Lima CPF 524.505.971-15, Membro de Conselho de Administração-Respondendo; Romulo Quinhones Pires CPF 688.898.011-15, Membro de Conselho de Administração-Respondendo; Alexandre Costa Oliveira CPF 455.118.291-53, Presidente do Conselho de Administração-Respondendo; Rozenkranz Maciel Nogueira CPF 333.082.251-15, Presidente de Conselho de Administração-Respondendo e Membro de Conselho de Administração; Paulo César da Silva CPF 659.044.601-63, Membro de Conselho Administrativo; Carlos Alberto Rasia CPF 516.756.501-44, Membro de Conselho de Administração-Respondendo e Membro de Conselho de Administração; Jorge Martins Rodrigues de Oliveira CPF 477.961.621-20, Membro de Conselho de Administração-Respondendo e Membro de Conselho de Administração; José Fernandes Motta Junior CPF 523.888.751-53, Membro de Conselho de Administração; José Paulo Miranda da Silva CPF 468.071.601-00, Membro de Conselho de Administração; Luiz Claudio Barbosa Castro CPF 364.649.961-34, Presidente de Conselho de Administração-Respondendo e Membro de Conselho de Administração; Roberto Marcos Alcântara CPF 492.748.721-00, Membro de Conselho de Administração; Vilsom Vargas CPF 428.957.661-34, Membro de Conselho de Administração e Wellington Moura e Silva CPF 381.415.821-00, Membro de Conselho de Administração.

Órgão: Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-FUNCBM.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no inciso I do art. 17 da LC nº 1/1994, julgar regulares as contas em apreço;

II - nos termos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5204, de 15 de abril de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 092/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2016. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 637719-e

Nome/Função/Período: Marta Célia Bezerra Vale CPF: 280.125.341-34, Superintendente, de 1º.1 a 31.3.16; JomarNickerson de Almeida CPF: 505.030.141-68, Superintendente-substituto, de 1º.1 a 9.1.16, de 11.1 a 20.1.16 e de 15.3 a 24.3.16 e Superintendente, de 1.4 a 31.5.16; Marco Aurélio de Lemos Santos CPF: 344.150.681-20, Superintendente-substituto, de 4.7 a 13.7.16 e de 13.10 a 22.10.16; Marilene Helena Dias CPF: 839.569.131-9, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 1º.1 a 31.12.16; Gabriela Bispo Varella Barca CPF: 943.406.681-68, Chefe da Unidade de Administração Geral-Substituta, de 13.1 a 22.1.16 e de 28.3 a 29.3.16; Dorgel da Cruz de Lima CPF: 841.114.371-68, Chefe da Unidade de Administração Geral-Substituto, de 18.7 a 27.7.16 e Alexander Regis Batista CPF: 605.901.731-20, Chefe da Unidade de Administração Geral-Substituto, de 21.11 a 30.11.16.

Órgão: Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 3ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5204, de 15 de abril de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 093/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2015. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável. Devolução dos autos.

Processo TCDF: 18870/19-e

Nome/Função/Período: Wandermilson de Jesus Garcez de Azevedo, Administrador Regional, de 13.1 a 21.1.15.

Órgão: Administração Regional do Lago Sul - RA XVI.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 3ª Divisão de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5204, de 15 de abril de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 094/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício 2015. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendação à jurisdição.

Processo TCDF: 18870/19-e

Nome/Função/Período: Aldenir Chaves Paraguassu, Administrador Regional, de 22.1 a 31.12.15 e Júlio César Carneiro Vizeu, Diretor de Administração, de 30.1 a 31.12.15.

Órgão: Administração Regional do Lago Sul - RA XVI.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 3ª Divisão de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: elevada quantidade de

programas de trabalho sem execução (subitem 3.1 do Relatório de Contas nº8/2019-DICIG/COICA/SUBCI/CGDF); e ausência de preposto durante a fase de execução do contrato, vinculação direta do reeducando ao executor do contrato e ausência de publicação de extrato de contrato no DODF (subitens 1.1, 1.2 e 1.3 do Relatório de Inspeção nº 7/2018-DINTI/COLES/COGEL/SUBCI/CGDF).

Recomendações (LC/DF nº 1/1994, art. 19): determine aos gestores ou

sucessores dos responsáveis pelas contas anuais que adotem, caso ainda não tenham feito, as medidas necessárias ao saneamento das falhas apontadas, de modo a evitar que voltem a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do DF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com recomendação de adoção de providências para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5204, de 15 de abril de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 095/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF. Exercício de 2015. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis

Processo TCDF: 4293/19-e

Nome/Função/Período: Ordenadores de Despesas e demais responsáveis: Fernando dos Santos Ribeiro, Defensor Público- Geral/Substituto, de 31/3 a 8/4/15, de 20/8 a 21/8/15, de 6/10 a 7/10/15 e de 1º/12 a 9/12/15; Fábio Alves Vasques, Defensor Público-Geral/Substituto, em 29/5/15, de 4/8 a 5/8/15 e de 4/11 a 6/11/15; Adenilton José Pereira, Chefe da Subsecretaria de Administração Geral/Substituto, de 26/6 a 29/6/15; Camila Agostini, Chefe da Subsecretaria de Administração Geral/Substituta, de 7/1 a 20/1/15 e de 13/7 a 27/7/15; Márcio Henrique Silva de Araújo, Chefe do Núcleo de Patrimônio, de 1º/1 a 24/6/15; Áurea de Cássia Borges Bezerra, Chefe do Núcleo de Patrimônio, de 15/10 a 2/11/15; Jerônimo Gonçalves da Silva, Chefe do Núcleo de Patrimônio, de 3/11 a 31/12/15 e Irineu Costa Brito, Chefe do Núcleo de Patrimônio-Substituto, de 26/1 a 4/2/15. Agentes de Material: Júnior César Ataídes, Chefe do Núcleo de Material, de 1º/1 a 31/12/15 e Artur Ferreira Duarte, Chefe do Núcleo de Material-Substituto, de 11/5 a 25/5/15.

Órgão: Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em julgar, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5204, de 15 de abril de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 096/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF. Exercício de 2015. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 4293/19-e

Nome/Função/Período: Ricardo Batista Sousa, Defensor Público - Geral, de 1º/1 a 31/12/15 e João Ricardo Arcoverde Moraes, Chefe da Subsecretaria de Administração - Geral, de 1º/1 a 31/12/15.

Órgão: Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Falhas e impropriedades: Certificado de Auditoria nº 1/2019- DPDF/DCI, subitens 2.3 (Necessidade de aperfeiçoamento do planejamento das aquisições), 2.4 (Necessidade de aperfeiçoamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI), 2.5 (Falhas formais em processos diversos de aquisição), 3.1 (Falhas nos registros contábeis), 4.2 (Falhas na gestão do material permanente), 5.2 (Falhas operacionais detectadas em auditoria com o foco na gestão de pessoal) e 6.2 (Necessidade de aprimoramento dos mecanismos de planejamento estratégico organizacionais), todos do Relatório de Auditoria nº 1/2019 – DPDF/DCI (fls. 277/312 do e-doc A73A7955-e).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis pela Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF para a adoção de medidas necessárias com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes às indicadas acima nas futuras contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, II, e 19, da Lei Complementar 1/1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando quitação aos indicados, nos termos do art. 24, II, da referida lei.

ATA da Sessão Ordinária nº 5204, de 15 de abril de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 097/2020

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA. CEB Lajeado S/A. Exercício de 2017. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 6415/19-e

Nome/Função/Período: Fernando Oliveira Fonseca, Diretor-Geral, de 1º.1 a 31.12.17 e Paulo Marques Cascelli de Azevedo, Diretor Administrativo, Financeiro e Técnico, de 1º.1 a 31.12.17.

Órgão: CEB Lajeado S/A.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em julgar, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5204, de 15 de abril de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 098/2020

Ementa: Prestação de Contas Anual. Cartão BRB S/A. Exercício financeiro de 2016. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 9651/19-e

Nome/Função/Período: Humberto Augusto Coelho CPF: 706.729.541-68, Diretor de Tecnologia e Produtos (DITEP), de 1º/1 a 31/12/16; Wendell Feitosa Castro CPF: 697.899.241-00, Diretor de Controles, Cobrança e Operações (DICO), de 8/8 a 31/12/16 e Romes Gonçalves Ribeiro CPF: 258.130.481-20, Diretor de Controles, Cobrança e Operações (DICO), de 1º/1 a 5/8/16.

Órgão: Cartão BRB S/A.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, inc. I, e 24, inc. I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados

ATA da Sessão Ordinária nº 5204, de 15 de abril de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 099/2020

Ementa: Prestação de Contas Anual. Cartão BRB S/A. Exercício financeiro de 2016. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinação. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 9651/19-e

Nome/Função/Período: Ralil Nassif Salomão CPF: 268.581.691-72, Diretor-Presidente, de 1º/1 a 31/12/16 e Maria Diamices Silva Chevalier CPF: 238.804.141-49, Diretora de Finanças, Pessoas, Administração e Riscos (DIPAR), de 1º/1 a 31/12/16.

Órgão: Cartão BRB S/A.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Falhas e impropriedades: Subitem 1.2 (Aceite de BDI com alíquota a maior de imposto sobre serviços – ISSQN) do Relatório de Inspeção nº 15/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCL/CGDF (peça 24).

Determinações (Lei Complementar nº 1/1994, art. 19): Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis da Cartão BRB S/A. para que adotem as medidas necessárias com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes às indicadas acima nas futuras contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, inc. II, e 19, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando quitação aos responsáveis indicados, nos termos do art. 24, inc. II, da referida lei.

ATA da Sessão Ordinária nº 5204, de 15 de abril de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da sessão
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR LUIZ GUILHERME MOREIRA CAVALCANTI do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, Código SGRH 40000135, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador e Empregador de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDIA GOUVEIA PAIÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, Código SGRH 40000135, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador e Empregador de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR VERA ALVES LAMOUNIER do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, código SGRH nº 01400885, de Diretora, da Diretoria de Promoção da Diversidade Cultural, da Coordenação de Promoção Cultural, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROMERO COELHO DA ROCHA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, código SGRH nº 01400884, de Assessor, da Coordenação de Promoção Cultural, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PEDRO HENRIQUE BARROS VASCONCELOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, código SGRH nº 01400842, de Chefe, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Manutenção do Patrimônio de Espaços Culturais, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PEDRO BATISTA DA SILVA JUNIOR do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, código SGRH nº 01400824, de Assessor, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, a contar de 1º de março de 2020.

NOMEAR ROMERO COELHO DA ROCHA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, código SGRH nº 01400885, de Diretora, da Diretoria de Promoção da Diversidade Cultural, da Coordenação de Promoção Cultural, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO HENRIQUE BARROS VASCONCELOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, código SGRH nº 01400884, de Assessor, da Coordenação de Promoção Cultural, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA RAFAELLA LOPES E SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, código SGRH nº 01400842, de Chefe, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Manutenção do Patrimônio de Espaços Culturais, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR KARLA CHAVES GENTIL, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.936-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, código SGRH nº 01400824, de Assessora, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, HILDA PEREIRA MADEIRA MOITA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Diretor Jurídico, da Diretoria Jurídica, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, YARA FERNANDA OLÍMPIO BRANDÃO, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Diretor de Administração e Finanças, da Diretoria de administração e Finanças, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

NOMEAR HILDA PEREIRA MADEIRA MOITA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, código SGRH 37000027, de Diretor de Administração e Finanças, da Diretoria de administração e Finanças, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

NOMEAR YARA FERNANDA OLÍMPIO BRANDÃO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, código SGRH 37000059, de Diretor Jurídico, da Diretoria Jurídica, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o contido no Processo nº 00054-00110792/2019-59, resolve:

ACOLHO como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Distrital nº 2.834/2001, e do art. 15 da Lei Federal nº 6.477/1977, a Nota Técnica nº 14/2020- CAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para conhecer do recurso interposto pelo 2º SGT REF VADEVALDO GONÇALVES OLIVEIRA e, no mérito, dar-lhe provimento.

Remetam-se os autos à Polícia Militar do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para a adoção das medidas que entender necessárias.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 24 de abril de 2020

Processo SEI: 00054-00092649/2019-78. Interessada: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: DOAÇÃO DE SEMOVENTE.

AUTORIZO, com fulcro no Art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666 de 1993, a doação do seguinte bem móvel, do acervo patrimonial do Batalhão de Policiamento com Cães, da Polícia Militar do Distrito Federal, a saber: Cadela Miska - Pastor Belga Malinois, fêmea, data de nascimento: 07/09/2012, tombamento nº 03600.188.667, bem relacionado no Termo de Doação nº 2/2020 (38302862), em favor do SD QPPMC ANDRÉ HENRIQUE JESUS MARTINS, matrícula 731.565/1, brasileiro, Policial Militar, portador do CPF: 011.669.771-70, tendo em vista que o referido animal tem mais de 7 (sete) anos de idade, compatível com uma pessoa de mais de 70 anos de idade, demonstrando déficit no desempenho das missões a que se destinava, em decorrência de sua idade elevada, conforme declarado pelo Parecer Técnico SEI-GDF nº 20/2019 - PMDF/CPMON/CMEDVET (29808010).

Após, retornem-se os autos à Polícia Militar do Distrito Federal, via Secretaria de Estado de Segurança Pública, para adoção das providências necessárias para a efetivação da doação em comento.

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016, resolve: SUSPENDER, por imperiosa necessidade de serviço, as férias da servidora TUANE PEREIRA CALDAS, matrícula 1.656.564-9, Assessora, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal, marcadas para os dias 20 a 29/04/2020, a contar de 21/04/2020. Fica assegurado à referida servidora o gozo do período suspenso posteriormente.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016, resolve: SUSPENDER, por imperiosa necessidade de serviço, as férias do servidor FABRYCIO ANTUNES DE SOUZA PARENTE ANDRADE, matrícula 1.690.365-X, Coordenador, da Coordenação de Infraestrutura, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Casa Civil do Distrito Federal, marcadas para os dias 15 a 24/04/2020, a contar de 16/04/2020. Fica assegurado ao referido servidor o gozo do período suspenso posteriormente.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016, resolve: SUSPENDER, por imperiosa necessidade de serviço, as férias do servidor ISRAEL BARBOSA VERAS, matrícula 1.400.920-X, Diretor, da Diretoria de Registros Funcionais, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Casa Civil do Distrito Federal, marcadas para o período de 15/04/2020 a 14/05/2020, a contar de 16/04/2020. Fica assegurado ao referido servidor o gozo do período suspenso posteriormente.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar Comissão de Processo Disciplinar, para apurar os fatos referente ao RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº88/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (item 3.2-SERVIÇOS CONTRATADOS E PAGOS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO PELA CONTRATADA), designando os servidores efetivos: MARCOS AURELIO MARTINS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 423866, VASCO EXPEDITO DA CUNHA, [Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 916005 e JORGE GOUVEIA LIMA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 14015439, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão, como membros permanentes, realizando a referida apuração no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 237, da Lei Complementar nº 840/2011, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JESIEL COSTA ROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos XI e XXXVIII, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MARISTELA SANTOS PEREIRA, matrícula 1691130-X, para realizar as providências preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial referente ao RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº88/2017–DIGOV/COIPG/COGEL/SUBCI/CGDF (item 3.2–SERVIÇOS CONTRATADOS E PAGOS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO PELA CONTRATADA), em observância aos procedimentos descritos no TÍTULO IV da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 da Controladoria-Geral do Distrito Federal, objetivando o ressarcimento do (s) dano (s) ou a regularização da situação.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JESIEL COSTA ROSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial, para no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, a fim de apurar o ressarcimento dos valores comprovadamente recebidos indevidamente, identificados no Relatório de Auditoria nº02/2016 (28504449) da Controladoria do Distrito Federal, contidos na folha nº76, pertencente ao Processo SEI nº00480-00004830/2019-51 a ser composta pelos servidores efetivos designados:

I. Cleide Moreira Duarte– Matrícula nº 1747215, Presidente;

II. Antônio Soares Feitosa, Matrícula nº 924628, Membro Titular I;

III. Aldevania C. de Oliveira Lima, matrícula nº 167071-84, Membro Titular II;

IV – Membros suplentes: Claudeci Ferreira Martins– Matrícula nº 1745697; e Benedito do Nascimento – Matrícula nº 425.583.

§1º. O Presidente da Comissão possui o condão de determinar o secretário da Comissão, bem como da substituição de qualquer membro da comissão por um dos suplentes;

I - No caso de Impedimento ou necessária substituição do Presidente da Comissão o mesmo realizará a substituição indicando que membro Presidirá a Comissão;

II – Caso o membro que assumira a Presidência da Comissão seja membro titular da comissão, além da indicação da substituição do Presidente este indicará o membro suplente que assumirá enquanto membro da Comissão Processante.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Reconstituir, à Comissão de Sindicância visando dar continuidade aos trabalhos, para investigar, no caso de sindicância e apurar, no caso de PAD, suposta irregularidade administrativa no Processo SEI nº 00142-00000397/2019-14.

§1º - Dos membros da Comissão:

I – Presidente: Laercio Teodoro de Carvalho– Matrícula nº 16873467;

II – Membro Titular I: Manasses Pereira Ramos – Matrícula nº 306681;

III – Membro Titular II: Neide Ribeiro de Santana – Matrícula nº 475491;

IV – Membros suplentes: Dionei Soares Jardim – Matrícula nº 16911725;

V – Eliane Ferreira Dias – Matrícula nº 1747231.

§2º - O Presidente da Comissão possui o condão de determinar o secretário da Comissão, bem como da substituição de qualquer membro da comissão por um dos suplentes.

I - No caso de Impedimento ou necessária substituição do Presidente da Comissão o mesmo realizará a substituição indicando que membro Presidirá a Comissão;

II – Caso o membro que assumira a Presidência da Comissão seja membro titular da comissão, além da indicação da substituição do Presidente este indicará o membro suplente que assumirá enquanto membro da Comissão Processante;

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante será de 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias, resultando assim em 60 dias no caso de Sindicância, art. 214, §2º, Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º A Comissão que injustificadamente protelar o início dos trabalhos violará os incisos I, III, VI, XI, XIII do art. 180, recaído nas infrações previstas no art. 190, inciso I e III, bem como na infração grave do art. 193, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Ordem de Serviço nº 153, de 25 de setembro de 2019,

publicada no DODF nº 199, de 17 de outubro de 2019, pág. 8, de acordo com o disposto no Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 216 de 17 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar Público o resultado da Aferição de Mérito para fins de promoção funcional (mudança de classe).

Art. 2º Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo efetivo, classe e padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação total, classe e padrão a que concorre, data da vigência e número do processo: 1.430.765-0, ANA PAULA SILVA MOTA MARTINS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V, 80, 40, 120, Especial, I, 05/06/2020, 00142-00000492/2020-43.

Art. 3º Os servidores concorrentes à Promoção Funcional que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para interposição de recurso junto à Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito desta Administração Regional, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016.

Art. 4º Este ato não gera efeitos funcionais e financeiros.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCEL FELIPE SOARES DAS NEVES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo: 00144-00000126/2019-02, resolve: DESIGNAR LUCAS DA SILVA SANTOS, matrícula nº 1.694.957-9, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, do Gabinete, para substituir o Gerente da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 16 DE ABRIL DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com fulcro nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 39.002/2018, resolve: DESIGNAR ISRAEL CARRARA DE PINNA, matrícula: 1.691.652-2, Chefe da Assessoria de Planejamento, para substituir o Chefe da Ouvidoria símbolo CPE-08, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo: 00306-00000480/2020-62, resolve: DESIGNAR ELISON XAVIER COELHO, matrícula nº 1.694.536-0, Gerente da Gerência de Pessoas, para substituir o Coordenador de Administração Geral, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

GUSTAVO CUNHA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 127, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 00040-00032677/2019-86, resolve: SUSPENDER, a contar de 04 de maio de 2020, por motivo de calamidade pública, as férias da servidora ZÉLIA ALVES MIRANDA, matrícula nº 32.173-7, lotada na Gerência de Controle Mobiliário, da Diretoria de Patrimônio Mobiliário, da Coordenação de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2019, marcadas de 04 de maio de 2020 a 02 de junho de 2020, usufruídas em momento oportuno.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 128, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c

artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 00040-00002011/2020-37, resolve: SUSPENDER, a contar de 14 de abril de 2020, por motivo de calamidade pública, as férias do servidor CARLOS ANTONIO SILVA OLIVEIRA, matrícula 273.500-8, lotado no Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período do exercício de 2020, marcadas de 14 de abril de 2020 a 28 de abril de 2020, a serem usufruídas em momento oportuno.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 132, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 00040-00032253/2019-11, resolve: TORNAR SEM EFEITO, na Portaria nº 89 de 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 64, de 03 de abril de 2020, página 08, o ato que suspendeu, a contar de 30 de março de 2020, por motivo de calamidade pública, as férias do servidor FERNANDO RODRIGUEZ ROSA, matrícula 109.171-9, lotado na Gerência de Cobrança Especializada, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período do exercício de 2020, marcadas de 30 de março de 2020 a 08 de abril de 2020.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 137, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 00040-00006975/2020-54, resolve: SUSPENDER, a contar de 04 de maio de 2020, por motivo de calamidade pública, as férias da servidora ANDREIA VIAL CORREA, matrícula nº 265.396-6, lotada na Diretoria de Sistemas Administrativos, da Coordenação Técnica de Sistemas Administrativos, da Unidade Técnica de Modernização e Sistemas Corporativos, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período do exercício de 2020, marcadas de 04 de maio de 2020 a 13 de maio de 2020, a serem usufruídas em momento oportuno.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 197, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00004470/2020-55, resolve:

DESIGNAR, para fins de regularização funcional, LEONARDO AZZOLIN DE CARVALHO PIRES, matrícula nº 109.008-9, para substituir o Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Estudos Econômico-Fiscais, da Subsecretaria de Prospecção Econômico-Fiscal, da Secretaria Executiva de Assuntos Econômicos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 20/03/2020 a 08/04/2020, por motivo de licença médica.

DESIGNAR, para fins de regularização funcional, LEONARDO AZZOLIN DE CARVALHO PIRES, matrícula nº 109.008-9, para substituir o Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Estudos Econômico-Fiscais, da Subsecretaria de Prospecção Econômico-Fiscal, da Secretaria Executiva de Assuntos Econômicos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 09/04/2020 a 02/05/2020, por motivo de licença médica.

JULIANO PASQUAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00009248/2019-13, resolve:

ALTERAR na Ordem de Serviço nº 94, de 29 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, de 3 de dezembro de 2019, página 22, o ato que designou o servidor CARLOS ROBERTO JUNQUEIRA, matrícula nº 274.395-7, para substituir LUIS FERNANDO RODRIGUES DE ABREU, matrícula nº 265.125-4, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação Técnica do Centro de Dados, da Unidade Técnica de Gestão do Centro de Dados Corporativos, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais; e o ato que designou o servidor LEYVISTON

APARECIDO MARTINS REIS, matrícula nº 274.109-1, para substituir LEANDRO DOGAKIUCHI DA SILVA, matrícula nº 1.430.557-7, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação Técnica de Sistemas Administrativos, da Unidade Técnica de Modernização e Sistemas Corporativos, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR HAROLDO MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO, matrícula 189.651-2, para substituir o Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação Técnica do Centro de Dados, da Unidade Técnica de Gestão do Centro de Dados Corporativos, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

DESIGNAR ZENON JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, matrícula 1.430.926-2, para substituir o Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação Técnica de Sistemas Administrativos, da Unidade Técnica de Modernização e Sistemas Corporativos, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

JULIANO PASQUAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 23 de abril de 2020

Processo: 00148-0000617/2020-76. Interessado: MARCOS ANTÔNIO COELHO SOARES. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor MARCOS ANTÔNIO COELHO SOARES, matrícula nº 158.336-0, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Riacho Fundo I, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

JULIANO PASQUAL

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 24 DE ABRIL DE 2020

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040238/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 06, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034631/2019-00, a saber: DANIELA SILVA ABADIO, Gerente, matrícula nº 218046-4 e GISELLE AYRES BARBOSA, Especialista em Assistência Social, matrícula nº 175278-2, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da UNAC II – Recanto das Emas;

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 24 DE ABRIL DE 2020

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040239/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELL, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 07, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034597/2019-65, a saber:

1. MEIRE DA SILVA RIBEIRO, Técnico Administrativo matrícula nº 194.154-2 e CANDIDA REGINA DE BONA FARIA, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 221.156-4, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião.

2. VIVIANE DE ARAUJO AGUIAR, Agente Socioeducativo, matrícula nº 104654-3 e ANDREA LAGARES NEIVA, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 171.936-x, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO NUCLEO BANDEIRANTE.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 24 DE ABRIL DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040234/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa INTERATIVA, DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 02, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 000400034617/2019-06, a saber:

1. THAIS DOMINGOS DE ARAGÃO, TAS - Agente Social, matrícula nº 104258-0 e ISABELA TERESA BASILIO NERI, Esp.Ass.Social - Educador Social, matrícula nº 1792148, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CRAS Varjão;

2. FLAVIA CRISTINE BARBOSA NEVES, Assessor (a) Técnico (a), matrícula nº 2750856 e ALBERTO DA SILVA, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 175.479-3, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 24 DE ABRIL DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040241/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 01, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034655/2019-51, a saber:

1. EUZÉBIO XAVIER, Assistente Social, matrícula nº 177.180-9 e LUIS FELIPE REGO GENOFRE, Gerente, matrícula nº 275.640-4, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CRAS Brasília.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 24 DE ABRIL DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019, e ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve: Art. 1º Designar, consoante Memorando Nº 110/2020 - SEEC/SEGEA/SUTIC, os servidores JESSE DE OLIVEIRA ABREU, matrícula nº 274.107-5, na qualidade de Fiscal Requisitante e RODRIGO MOREIRA FREITAS, matrícula nº 162.628-0, na qualidade de Gestor do Contrato nº 39/2018, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria e a empresa TRUE CHANGE TECNOLOGIA LTDA, cujo objeto trata da aquisição de licença de uso perpétuo e ilimitado de Plataforma de Desenvolvimento, Gerência e Monitoramento de Aplicações Web, a fim de atender a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com serviços de instalação, configuração, suporte técnico e atualização de versões, suporte especializado e treinamento. Processo SEI-GDF nº 00410-00012001/2017-31.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64 de 01 de abril de 2015, pág. 03. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 24 DE ABRIL DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040233/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa INTERATIVA, DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 11, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034570/2019-72, a saber:

1. RAFAELA MARQUES DE SANTANA, Técnico em Assistência Social - Agente Administrativo, matrícula nº 2220288 e ROSANGELA PENHA MARQUES, Técnico em Assistência Social - Agente Administrativo, matrícula nº 16530713, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Casa Abrigo.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 39227/2019, de 07/06/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 262, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c artigo 9º da Lei 2.676 de 12 de janeiro de 2001, e considerando o Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS), bem como o Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência em Área Profissional de Saúde - modalidade Uniprofissional e Multiprofissional - 2018/2, objeto do Edital nº 25, de 06 de dezembro 2017, publicado no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a servidora FLAVIA DE CARVALHO ANTUNES VIERA RIBEIRO, matrícula nº. 1.435.868-9, da atividade de preceptor do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso da COREMU SES, a contar de 13/02/2020. Processo SEI nº 00060-00091574/2018-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 264, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; Considerando o disposto no inciso VI, do art. 2º, da Lei nº 4.081/2008, alterada pela Lei nº 6.457/2019, que estabelece que a entidade deve obter do titular da secretaria de estado ou do órgão supervisor da área de atividade fomentada parecer favorável quanto ao mérito do seu requerimento de qualificação como organização social; Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos concernentes à manifestação do titular da Secretaria de Estado de Saúde quanto ao mérito do requerimento da entidade interessada na qualificação como organização social na área de saúde no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão responsável pela análise do mérito dos requerimentos das entidades interessadas na qualificação como Organização Social na área de saúde no Distrito Federal, composta pelos seguintes membros:

I – LUCIANO MORESCO AGRIZZI, matrícula 16889932, Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde;

II – IOHAN ANDRADE STRUCK, matrícula 16777441, Subsecretaria de Administração Geral, e

III – CHRISTIANE BRAGA MARTINS DE BRITO, matrícula 1364863, Subsecretaria de Planejamento em Saúde.

Art. 2º Os membros instituídos deverão analisar o requerimento da entidade interessada na qualificação e apresentar o parecer conclusivo ao Secretário de Estado de Saúde no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo SEI por um dos membros da Comissão.

Art. 3º O parecer da Comissão deverá se basear na análise da capacidade técnico-operacional da entidade, quando possível, ou na análise da capacidade técnico-profissional dos membros do conselho de administração ou do órgão equivalente da entidade, ou, ainda, dos profissionais vinculados a ela.

Art. 4º A Comissão poderá discutir e deliberar sobre outros atos que entender necessário se pertinentes para a emissão do parecer.

Art. 5º O parecer da Comissão, de caráter técnico e sem efeito vinculante, tem por objetivo subsidiar o parecer do Secretário de Estado de Saúde quanto ao mérito do requerimento da entidade, nos termos previstos no inciso VI, do art. 2º, da Lei nº 4.081/2008, alterada pela Lei nº 6.457/2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 9º, item I, alínea "c", da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018, resolve:

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar 769/2008, de acordo com o Laudo Médico nº 031/2020, MARISA DA GLORIA SOARES, matrícula nº 1.434.009-7, na Carreira Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Terceira Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HMIB. Processo: 00040-00007863/2020-11.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar 769/2008, de acordo com o Laudo Médico nº 028/2020, FLAVIA MENDES FREITAS, matrícula nº 180.075-2, na Carreira Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Especialista em Saúde – FARMACEUTICO BIOQUIMICO FARMACIA, Segunda Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSO. Processo: 00040-00007849/2020-17.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARLUCI RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 123.834-5, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCE. Processo: 00060-00026401/2019-94.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a IRAIDES GOMES DA SILVA, matrícula nº 0133645-2, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSO. Processo: 00060-00071051/2020-54.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARIA IRACI DA SILVA MARIANO, matrícula nº 123.789-6, servidor do Quadro Suplementar, na especialidade – AOSD-ENFERMAGEM na referência NA-17 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde- AOSD - ENFERMAGEM, Classe Única, Padrão XX do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Lotação: SRSOE. Processo: 00060-00268727/2019-97.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a CELIA BATISTA DE ARAUJO, matrícula nº 127.843-6, servidora do Quadro Suplementar, na especialidade – AOSD – LAVANDERIA HOSPITALAR, na referência NA-17 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD – LAVANDERIA HOSPITALAR, Classe Única, Padrão XX do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Lotação: SRSCE. Processo: 00060-00168184/2019-17.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a SELMA GOMES DA SILVA MENDES, matrícula nº 126.093-6, servidora do Quadro Suplementar, na especialidade – AGENTE DE PORTARIA, na referência NA-17 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde - AGENTE DE PORTARIA, Classe Única, Padrão XX do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Lotação: SRSNO. Processo: 00060-00159972/2019-12.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens do art. 5º da Lei 4.584/2011, a RAIMUNDA FORTES RODRIGUES, matrícula nº 127.788-X, servidora do Quadro Suplementar, na especialidade – TECNICO ADMINISTRATIVO, na referência NT-35 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Técnico em Saúde – TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Lotação: SRSNO. Processo: 00060-00505219/2019-03.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARLENE ALVES DE SOUSA ARAUJO, matrícula nº 130.693-6, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: NUCE/GPCR. Processo: 04016-00024391/2019-58.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a JOAO DE SOUZA XAVIER, matrícula nº 120.171-9, na especialidade – AUXILIAR DE ARTIFICE, na Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: ADMC. Processo: 00060-00078570/2019-18.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ROSE BELLE LEMOS DUBOIS, matrícula nº 129.916-6, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Especialista em Saúde – PSICOLOGO, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCS. Processo: 00060-00524892/2019-34.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens do art. 5º da Lei 4.584/2011, a PAULO ROBERTO GOUVEA DE FARIAS, matrícula nº 128.758-3, na Carreira Médica, no Cargo de MEDICO – CLINICA MEDICA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO. Processo: 0060-00448218/2019-46.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a NELCILURDES LUSTOSA RODRIGUES, matrícula nº 126.861-9, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO. Processo: 00060-00038773/2020-05.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens de gratificação de Raio-X, de que trata a Lei nº 1.234/1950, em consonância com o artigo 34, § 2º da Lei nº 4.345/1964, alterada pela Lei nº 6.786/1980, combinado com o Decreto-lei nº 1.883/1981, a TEREZINHA ZANOLLA, matrícula nº 134.751-9, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCE. Processo: 00060-00066053/2020-21.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 43, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARIA JULITA PALMEIRA RODRIGUES, matrícula nº 147.469-3, na Carreira de Médico, no Cargo de MEDICO - HOMEOPATIA, Segunda Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSOE. Processo: 00060-00055184/2019-40.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, e §§ 3º, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, a EDELZUITA LOPES CAVALCANTE, matrícula nº 183.846-6, na Carreira de ENFERMEIRA, no Cargo de ENFERMEIRO, Segunda Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: NUCE/GPCR. Processo: 04016-00022521/2019-18.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 220, de 16/04/2020, publicada no DODF nº 73, de 17/04/2020, o ato que concedeu aposentadoria a IOLETH DAS MERCES COSTA, matrícula nº 134.251-7, ONDE SE LÊ: "...no Cargo de Técnico em Saúde – TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ANATOMIA PATOLÓGICA..."; LEIA-SE: "...no Cargo de Técnico em Saúde – TÉCNICO DE LABORATÓRIO - PATOLOGIA CLÍNICA...", ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00202676/2019-31.

RETIFICAR na Ordem de serviço nº 40, de 05 de maio de 2015, publicada no DODF nº 47, em 09 de março de 2015, o ato que concedeu pensão vitalícia a ELIPHA FERREIRA DA SILVA, para considerar o seguinte fundamento legal: nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da CRFB, com redação dada pela EC. nº 41/2003, combinado com o artigo 3º parágrafo único da EC nº 47/2005, e artigos 29, inciso I, 30 - A, inciso I, alínea "a", e 30 - B, da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela Lei Complementar nº 840/2011, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 060.001923/2015.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 93, de 05/05/2015, publicada no DODF nº 88, de 08/05/2015, o ato que concedeu aposentadoria a CARLOS ALBERTO RIBEIRO SILVA, matrícula nº 119.920-X, para incluir o artigo 5º da Lei nº 4.584/2011, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 280.000.085/2012.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo art. 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora CAROLINA SOARES DAS NEVES, matrícula: 190.852-9, na Carreira Médica, no Cargo de Médico - Terapia Intensiva Adulto, Segunda Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00473234/2019-77.

CONVERTER EM PECÚNIA 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora RAQUEL GARCIA PRIETO VARGAS, matrícula: 173.694-9, na Carreira de Enfermeiro, no Cargo de Enfermeiro do Trabalho, Segunda Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00131164/2020-16.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor SERGIO ADAO PASSAGLIA, matrícula: 129.213-7, na Carreira Médica, no Cargo de Médico - Anestesiologia, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00131915/2020-02.

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora LEA PATRICIA DE OLIVEIRA, matrícula: 130.457-7, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00136446/2020-18.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora IRACI DE SOUZA GOMES, matrícula: 01289314, na Carreira de Enfermeiro, no cargo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00106800/2020-71.

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora SONIA ELIZABETE LEANDRO, matrícula: 01182048, na Carreira de Assistência Pública à Saúde do cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00105238/2020-69.

CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora WYLLER CESAR FANTINI, matrícula: 182.692-1, na Carreira Médica, no Cargo de Médico - Cardiologia, Segunda Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00130083/2020-07.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora EURLY FERREIRA DA FONSECA, matrícula: 126.351-X, na Carreira Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00094724/2020-44.

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor ALEXSANDER DO NASCIMENTO, matrícula: 135.005-6, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00080722/2020-78.

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA OLITA PLACIDO CUNHA, matrícula: 173.680-9, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Segunda Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00073835/2020-17.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018;

Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar GÉSSICA MOREIRA ANDRADE GOMES, matrícula 1696862-X, como Referência Técnica Distrital em Pneumologia, com carga horária de 15h semanais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MORESCO AGRIZZI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; resolve:

Art. 1º Dispensar SUDERLAN SABINO LEANDRO, matrícula 174022-9, como Referência Técnica Distrital de Enfermagem de Família e Comunidade, com carga horária de 8 (oito) horas semanais.

Art. 2º Designar JOÃO PAULO BESERRA LIMA, matrícula 0174137-3, como Referência Técnica Distrital de Enfermagem de Família e Comunidade, com carga horária de 8 (oito) horas semanais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MORESCO AGRIZZI

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 496, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 185, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2019, página 15, que designou ROSANGELA MENDES FERREIRA, matrícula: 139.265-4, ocupante do cargo de AOSD Lavanderia Hospitalar, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Apoio

Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Oeste, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar o (a) servidor (a) AMILTON AMANCIO DE MOURA, matrícula: 1.694.396-1, ocupante do cargo de Chefe, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Oeste, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Conforme processo nº 00060-00146073/2020-85.

Art. 3º Esta ordem entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

HOSPITAL MATERNO INFANTIL

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018 e Decretos de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, resolve: CONCEDER Auxílio Natalidade, de acordo com o Artigo 96 da Lei Complementar 840/2011, à HELGA CRISTINA MARQUES LOURENCO, auxiliar de enfermagem, 179.642-9, em virtude do nascimento de seu filho Lorenzo Marques Moreira, em 30/03/2020; CAROLINA ROSSI CORDEIRO, fisioterapeuta, 179.646-1, em virtude do nascimento de sua filha Lara Alves Rossi, em 06/03/2020; RAQUEL ELISA DE ALMEIDA, enfermeiro, 14352494, em virtude do nascimento de seu filho Lucas de Almeida Segheto, em 08/02/2020.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base no art. 3º, § 1º da EC nº 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 à servidora MARIA CLAUDIA DOMINGUES ABREU, FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO LABORATÓRIO, matrícula 1298402, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, conforme Processo Sei nº. 00060-00023816/2020-40, com vigência a contar de 07 de abril de 2020.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00066850/2020-17, resolve:

DESIGNAR KAROLYNE ARAUJO GARCIA, matrícula 1435346-6, ocupante do cargo de Psicóloga, para substituir a Diretora de Atenção à Saúde do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR AMANDA SOUSA RODRIGUES, matrícula 1673027-5, ocupante do cargo de Enfermeira, para substituir a Chefe do Núcleo de Emergência da Diretoria de Atenção à Saúde do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

PAULO HENRIQUE PORTO DOS SANTOS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 60, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar DIEGO FRANCIEL MARQUES MÜHLBEIER, matrícula nº 1694417-8, como executor do Contrato nº 010/2020 - NCC/CODAG/FHB e PERLA FABIOLA DE ARAUJO, matrícula nº 1402212-5, como executora substituta, objeto do processo nº 00063-00001509/2020-23.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 89, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Altera os membros da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD, de caráter permanente, para conduzir o processo de avaliação documental no âmbito desta Secretaria.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência, conforme Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, artigo 13, inciso II, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD de que trata o artigo 2º da Portaria nº 544, de 11 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 240 de 18 de dezembro de 2017.

Art. 2º A Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD/SEEDF passa a ser composta pelos seguintes servidores: RACHEL JULIANE DE MELO RODRIGUES, matrícula 43.765-4; ANA PAULA TRISTÃO MARZANO, matrícula 221.104-1; JULYANA ALVES BORGES, matrícula 239.902-4; MAYARA MARIA DOS SANTOS RAMOS, matrícula 239.973-3; MARTA CÉLIA BEZERRA VALE, matrícula 42.935-X; PATRÍCIA DIAS PEIXOTO, matrícula 226.775-6; EMÍDIA SOUSA FERREIRA, matrícula 175.191-3; ADRIANA BORGES ARAUJO, matrícula 20.396-3; IVAN GUSMÃO CAVALCANTE, matrícula 31.594-X; GISLENE SILVA, matrícula 49.968-4 e WILZA MARIA DE SOUZA, Lobato, matrícula 68.985-8.

Parágrafo único. A presidência será exercida pela servidora RACHEL JULIANE DE MELO RODRIGUES, matrícula 43.765-4, sendo substituída em seus eventuais afastamentos legais pela servidora ANA PAULA TRISTÃO MARZANO, matrícula 221.104-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e por delegação de competência prevista na Portaria 314, de 10/09/2019, artigo 13, inciso XVII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar e dispensar os servidores abaixo da função de substituto eventual em caso de afastamentos ou impedimentos legais:

DISPENSAR RADSON LIMA VILA VERDE, matrícula 181.125-8, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Diretor, da Diretora da Diretoria de Programas e Projetos Educacionais, Símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo: 00080-00061997/2020-38.

DESIGNAR KATIA LEITE RAMOS, matrícula 34.980-1, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Diretor, da Diretora da Diretoria de Programas e Projetos Educacionais, Símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo: 00080-00061997/2020-38.

DISPENSAR ANDRÉA DE CARVALHO SILVA, matrícula 234.020-8, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Coordenador, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, Símbolo CPE-06, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo: 00080-00064991/2020-12.

DESIGNAR PATRÍCIA SOUZA MELO, matrícula 39.699-0, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Coordenador, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, Símbolo CPE-06, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo: 00080-00064991/2020-12.

DISPENSAR, a pedido, CLÁUDIA RACHID MACHADO, matrícula 26.765-1, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Coordenador, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, Símbolo CPE-06, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo: 00080-00068115/2020-65.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2018, artigo 1º, inciso VI, resolve: CONCEDER Abono de Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, ao servidor FRANCISCO RODRIGUES PINTO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 25.765-6, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c.c. o art. 45, § 1º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, conforme processo: 00050.00018982/2020-61, a contar de 21 de março de 2020.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulada com o inciso XI, artigo 28, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019; combinado com o artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar GLÁUCIO SILVEIRA E SILVA, matrícula nº 1.691.710-3 e BRUNO MURILO DO CARMO, matrícula nº 1.681.593-9 como Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens nº 028/2020-SSP/DF, originário do Processo SEI-GDF nº 00050-00002517/2020-17, a ser firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa 3 CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM, CNPJ nº 04.238.297/0004-21, que tem por objeto a aquisição de 59 (cinquenta e nove) Switches de acesso 24 portas, 42 (quarenta e dois) Switches de Acesso 48 porta e 9 (nove) Switches de distribuição, visando o atendimento às necessidades de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para o Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública Distrito Federal, conforme previsto no artigo 21, inciso I, alínea "d" c/c §§ 1º e 2º do art. 22 da IN n.º 05/2017 de 05/05/2017.

Art. 2º Designar VITERBO DA CRUZ, matrícula nº 1.696.773-9 e MASSILON DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR, matrícula nº 1.679.730-2 como Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens nº 029/2020-SSP/DF, originário do Processo SEI-GDF nº 00050-00002517/2020-17, a ser firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA, CNPJ nº 54.561.071/0001-92, que tem por objeto a aquisição 220 Telefones Voip de mesa, marca: Intelbras / modelo: Tip 235g, procedência: nacional, visando o atendimento às necessidades de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para o Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública Distrito Federal, conforme previsto no artigo 21, inciso I, alínea "d" c/c §§ 1º e 2º do art. 22 da IN n.º 05/2017 de 05/05/2017.

Art. 3º Designar HÉLIO DE FARIAS SOARES, matrícula nº 1.677.288-5 e MASSILON DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR, matrícula nº 1.679.730-2 como Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens nº 030/2020-SSP/DF, originário do Processo SEI-GDF nº 00050-00002517/2020-17, a ser firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NETSCIENCE TECNOLOGIA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAO EIRELI, CNPJ nº 08.349.324/0001-41, que tem por objeto a aquisição de 02 (dois) Gateways, Marca/Modelo: Khomp / KMG 200 MS, visando o atendimento às necessidades de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para o Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública Distrito Federal, conforme previsto no artigo 21, inciso I, alínea "d" c/c §§ 1º e 2º do art. 22 da IN n.º 05/2017 de 05/05/2017.

Art. 4º Ao Executor e Suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 119, de 04 de setembro de 2019, desta Pasta, Circular nº 2/2020 - SSP/SUAG/SAS, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Convalidar os atos praticados a partir da assinatura dos respectivos termos.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 245, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, resolve: REINCLUIR na Reserva Remunerada, a contar de 1º/02/2019, o 1º SGT QPPMC ADEMAR RODRIGUES DIAS - Matrícula 11.561/4, Policial Militar Designado para o Serviço Ativo, relacionado abaixo, por ter tomado posse em outro cargo público na administração direta, indireta, autárquica ou fundacional ou quando for posto à disposição de outro órgão do Distrito Federal, da União, dos Estados ou Territórios para exercer função de natureza policial militar ou civil, na forma da lei (agregado), de acordo com o previsto no artigo 21, inciso II, da Portaria PMDF nº 1.057, de 12 de setembro de 2017.

JULIAN ROCHA PONTES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 248, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.011/1989, resolve: REFORMAR, ex-officio, a contar de dia 27 de maio de 2018, SD PM RR AMOZIO DA CUNHA, mat 04.645/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II e 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art. 64, da Lei nº 12.086/2009; combinados com o artigo 20§§ 1.º, inciso II e 4º, da Lei n.º 10.486 de 04 de julho de 2002; por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 251, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.040/1984, resolve: RETIFICAR a Portaria PMDF nº 300 de 07 de novembro de 2008, DODF nº 223, de 10 de novembro de 2019, referente ao SD PM REF MACÁRIO ALVES BARRETO, MAT. 03.922/5, para EXCLUIR: "...artigos 87, inciso II; 94, inciso II da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I, § 4º, e art. 21, inciso VI e art. 26 § 3º de Lei de Vencimento nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 2º da Lei 10.874 de 01 de junho de 2004..."; INCLUIR: "...artigos 20, § 1º, inciso I e 24, § 3º, da Lei nº 10.486/02..." e "...artigos 26, inciso II, da Lei nº 10.486/02...".

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 98, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF n. 728/2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c o art.41 do Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art.1º Designar o 3º SGT QPPMC JURANDIR RODRIGUES DE SOUSA, Mat. 23.679/9, para a Função de Executor, e o CB QPPMC MAURO SERGIO DE JESUS FERNANDES, Mat.732.199/6, para a Função de Executor Substituto, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n. 71/2019, Ata de Registro de Preços n. 9025/2019 e a Nota de Empenho n. 357/2020, e as que poderão surgir deste processo, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a empresa GJ COMÉRCIO DE GLP LTDA, conforme Processo SEI n. 00054-00027549/2020-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 99, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF n. 728/2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c o art.41 do Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art.1º Designar, para Comissão Central de Executores, o 1º TEN QOPM RENATO LINDINGER, Mat. 730.583/4, para a função de Presidente, o ST QPPMC GILMAR REIS E SILVA, Mat. 18.649/X, para a Função de 1º Membro, e o 2º SGT QPPMC RAIMUNDO NONATO BARREIRA DOS SANTOS, Mat. 22.974/1, para a Função de 2º Membro, referente ao Contrato Administrativo n. 16/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a empresa BSB MOTORS PROJETOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI.

Art. 2º A comissão ficará composta pelos seguintes membros: 1º TEN QOPM RENATO LINDINGER, Mat. 730.583/4, para a Função de Presidente, o ST QPPMC GILMAR REIS E SILVA, Mat. 18.649/X, para a Função de 1º Membro, e o 2º SGT QPPMC RAIMUNDO NONATO BARREIRA DOS SANTOS, Mat. 22.974/1, para a Função de 2º Membro, Processo SEI n. 00054-00007911/2019-97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

POLÍCIA CIVIL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pela alínea "a", inciso II, artigo 1º, da Portaria 25, de 18 de junho de 2018, c/c o artigo 3º, do Decreto Distrital 39.133, de 15 de junho de 2018, e considerando os termos do art. 3º, do Decreto Distrital 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o Agente de Polícia LEONARDO AUGUSTO SILVA COSER, matrícula 64.589-3, SIAPE 1528379, para substituir o Agente de Polícia VENANCIO SALES SANTANA, matrícula 48.039-8, SIAPE 1410725, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/1ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Afastamento falecimento família – Art. 97/8112, no período de 20/03/2020 a 27/03/2020.

DESIGNAR o Agente de Polícia VENICIO DE SOUSA REIS JUNIOR, matrícula 227.915-0, SIAPE 2134141, para substituir o Agente de Polícia EDUARDO TAVARES DA SILVA, matrícula 59.516-0, SIAPE 2393421, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/15ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 16/03/2020 a 24/03/2020.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia MARINA PASSEBON SANT'ANNA, matrícula 180.590-8, SIAPE 1708023, para substituir o Escrivão de Polícia WANDERSON HENRIQUE COUTO NASCIMENTO, matrícula 180.048-5, SIAPE 1594098, no cargo de Chefe do Cartório/30ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no dia 25/03/2020.

DESIGNAR a Agente de Polícia LUCIANA MUZI DE MEDEIROS, matrícula 57.928-9, SIAPE 1411540, para substituir o Agente de Polícia EVILSON CAVALCANTE DA SILVA FILHO, matrícula 57.459-7, SIAPE 1411152, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/30ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 29/02/2020 a 02/03/2020.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia MARCIA MARILZA CARDOSO DA CRUZ, matrícula 228.379-4, SIAPE 2135165, para substituir o Escrivão de Polícia CARLOS EDUARDO V DE OLIVEIRA, matrícula 27.230-2, SIAPE 1408664, no cargo de Chefe do Cartório/38ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 05/02/2020 a 12/02/2020.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia KAREN LUCIA GONCALVES CAETANO, matrícula 227.680-1, SIAPE 2133318, para substituir o Escrivão de Polícia BRUNO AZEVEDO MOURA, matrícula 234.632-X, SIAPE 1829191, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 29/03/2020 a 02/04/2020.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia EDUARDO MARCELO GOMES SILVA, matrícula 235.984-7, SIAPE 3036684, para substituir o Escrivão de Polícia BERNARDO CASTRO FERNANDES, matrícula 236.689-4, SIAPE 2335046, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 01/03/2020 a 10/03/2020.

DESIGNAR a Agente de Polícia RENATA ALVES NAVARRO, matrícula 77.401-4, SIAPE 1532799, para substituir o Agente de Polícia EDSON DA CONCEICAO DA SILVA, matrícula 35.938-6, SIAPE 1409401, no cargo de Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 08/03/2020 a 14/03/2020.

DESIGNAR a Agente de Polícia VANESSA DE SOUZA CAVALCANTI, matrícula 192.029-4, SIAPE 01796245, para substituir a Agente de Polícia FERNANDA CAPRA BRANDAO MAIA, matrícula 189.282-7, SIAPE 1784594, no cargo de Chefe da Seção de Análise Técnica/DATE/DGI, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 31/12/2019 a 29/01/2020.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 07 de abril de 2020, publicada no DODF nº 67, de 08 de abril de 2020, o item que designou o Escrivão de Polícia FLAVIO DA SILVA SOUZA, matrícula 236.554-5, SIAPE 2331127, para substituir o Escrivão de Polícia DARCI KUBITSCHKE LIMA RAMOS, matrícula 38.960-9, SIAPE 1409623, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 01/03/2020 a 08/03/2020, ONDE SE LÊ: "...por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112...", LEIA-SE: "...por motivo de Afastamento falecimento família – Art. 97/8112..."

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 03 de março de 2020, publicada no DODF nº 42, de 04 de março de 2020, o item que dispensou a Agente de Polícia PATRICIA SAMPAIO MARINHO FELGUEIRAS, matrícula 77.776-5, SIAPE 1535281, de substituir a Agente de Polícia MARIANA AVIANI JUCA, matrícula 63.260-0, SIAPE 1525684, Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/DALOP/DEPATE, símbolo DFG-10, em seus afastamentos ou impedimentos legais, a contar de 01/02/2020.

FERNANDO CESAR LIMA DE SOUZA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar da data desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-1 MARCOS DOMICIANO DOS SANTOS, matr. 1403729, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o art. 24-G, inciso I, do Decreto-Lei 667, de 2 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002. Em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo SEI nº 00053-00027093/2020-19.

LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar da data desta publicação, o Primeiro - Sargento QBMG-2 ENIO WILIAN DANZIGER, matr. 1403217, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o art. 24-F, do Decreto-Lei 667, de 2 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002. Em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo SEI nº 00053-00029600/2020-41.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar da data desta publicação, o Subtenente QBMG-2 SERGIO LUIZ FERNANDES DA SILVA, matr. 1403984, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o art. 24-G, inciso I, do Decreto-Lei 667, de 2 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002. Em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo SEI nº 00053-00026382/2020-92.

LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 359, DE 09 DE ABRIL DE 2020 (*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, inciso X e o art. 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Dispensar MARCO ANTÔNIO ABDO, matrícula 251.213-0, como Gestor Titular e LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES, matrícula 251.203-3, como Gestor Substituto do Contrato nº 04/2020, firmado entre o DETRAN/DF e a contratada TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, nos termos do Processo SEI nº 00055-00066517/2019-62.

Art. 2º Designar RAFAEL SADO ANDRADE, matrícula 194533-4, lotação GERSAG, CARLOS HENRIQUE DE FARIA, matrícula 250348-4, lotação NUBAD, como Membros Titulares e HÉRCULES DE OLIVEIRA DUTRA MAMEDE, matrícula 193055-9, lotação NUADE como Membro Suplente da Comissão Executora do Contrato citado no art. 1º, e na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, pág. 23.

INSTRUÇÃO Nº 392, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, inciso X e o art. 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar FÁBIO FERNANDES COTA, matrícula 1500-8, lotação ULOG, como Gestor Titular e ALEXANDRE MAGNO DE BARROS ALVES, matrícula 926-1, lotação ULOG como Gestor Substituto da Ata de Registro de Preços nº 04/2020 (item 11), firmado entre o DETRAN/DF e a fornecedora PREMIERSEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos do Processo SEI-GDF nº 00055-00150196/2018-01, e na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com fundamento no Decreto nº 29.290, de 22 de Julho de 2008 e no art. 161 da Lei Complementar nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. Suspender o afastamento remunerado para estudos, com ônus limitado para o Distrito Federal, da servidora LIZANI DE LIZ TAVARES, matrícula nº 250.399-9, Assistente de Trânsito, para cursar o Mestrado em Estudos da Tradução, na Universidade de Brasília - UnB, conforme Instrução nº 289, de 11 de março de 2020, nos termos do processo SEI: 00055-00011858/2020-34 e 00055-00017114/2020-23, a contar do dia 02/04/2020.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com fundamento no Decreto nº 29.290, de 22 de Julho de 2008 e no art. 161 da Lei Complementar nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011, e ainda considerando o previsto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00004011/2020-01, resolve:

Art. 1º. Designar CLEITON PEREIRA MARTINS DE MEDEIROS, Agente de Trânsito, matrícula 250.821-4, para substituir EULER ROBERTO DE ALMEIDA, Agente de Trânsito, matrícula 250.845-1, chefe, símbolo CC-04, do Serviço de Apoio Operacional Oeste - Seapo Oeste, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Oeste - Copol Oeste, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - Dirpol, do Detran/DF, no período de 02/04 a 15/06/2020, por motivo do titular ter sido designado para substituir o titular de outro cargo comissionado.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Alteração dos Membros da Comissão.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, resolve:

Art. 1º Designar os membros que integrarão a Comissão de Avaliação Documental – CSAD, para conduzir o processo de avaliação documental, que consistirá na determinação do ciclo de vida dos documentos, fixação de prazo de guarda e sua destinação final, promovendo a melhoria da gestão administrativa no âmbito deste Autarquia, em atendimento ao disposto no Decreto nº 24.204 de 10 de novembro de 2003.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência de LUIS ROBERTO GALO DE ARAÚJO, matrícula 185.937-4 e tendo como membros, PAULO ROBERTO ALMEIDA DE ARAÚJO, matrícula 185.732-0, GEDEON DOS SANTOS CAVALCANTE, matrícula 197.462-9; MÁRCIA BEATRIZ PEREIRA CARDOSO, matrícula 223.762-8; FLHÁVY DIAS NEVES, matrícula 192.840-6 e BRUNO LUIS ALVES DE MELO, matrícula 221.548-9.

Art. 3º A Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD possui ainda as seguintes atribuições, que poderão ser realizadas por meios próprios ou através de equipe de trabalho:

- I – proceder ao levantamento dos arquivos setoriais;
- II – visitar as unidades setoriais detentoras de documentos para aplicação de questionários que indiquem a produção documental;
- III- identificar os conjuntos documentais produzidos ou recebidos por cada unidade setorial;
- IV- definir prazos necessários de guarda dos conjuntos documentais identificados, mediante análise junto às unidades setoriais;
- V- solicitar informações necessárias às tomadas de decisão;
- VI- aplicar o Código de Classificação de Documento e Arquivo e a Tabela de temporalidade e Destinação de Documentos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26 de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar BRUNO SOUSA ALMEIDA, matrícula 220.790-7, para atuar como executor titular, e JARBAS ALESSANDRO MARTINS DA SILVA, matrícula 220.806-7, para atuar como suplente junto ao Contrato Nº 015/2020, adjudicado ao Consórcio GW/SOLTEC, composto pelas empresas GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, como Consorciada Líder - CNPJ nº 00.528.786/0001-14, e SOLTEC ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 00.629.584/0001-69, cujo objeto é a construção de novas faixas de rolamento, ciclofaixas, ciclovias, barreiras de concreto tipo New Jersey, revitalização de pavimento e sinalizações horizontal e vertical na DF-047 (EPAR), no trecho compreendido entre as rodovias DF-025 (EPDB) e DF-051 (EPGU), conforme especificações nos anexos do Edital de Concorrência Nº 003/2019 – Processo: 0011300027758/2019-45.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 296, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, II, "b", do Decreto 39.133 de 15/06/2018 e o contido no art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, resolve: AUTORIZAR, com fundamento no artigo 161, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o retorno antecipado do afastamento para estudo de WILLIAM GUALBERTO GONÇALVES DE SOUZA, matrícula nº 198710-0, ocupante do Cargo Efetivo de Especialista Socioeducativo Psicólogo, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, lotado na Unidade de Internação do Recanto das Emas, a fim de cursar a Pós-Graduação Stricto Sensu a nível de Mestrado, na Universidade de Brasília - UnB, a partir do dia 14/04/2020, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00400-00019423/2019-36.

MAURICIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar RENATO RINALDI MEIRELES, matrícula nº 237.494-3 e DANIELLE CRISTINA SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 242.489-4, para atuar como Executor Titular e Executor Suplente, respectivamente, da Nota de Empenho 2020NE00334, emitida para JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI, que tem por objeto a aquisição de material de consumo: SABÃO COMUM: BARRA DE 200 GRAMAS, SABONETE GLICERINADO: 90 GRAMAS, SABONETE LÍQUIDO: GALÃO DE 5 LITROS, SABONETE LÍQUIDO: REFIL DE 800ML, PAPEL TOALHA: PACOTE COM 1250 UNIDADES. Conforme projeto básico SEI nº 37148344, constante no Processo SEI-GDF nº 00400-00019566/2020-81.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004 - SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do art. 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, e alínea b, do inciso III, do art. 1º, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e artigo 3º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, ao servidor ANDRÉ BORINI FERREIRA DIAS, matrícula 232.625-6, 1º quinquênio, período de 29/01/2015 a 27/01/2020, conforme Processo: 00015-00007392/2020-11.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, que trata do Regimento Interno do PROCON/DF e de acordo com a alínea "b", inciso III, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: CONCEDER Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge, sem remuneração, nos termos do artigo 133, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora estável GISELLE DIAS GALINDO PECIN, matrícula nº 227.575-9, ocupante do cargo efetivo de Analista de Atividades de Defesa do Consumidor - Especialidade Jornalismo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no período de 20/10/2020 a 18/10/2025, conforme Processo SEI-GDF nº 00015-00002100/2020-54; devendo a manutenção do vínculo conjugal ser comprovada anualmente junto ao Instituto, sob pena de cancelamento da licença.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 3º, inciso I, alínea “f”, da Portaria nº. 02, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº. 115, de 19 de junho de 2019, p. 4, resolve: **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA**, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, e com amparo na Decisão nº 20/2012 do TCDF, por cumprir os requisitos elencados no Art. 3º, da EC 47/2005, ao servidor ADILSON BRITO DE CARVALHO, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula 33.577-0, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, conforme Processo Sei nº. 00390.00001915/2020-20, com vigência a contar de 29 de março de 2020.

DILSON FRANCISCO ROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: **DESIGNAR LÚCIA VERAS SEKISUGI**, matrícula nº 274.479-1, Assessora, para substituir **MARIA EUNICE DOS SANTOS FREIRE**, matrícula nº 41.710-6, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Acompanhamento Orçamentário de Obras, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 13 de abril de 2020 a 27 de abril de 2020, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: **DESIGNAR BRUNO MORAIS ALVES**, matrícula nº 275.174-7, para substituir **GUILHERME NERY DA FONSECA COELHO**, matrícula nº 174.824-6, Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 20 de abril de 2020 a 04 de maio de 2020, por motivo de licença médica do titular.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 23 de abril de 2020

Processo: 00052-00003371/2020-62. Interessado: LUIZ CLÁUDIO DA SILVA CAMPOS. Assunto: DISPOSIÇÃO DE EMPREGADO.

AUTORIZO, usando das atribuições conferidas pelo Art. 25, do Estatuto Social vigente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com fulcro no art. 26, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, na forma do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 405/2018 - PGDF/GAB/PRCON, c/c o Parecer nº 1053/2017-PRCON/PGDF (SEI nº 7116843), bem como na Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999, a disposição do empregado público **LUIZ CLÁUDIO DA SILVA CAMPOS**, matrícula 73.466-7, Operador de Máquinas Leves - Agente Operacional, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para apoiar as rotinas do serviço de plantão do Instituto de Criminalística - IC/DPT/PCDF, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2020.

CANDIDO TELES DE ARAUJO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 47 da Lei n 4.285, de 26 de dezembro de 2008, em conformidade com o disposto art. 3º, inciso IV da Lei Federal n 10.520, de 17 de julho de 2002, e ainda, a delegação de competência instituída pela Instrução nº 44, de 11 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar como Pregoeiros os seguintes servidores: **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA**, matrícula 273.561-X, **NEFI DE SOUZA FREITAS**, matrícula 275.996-9 e **SANSÃO RODRIGO DE SOUZA**, matrícula 276.334-6, podendo para tanto,

conduzir todos os procedimentos relativos às licitações a ser realizada nas modalidades de pregão, presencial e/ou eletrônico, e Cotação Eletrônica, no interesse do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 2º Designar para compor a Equipe de Apoio os servidores: **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA**, matrícula 273.561-X, **NEFI DE SOUZA FREITAS**, matrícula 275.996-9, **SANSÃO RODRIGO DE SOUZA**, matrícula 276.334-6, **QUEZIA ALCANTARA VILA NOVA**, matrícula 83.185-9, **BARBARA BARROSO ROCHA**, matrícula 273.643-8 e **MARCONE MENDONÇA DE ARAÚJO**, matrícula 83.066-6.

Art. 3º A substituição dos pregoeiros será entre os designados na ordem de designação.

Art. 4º Os pregoeiros ficam subordinados a Diretoria de Administração e Finanças do Serviço de Limpeza Urbana do DF, em conformidade com a Instrução nº 44, de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 5º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 41 (28729207), publicada no Boletim Administrativo nº 12, pág. 1 e 2, de 25 de setembro de 2019.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 47 da Lei n 4.285, de 26 de dezembro de 2008, em conformidade com o disposto inciso III, art. 38 e art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, a delegação de competência instituída pela Instrução nº 44, de 11 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Licitação, do Serviço de Limpeza Urbana – CPL/SLU, composta por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA**, matrícula 273.561-X, **MARCONE MENDONÇA DE ARAÚJO**, matrícula 83.066-6, **QUEZIA ALCANTARA VILA NOVA**, matrícula 83.185-9, **SANSÃO RODRIGO DE SOUZA**, matrícula 276.334-6 e **NEFI DE SOUZA FREITAS**, matrícula 275.996-9, sendo a primeira presidente e os demais membros.

Art. 2º Nos seus impedimentos legais a presidente da CPL/SLU será substituída pelo servidor **MARCONE MENDONÇA DE ARAÚJO**, matrícula 83.066-6.

Art. 3º Revoga-se a Ordem de Serviço n 42 (28729553), publicada no Boletim Administrativo nº 12, pág. 1 e 2, de 25 de setembro de 2019.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - DF, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 47 da Lei n 4.285, de 26 de dezembro de 2008, em conformidade com o disposto inciso III, art. 38 e art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, a delegação de competência instituída pela Instrução nº 44, de 11 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de licitação do Serviço de Limpeza Urbana – CPL/SLU, composta por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA**, matrícula 273.561-X, **MARCONE MENDONÇA DE ARAÚJO**, matrícula 83.066-6, **QUEZIA ALCANTARA VILA NOVA**, matrícula 83.185-9, **SANSÃO RODRIGO DE SOUZA**, matrícula 276.334-6 e **NEFI DE SOUZA FREITAS**, matrícula 275.996-9, sendo a primeira presidente e os demais membros, objetivando o procedimento de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção da Usina de Tratamento Mecânico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia) e da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB - Asa Sul), processo nº 094.000.608/2017.

Art. 2º Nos seus impedimentos legais a presidente da CPL/SLU será substituída pelo servidor **MARCONE MENDONÇA DE ARAÚJO**, matrícula 83.066-6.

Art. 3º Revoga-se a Ordem de Serviço n 43 (28729700), publicada no Boletim Administrativo nº 12, págs. 1 e 2, de 25 de setembro de 2019.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir o Servidor **DANIEL BRANDÃO BORGES** - Matrícula 172.869-5, como executor na Rádio Cultura para acompanhar a contratação de empresa especializada para serviços de fornecimento de assinatura anual eletrônica, para acesso online, conforme processo SEI nº 00150-00004180/2019-94, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a

presente contratação em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V, alínea "b", da Portaria nº 41, de 09/07/2019, resolve: AUTORIZAR a prorrogação da Licença para Tratar de Interesse Particular ao servidor FELIPE BEZERRA DE LIMA, matrícula nº 126.479-6, ocupante do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pelo período de 16/05/2020 a 15/05/2023, conforme Processo SEI nº 00370-00001676/2020-82.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a realização de Investigação Preliminar, na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB-DF e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, considerando a necessidade de promover maior segurança jurídica a todos os documentos emitidos pela Companhia ou na figura de um de seus signatários, resolve:

Art. 1º Determinar a realização de Investigação Preliminar, com a finalidade de reunir informações necessárias à apuração dos fatos constantes do Processo SEI nº 0392.00002663/2018-85, nos termos da Instrução Normativa – STC nº 04, de 13/07/2012.

Art. 2º Designar WELLINGTON TÓRRES ANTUNES, matrícula – 10618, para conduzir os trabalhos de investigação, concedendo-lhe a dilatação de prazo de mais 60 (sessenta) dias para a conclusão dos mesmos, a partir da data de publicação desta Resolução, conforme justificativas apresentadas por meio do Documento nº04/CODHAB/PRESI/DIPRO/GEPLAN (38997748).

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, o agente público ora designado terá acesso a toda a documentação necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos, reduzindo a termo as suas conclusões, considerando as disposições contidas no art. 1º da Instrução Normativa - STC nº 04.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

que lhe confere o disposto no "caput" do art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, publicada no DODF nº 70, de 08 de abril de 2019, pg. 21 e após autorização prevista na Portaria nº 100, de 02 de abril de 2020, conforme disposto no Processo SEI nº 00220-00000603/2020-04. Resolve:

Art.1º SUSPENDER, a contar de 23 de abril de 2020, por necessidade de serviço, as férias do servidor DANIEL RIEHL, Matrícula nº 0275.232-8, Assessor Especial, Símbolo CPE-05, da Subsecretaria de Convênios e Parcerias, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, referente ao exercício de 2020, marcadas para o período de 22 de abril de 2020 a 01 de maio de 2020. Fica assegurado ao servidor o usufruto dos dias remanescentes em momento oportuno.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGMAR DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, publicada no DODF nº 70, de 08 de abril de 2019, pg. 21 e após autorização prevista na Portaria nº 100, de 02 de abril de 2020, conforme disposto no Processo SEI nº 00220-00000611/2020-42. Resolve:

Art.1º SUSPENDER, a contar de 23 de abril de 2020, por necessidade de serviço, as férias do servidor WELLINGTON EDSON SILVA, Matrícula nº 0274.832-0, Chefe do Núcleo de Pagamento, Símbolo CC-06, da Gerência de Planejamento e Execução Orçamentária, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Coordenação de Planejamento, Orçamento, Finanças e Prestação de Contas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, referente ao exercício de 2020, marcadas para o período de 22 de abril de 2020 a 01 de maio de 2020. Fica assegurado ao servidor o usufruto dos dias remanescentes em momento oportuno.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGMAR DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 1º, item I, alínea "u" da Portaria Nº 12 de 08 de Abril de 2019, publicada no DODF Nº 70, de 12 de abril de 2019. Resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, por cumprir os requisitos elencados no Artigo 3º da EC 47/2005 a servidora DEBORAH IGREJA DO PRADO, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 234.505-6, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, conforme Processo Sei nº 00220.00001035/2020-51 , com vigência a contar de 02 de maio de 2020.

JOSÉ AGMAR DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 17 e inciso I do artigo 22, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Inciso XI do artigo 7º, da Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, Portaria nº 223, de 03 de dezembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 00197-00000407/2020-20, resolve:

Art. 1º Conceder, na forma do artigo 144, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, licença para tratar de assuntos particulares à servidora DANIELLE DE CASTRO CARNEIRO, matrícula n.º 182.168-7, Regulador de Serviços Públicos, pelo período de 03 (três) anos, de 05 de maio de 2020 a 05 e maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso I, artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI n.º 0197-001574/2015, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II, do art. 2º da Portaria nº 282, de 31 de outubro de 2016, que versa sobre os membros da Estrutura Organizacional da UGP/Adasa/Unesco, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

“II. Coordenação Geral – DEVANIR GARCIA DOS SANTOS - matrícula n.º 276.727-9”.

Art. 2º Alterar o inciso V, do art. 2º da Portaria nº 30, de 13 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

“V. Coordenação Adjunta dos Componentes – FABIANA FERNANDES XAVIER DE LIMA – matrícula n.º 270096-4”.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 84, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e considerando o disposto no artigo 128, § único, Inciso I da Lei Complementar nº 840/2011, e Decreto nº 40.528/2020, resolve: SUSPENDER por necessidade de serviço, o usufruto de férias da servidora CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA, matrícula nº 275.817-2, Chefe, da Assessoria de Planejamento e Parcerias, marcadas para o período de 22/04/2020 a 01/05/2020, conforme Processo: 00196-00000124/2020-14. Fica assegurado à servidora marcar a fruição de férias dos dias remanescentes para outro período.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019 e tendo em vista o disposto no artigo 128, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: SUSPENDER por necessidade de serviço, o usufruto das férias da servidora LEANDRA ROSA MACHADO, matrícula nº 273.765-5, Assessor Especial, da Assessoria Especial de Eventos Nacionais, Internacionais e Redes Sociais, no período 27.04.2020 a 16.05.2020, referente ao exercício de 2020, que será usufruído em tempo oportuno, conforme Processo SEI nº 04009.00001648/2019-56.

ESTEVÃO SOUZA DOS REIS

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 24 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e delegação de competência disposta no Art. 8º, da Portaria nº 86 de 08 de maio de 2014, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas à servidora: DEUSELY FERREIRA MELGAÇO DE OLIVEIRA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 91.216-6, pela apresentação do Título Pós-graduação no percentual de 20%, a contar de 01 de maio de 2020, Processo 0401.00008418/2020-11.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

PROCURADORIA-GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 24 DE ABRIL DE 2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PROMOÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Portaria nº 97, de 5 de março de 2020, publicada no DODF nº 47, de 11 de março de 2020, de acordo com o disposto no artigo 10, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO o resultado da apuração de mérito de que trata o artigo 3º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de Promoção Funcional. Os servidores concorrentes à Promoção Funcional que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para interposição de recursos junto ao Presidente da Comissão de Apuração do Mérito desta Procuradoria. O recurso deverá ser acompanhado de provas julgadas necessárias. Este ato não gera efeitos funcionais nem financeiros. Segue relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe e padrão atuais, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação por mérito, pontuação total, pontuação excedente para a próxima Promoção Funcional (art. 6º, Decreto nº 37.770/2016), classe e padrão propostos, data de vigência. 137.619-5, ARINDA FEITOSA BUSSON, Técnico Jurídico – Apoio Administrativo, 1º V, 40,00, 35, 75, 0, 1º V, 03/08/2019; 137.625-X, JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS, Técnico Jurídico – Apoio Administrativo, 1º V, 40,00, 32, 72, 0, 1º V, 03/08/2019; 137.743-4, CAROLINA DA SILVA GOMES, Técnico Jurídico – Apoio Administrativo, 1º V, 40,00, 73, 113, 0, Especial I, 03/08/2019; 152.479-8, ANA CLÁUDIA DIAS MACHADO ALVARES DA SILVA, Técnico Jurídico – Apoio Administrativo, 1º V, 40,00, 42, 82, 0, Especial I, 08/12/2019; 153.178-6, AROLDO VELOZO DE CARVALHO JUNIOR, Técnico Jurídico – Apoio Administrativo, 1º V, 40,00, 98, 138, 0, Especial I, 01/02/2020; 153.182-4, JACKELINE DE OLIVEIRA DIAS BRAGA, Técnico Jurídico – Apoio Administrativo, 1º V, 40,00, 48, 88, 0, Especial I, 01/02/2020; 153.183-2, JOSÉ WISTON MARINHO VASCONCELOS, Analista Jurídico – Direito, 1º V, 40,00, 70, 110, 5, Especial I, 03/03/2020; 153.355-X, LUCIANA DIAS LEONEL, Técnico Jurídico – Apoio Administrativo, 1º V, 40,00, 40, 80, 0, Especial I, 10/02/2020; 154.519-1, CRISTINA NABINGER, Técnico Jurídico – Apoio Administrativo, 1º V, 40,00, 48, 88, 0, Especial I, 06/04/2020; 227.211-3, RUBENS DE SOUSA OLIVEIRA, Técnico Jurídico – Apoio Administrativo, 3º V, 40,00, 36, 76, 0, 2º I, 11/04/2020; 229.605-5, AUGUSTO CESAR CAMARA, Técnico Jurídico – Apoio Administrativo, 3º V, 40,00, 69, 109, 0, 2º I, 11/07/2019; 230.667-0, MARCUS VINÍCIUS TEIXEIRA CINTRA, Técnico Jurídico – Apoio Administrativo, 3º V, 40,00, 48, 88, 0, 2º I, 15/07/2019.

SIMONE ALVES FERNANDES

Presidente da Comissão

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

Processo: 00001-00003054/2020-51. Objeto: Contratação de link de dados de 2 Gbps para acesso dedicado à Internet com serviços anti DoS (Denial of Service) / DDoS (Distributed Denial of Service) instalado na CLDF, com garantia e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 1.025.741,25. Data/hora da Sessão Pública: 08/05/2020, às 09:30h. Local: Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br. Tipo: menor preço. O edital encontra-se nos endereços: www.comprasnet.gov.br (UASG 974004) e www.cl.df.gov.br, no link transparência. Maiores informações (61) 3348-8650.

DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO

Pregoeiro

SEGUNDA SECRETARIA

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE

O Secretário Executivo da Segunda Secretaria vem dar publicidade ao Relatório do 1º Trimestre de 2020, referente às DESPESAS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE DA CLDF (Art. 22 §2º da Lei Orgânica do Distrito Federal e Lei Distrital nº 3.184/2003):

JANEIRO até MARÇO de 2020

DESPESAS PAGAS À CONTA DE RESTOS A PAGAR (Exercício 2019) (Valores em R\$)						
--	--	--	--	--	--	--

CNPJ	EMPRESA	NE (1)	VALORPAGO (2)(A)	VALOREMPENHADO (3)(B)	VALORDISPONÍVEL (4)(C) = (B - A)	FINALIDADE
130101-00001	Secretaria de Est. De Fazenda do Distrito Federal	2019NE00042	R\$ 7.050,00	R\$ 7.050,00	-	Despesas com publicação de matérias da CLDF no DODF.
09.168.704/0001-42	EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A	2019NE00098	R\$ 251,60	R\$ 8.385,76	R\$ 8.134,16	Despesas com publicação de matérias da CLDF em jornais de grande circulação.
08.667.717/0001-01	Ghirotti Produções Cinematográficas Eireli	2019NE00228	R\$ 39.379,02	R\$ 80.736,67	R\$ 41.357,65	Prestação de serviço de produção e transmissão de TV web para a CLDF.
00.000.424/0003-18	DEBRITO Propaganda Ltda	2019NE00279	R\$ 77.064,60	R\$ 82.569,42	R\$ 5.504,82	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
01.688.354/0001-33	AV Comunicação e Marketing Ltda	2019NE00366	R\$ 88.355,59	R\$ 137.735,79	R\$ 49.380,20	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
00.000.424/0003-18	DEBRITO Propaganda Ltda	2019NE00457	R\$ 1.188.940,46	R\$ 1.291.532,12	R\$ 102.591,66	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
01.688.354/0001-33	AV Comunicação e Marketing Ltda	2019NE00458	R\$ 941.639,48	R\$ 960.946,13	R\$ 19.306,65	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
00.000.424/0003-18	DEBRITO Propaganda Ltda	2019NE00645	R\$ 716.557,54	R\$ 720.000,00	R\$ 3.442,46	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
01.688.354/0001-33	AV Comunicação e Marketing Ltda	2019NE00646	R\$ 701.422,79	R\$ 720.000,00	R\$ 18.577,21	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
	REFERENTES À COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2019 (Restos a Pagar) (5)	SUBTOTAL	R\$ 3.760.661,08	R\$ 4.008.955,89	R\$ 248.294,81	

JANEIRO até MARÇO de 2020

DESPESAS PAGAS À CONTA DO ORÇAMENTO DE 2020 (Valores em R\$)						
--	--	--	--	--	--	--

CNPJ ou UG	EMPRESA	NE (1)	VALORPAGO (2)(A)	VALOREMPENHADO (3)(B)	VALORDISPONÍVEL (4)(C) = (B - A)	FINALIDADE
00.000.424/0003-18	DEBRITO Propaganda Ltda	2020NE00022	-	R\$ 4.732.740,00	R\$ 4.732.740,00	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
01.688.354/0001-33	AV Comunicação e Marketing Ltda	2020NE00023	-	R\$ 4.732.740,00	R\$ 4.732.740,00	Serviços de publicidade institucional da CLDF.
08.667.717/0001-01	Ghirotti Produções Cinematográficas Eireli	2020NE00051	R\$ 30.912,84	R\$ 300.000,00	R\$ 269.087,16	Prestação de serviço de produção e transmissão de TV web para a CLDF.
00.394.601/0001-26	Governo do Distrito Federal	2020NE00142	R\$ 25.290,00	R\$ 180.000,00	R\$ 154.710,00	Despesas com publicação de matérias da CLDF no DODF.
09.168.704/0001-42	EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A	2020NE00143	R\$ 251,60	R\$ 60.000,00	R\$ 59.748,40	Despesas com publicação de matérias da CLDF em jornais de grande circulação.
	REFERENTES À COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2020	SUBTOTAL	R\$ 56.454,44	R\$ 10.005.480,00	R\$ 9.949.025,56	
	TOTAL		R\$ 3.817.115,52	R\$ 14.014.435,89	R\$ 10.197.320,37	

(1) Nota de Empenho Original.

(2) Valores pagos no período.

(3) Valores orçamentários reservados até o momento para cada ação. Para os Restos a Pagar 2019, os valores referem-se ao valor inscrito em Restos a Pagar deduzido de eventuais cancelamentos.

(4) Valores orçamentários ainda disponíveis para o financiamento das ações programadas e não executadas. Em relação à Despesa Autorizada LOA/2020 e alterações o saldo é de R\$ 21.205.520,00.

(5) São valores que estão sendo pagos no exercício de 2020, mas referem-se à competência do exercício de 2019.

DARLAN DE LIMA BARBOSA
Chefe do Setor de Execução OrçamentáriaMARCELO FERREIRA VASCONCELOS
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo: 001-000359/2019 Contrato nº 03/2020, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a VIP HOME CARE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA Vigência: a contar da data da assinatura do contrato. Objeto: prestação de Serviço Especializado de Assistência e Internação Domiciliar, doravante nomeada Home Care. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2020NE00013; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 28/02/2020; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência: 60 (sessenta) meses; Partes: pelo FASCAL, Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia; e pela Credenciada, Fernando de Mattos.

CASA CIVIL

EXTRATO AO CONTRATO Nº 05/2020

Processo: 00428-00002323/2019-81. PARTES: Casa Civil do Distrito Federal, Casa Militar do Distrito Federal e GJ Comércio de GLP Ltda. OBJETO: aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Gás butano: Botijão com 13 Kg, Cilindro com 45 Kg e Cilindro com 20 Kg), a fim de atender às necessidades da Casa Militar do Distrito Federal e Casa Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 071/2019 - DICOM/SCG/SEEC-DF, a Ata de Registro de Preços nº 9025/2019 e a Proposta GJ Comércio de GLP Ltda (36656123). DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 09/04/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal e ALEXANDRE SPÍNDOLA DE ATAÍDES - Ten-Cel. QOBM/Comb, na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, em exercício. ALEXANDRE NATIVIDADE BUENO na qualidade de Procurador da empresa GJ Comércio de GLP Ltda.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 06/2020

Processo: 00428-00002323/2019-81. PARTES: Casa Civil do Distrito Federal, Casa Militar do Distrito Federal e Original - Reformas em Geral e Dedetizadora. OBJETO: Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo: dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle/manejo de pombos, considerando 04 (quatro) aplicações manuais, em áreas internas e externas a fim de atender às necessidades da Casa Militar do Distrito Federal e Casa Civil do Distrito Federal, conforme a Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº 9015/2019 (36654113), derivada do Pregão Eletrônico nº 021/2019 - SCG/SEFP (36654001) e Proposta da Empresa (36654226). DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 09/04/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal e ALEXANDRE SPÍNDOLA DE ATAÍDES - Ten-Cel. QOBM/Comb, na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, em exercício. ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA, na qualidade de Titular Administrador da Original - Reformas em Geral e Dedetizadora.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 - UASG 974002

O Pregoeiro comunica aos interessados que a fim de atender a demanda da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Economia, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SEGEA/SEEC operacionalizará a licitação do Pregão Eletrônico nº 005/2020 no sistema Comprasnet, cujo objeto é registro de preço para eventual contratação de solução de engenharia de dados com a construção de um "Data Lake" com alta disponibilidade para documentos fiscais eletrônicos e dados governamentais suportado por tecnologia de Big Data, decorrente do Contrato de Empréstimo nº 3040/OC-BR, celebrado no dia 29/02/2016, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a República Federativa do Brasil, para financiamento do Prodefaz/Profisco-DF de acordo com as condições e características constante no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 12.111.534,32. Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote/Grupo. Elemento de despesa: 33.90.39. Abertura das propostas dia 13/05/2020, às 09h30min. Processo nº: 00040-00061764/2018-60. Cumpre ressaltar que o pregão em epígrafe encontrava-se suspenso "sine die" em obediência a determinação constante do inciso II da Decisão nº 56/2020 – TCD - Processo nº 882/2020-e, autorizado nos termos da Decisão de nº 1.112/2020-Tcdf. O novo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog14@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 24 de abril de 2020
EDMAR FIRMINO LIMA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM
TRÂNSITO**

EDITAL Nº 24, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016 e considerando que a empresa WIARLEY DE SOUSA RODRIGUES 00052828379, teve identificada entre as suas operações a aquisição de milho em grãos, incompatível com a sua atividade econômica, COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, tendo, portanto, prestado declarações falsas, declara cancelada a inscrição no CFDF do contribuinte a seguir identificado, de acordo com o Art. 29, II, b do Decreto 18.955/97, na ordem de NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CF/DF, DENOMINAÇÃO SOCIAL, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA: CFDF 07965182/001-90, WIARLEY DE SOUSA RODRIGUES 00052828379, AGBRAZ. Fica o contribuinte proibido de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito e considerados inidôneos os documentos fiscais anteriormente autorizados, nos termos do Art. 29, §6º do Decreto 18.955/97.

PAULO ROBERTO BATISTA

**BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES**

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2020

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que se encontra disponível no site do BRB, www.br.com.br, a documentação completa referente ao Edital de Consulta Pública nº 001/2020, que tem por objeto prestação de serviços de qualificação cadastral na modalidade SaaS – Software as a Service, que deverão ser prestados para diferentes tipos de documentos previamente digitalizados via aplicativo. Prazos para questionamentos e envio das propostas descritas no Edital. Responsável: Patrícia G. R. Ortiz - Gerente de Área e.e.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 070/2020-SES/DF. SIGGO: 40914. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.237.437/0001-79. Objeto: contratação emergencial de empresa especializada em engenharia civil para construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 10 (dez) leitos de suporte avançado e 30 (trinta) leitos de enfermaria, no Complexo Penitenciário da Papuda visando atender a população carcerária acometida pelo COVID-19. Vigência: ATÉ 180 (cento e oitenta) dias corridos, por se tratar de CONTRATAÇÃO por Dispensa de Licitação, enquadrando-se no artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 13.979/2020. Do Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 5.197.532,00 (cinco milhões, cento e noventa e sete mil quinhentos e trinta e dois reais) em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620229970001. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 838003467. Nota de Empenho: 2020NE03386. Valor inicial: R\$ 5.197.532,00 (cinco milhões cento e noventa e sete mil quinhentos e trinta e dois reais). Emitido em 22/04/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00155821/2020-11. Data de Assinatura: 22/04/2020. Pela SES/DF: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pela contratada: RUYTER KEPLER DE THUIN. Testemunhas: HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS e PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS**

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 161/2019 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material de consumo (EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO), com o fornecimento de bombas de infusão, em regime de COMODATO, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital. Processo: 00060-00450717/2018-12. Total de 03 (Três) itens (Lote/Item). Valor Estimado: R\$ 8.048.454,50. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 27/04/2020. Abertura das Propostas: 12/05/2020 às 09 horas,

horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO
Pregoeira

AVISOS DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 116/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do medicamento CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) SOLUCAO INJETAVEL 5 MG/ML AMPOLA 5 ML e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I deste Edital. Processo: 00060.00334791/2019-73. Total de 20 itens (Ampla concorrência, cotas reservadas e itens exclusivos às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 1.374.173,6732. Cadastro das Propostas: a partir de 27/04/2020. Abertura das Propostas: 08/05/2020 às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 117/2020 - UASG 926119

OBJETO: Aquisição regular do medicamento ANFOTERICINA B (LIPOSSOMAL) e outros em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00345853/2019-72. Total de 14 itens (Ampla concorrência com cotas e exclusividade às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 1.205.121,2888. Cadastro das Propostas: a partir de 27/04/2020. Abertura das Propostas: 08/05/2020, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 118/2020 - UASG 926119

OBJETO: Aquisição em sistema de registro de preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME PARA O TRAUMA - FIXADOR EXTERNO CIRCULAR (ILIZAROV), contemplados na tabela SUS do Ministério da Saúde, para atender a demanda da Unidade de Traumatologia e Ortopedia da rede SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060.00121061/2019-12. Total de 02 itens (Ampla concorrência com cotas às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 147.417,9200. Cadastro das Propostas: a partir de 27/04/2020. Abertura das Propostas: 08/05/2020, às 14 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 119/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – CATETER MONO LÚMEN DE ACESSO VENOSO CENTRAL 5 FR, não contemplado na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de Terapia Intensiva, da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060.00383487/2019-50. Total de 02 itens (Ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 109.447,87. Cadastro das Propostas: a partir de 27/04/2020. Abertura das Propostas: 08/05/2020 às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 69/2020 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 69/2020, sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): MSB MEDICAL SYSTEM DO BRASIL EIRELI - CNPJ: 06.167.295/0001-71: item 01 (R\$ 68,00), item 02 (R\$ 85,00), item 03 (R\$ 68,00), item 04 (R\$ 85,00). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 119.034,00.

PEDRO PAULO BRANDAO DUTRA CURADO FLEURY

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 70/2020 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 70/2020, sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): TOTAL MEDICAL BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 18.747.319/0001-40: item 01 (R\$ 14,90). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 40.334,40.

PEDRO PAULO BRANDAO DUTRA CURADO FLEURY
Pregoeiro

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020 – NCC/CODAG/FHB

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01, Contratada: DIAMED LATINO AMÉRICA S.A. - CNPJ Nº 71.015.853/0001-45. Objeto: Aquisição de insumos para realização de exames imuno-hematológicos complementares para o Laboratório de Imuno-hematologia de Pacientes, da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB). Nota de Empenho: Unidade Orçamentária: 23202, Número de Empenho: 2020NE00316, Programa de Trabalho: 10303620228120002, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte de Recurso: 138003467. Valor total: R\$ 4.770,00. Processo nº 00063-00001509/2020-23. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Assinam em 20 de abril de 2020, pelo Contratante: Osnei Okumoto, Diretor-Presidente, e pelas Contratadas: Dayse Maria de Magalhães Figueiredo e Elaine Maria do Carmo Romani.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018 – NCC/CODAG/FHB

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ Nº 86.743.457/0001-01, Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT - CNPJ Nº 33.402.892/0001-06. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, e reduzir o valor do contrato. Nota de Empenho: Unidade Orçamentária: 23901, Número de Empenho: 2020NE00348, Programa de Trabalho: 10122820285170063, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. Valor total: R\$470,00. Processo nº 0063-000446/2017. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 08 de junho de 2020. Assinam em 24 de abril de 2020, pelo Contratante: Osnei Okumoto, Diretor-Presidente, e pela Contratada: Ricardo Rodrigues Fragoso e Odilão Baptista Teixeira.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

RATIFICAÇÕES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/1993, artigo 27 e § 2º do artigo 59 do Decreto Federal n. 7.165/2010 e inciso VII do Artigo 2º da Portaria n. 785/2012, o Ato do Diretor de Apoio Logístico e Finanças da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL que, diante da documentação constante do processo SEI n. 00054-00031082/2020-05, firmou o termo de reconhecimento da dispensa de licitação (Homologação da Dispensa de Licitação, documento SEI nº 38964696) de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n. 8.666/1993 e Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 bem como o Art. 6º do Decreto Distrital nº 40.512/2020; além do Parecer Técnico ATJ/DLF n. 637/2020 (DOC SEI nº 38810875), em favor das empresas:

ITEM	QUANT	EMPRESA	CNPJ	VALOR
1 - Detergente neutro concentrado, diluição mínima de 1:60, acondicionado em galão de 5 litros.	260 (duzentos e sessenta)	G. B. da Silva Equipamentos de Sinalização - EPP	14.593.739/0001-69	R\$ 7.261,80 (sete mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)
2 - Pulverizador de compressão prévia em material plástico, com capacidade mínima de 1,00 litro e capacidade máxima de 1,5 litros	1136 (mil cento e trinta e seis)	Brazpel Atac. de Prod. de Limp. e Equip. Ltda	06.998.177/0001-17	R\$ 44.985,60 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

3 - Pano para limpeza multiuso microperfurado, tipo perfix, para aplicação do produto. Acondicionados em rolos de 300 metros com 600 panos picotados e destacáveis na dimensão de 30 x 50 cm.	75 (setenta e cinco)	Brazpel Atac. de Prod. de Limp. e Equip. Ltda	06.998.177/0001-17	R\$ 9.667,50 (nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)
4 - Copo de medição, tipo BECKER, em material plástico ou similar transparente, contendo medições em mililitros (ml) e capacidade mínima de 25 ml.	124 (cento e vinte e quatro)	G. B. da Silva Equipamentos de Sinalização - EPP	14.593.739/0001-69	R\$ 982,76 (novecentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos)
5 - Dispenser de parede higienizador para álcool gel para aplicação em mãos	250 (duzentos e cinquenta)	Fortaleza Serviços Empresariais Ltda	38.054.508/0001-45	R\$ 5.705,00 (cinco mil, setecentos e cinco reais)

. para atender demanda da PMDF, ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/1993 bem como, autorizo o empenho da despesa e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, de modo que adquira a necessária eficácia. STÉFANO ENES LOBÃO – CEL QOPM, Chefe do DLF.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/1993, artigo 27 e §2º do artigo 59 do Decreto Federal n. 7.165/2010 e inciso VII do Artigo 2º da Portaria n. 785/2012. o Ato do Diretor de Apoio Logístico e Finanças da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL que, diante da documentação constante do processo SEI n. 00054-00038569/2020-19, firmou o termo de reconhecimento da dispensa de licitação de acordo com artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, e Decreto Distrital nº 40.512/2020 art. 6º, bem como o Parecer Técnico n.º 654/2020 - PMDF/DLF/ATJ em favor da Empresa G. B. DA SILVA EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO - EPP. CNPJ.: 14.593.739/0001-69, no valor de R\$ 40.950,00 (quarenta mil e novecentos e cinquenta reais) para fazer face às despesas com a contratação de Empresa para aquisição emergencial de álcool etílico hidratado, teor alcoólico 70%, conforme especificações, para suprimento logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e de calamidade, decorrente do novo coronavírus, com isso, a aquisição desses materiais busca a prevenção do contágio do COVID-19, ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/1993 bem como, autorizo o empenho da despesa e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, de modo que adquira a necessária eficácia.. STÉFANO ENES LOBÃO – CEL QOPM, Chefe do DLF.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2020

Processo: 00054.00007911/2019-97. PARTES: DF/PMDF x SSB MOTORS PROJETOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI. OBJETO: A prestação de serviços de manutenção automotiva corretiva e preventiva, para os veículos Blindados de Grande Porte, chassis Mercedes Benz modelo AXOR 3344/48/6x4, já fora de garantia contratual de fornecimento, à diesel, pertencentes à frota da Polícia Militar do Distrito Federal, com fornecimento de materiais, acessórios e peças novas, originais, de primeiro uso, ou conjuntos iguais ou similares superiores aos atualmente implementados nas viaturas, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n. 16/2020-PMDF. VALOR: R\$ 236.067,60 (duzentos e trinta e seis mil, sessenta e sete reais e sessenta centavos). NOTAS DE EMPENHO: 2020NE000329 de 31/03/2020. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG/UO: 170393/00001. PROGRAMA DE TRABALHO: 28845090300NR0053. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30, 2020NE000330 de 31/03/2020. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG/UO: 170393/00001. PROGRAMA DE TRABALHO: 28845090300NR0053. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. BASE LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico n. 16/2020 - PMDF. ASSINATURA: 17/04/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: STÉFANO ENES LOBÃO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA DE ASSIS, na qualidade de Sócia.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

Processo: 00054-00081649/2019-42. O Departamento de Logística e Finanças comunica aos interessados a SUSPENSÃO "sine die" do certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia civil, para prestação de serviços técnicos de execução da obra de reforma com ampliação do Centro Odontológico da PMDF - no Setor Policial Sul, lote 04, Brasília – DF, agendado para o dia 29/04/2020 às 14h (horário de Brasília-DF) para retificação das planilhas estimativas de custos. Valor

estimado: R\$ 16.473.818,19 (dezesseis milhões, quatrocentos e setenta e três mil oitocentos e dezoito reais e dezenove centavos). Informações nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pm.df.gov.br. UASG: 926016 e telefone 3190-5557.

Brasília/DF, 24 de abril de 2020
IDOMAR CUSTODIO DA SILVA
Presidente da Comissão

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo: 00053-00079460/2017-56. Partes: CBMDF X CENTRO DE NEUROLOGIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS DE TAGUATINGA EIRELI. CNPJ nº 26.925.260/0001-61. Objeto: rescisão do contrato em virtude da formalização de novo Contrato de Credenciamento, com base no Edital de Credenciamento nº 01/2018, com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 22/04/2020. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Alex Caetano Rolindo, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00007416/2020-40. Nota de Empenho Ordinário, n.º 155, emitida em 27/03/2020. Contratada: Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A., CNPJ: 01.571.702/0001-98, no valor de R\$ 396,00. Objeto: aquisição de medicamento para a Policlínica do CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 02/2019-DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00013595/2020-54. Nota de Empenho Ordinário, n.º 321/2020, emitida em 16/04/2020. Contratada: AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP., CNPJ:15.449.518/0001-84, no valor de R\$ 2.980,54. Objeto: aquisição e instalação de 726.960 cm² de película de controle solar em filme poliéster, na cor fumê invertido, com transmissão de luz 6%, reflexão de luz interna 35%, reflexão de luz externa 13%, energia solar transmitida 9%, total de energia solar rejeitada 84% e transmissão de raio UV 5% para a para Grupamento de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar - GAEPH/CBMDF. Fundamento Legal: Ata SRP Nº: 0009/2019 - SCG/SEEC/GDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00015304/2020-62. Nota de Empenho Ordinário, n.º 317/2020, emitida em 16/04/2020. Contratada: AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ: 15.449.518/0001-84, no valor de R\$ 9.474,69. Objeto: aquisição e instalação de 2.310.900 cm² de película de controle solar em filme poliéster, na cor fumê invertido para o GBS. Fundamento Legal: ARP nº 09/2019- SEPLAG/GDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00032060/2020-82. Nota de Empenho Ordinário, n.º 308/2020, emitida em 15/04/2020. Contratada: ALEX FINIMUNDO, CNPJ: 36.030.048/0001-90, no valor de R\$ 6.540,00. Objeto: aquisição de 1.000 luvas de borracha de aplicação laboratorial e 50 rolos de fita silver tape. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 22/2020-DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00032079/2020-29. Nota de Empenho Ordinário, n.º 299, emitida em 15/04/2020. Contratada: PHARMA BRASIL - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ: CNPJ 12.342.435/0001-01, no valor de R\$ 21.500,00. Objeto: aquisição de 1.000 máscaras para proteção contra poeiras, fumos e névoas tóxicas, do tipo semi-facial, classe pff-2, referência 3M N95, Mod. E. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 22/2020- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00033399/2020-04. Nota de Empenho Ordinário, n.º 325, emitida em 16/04/2020. Contratada: AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ: 15.449.518/0001-84, no valor de R\$142.560,00. Objeto: aquisição de luvas cirúrgicas. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 23/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00033416/2020-03. Nota de Empenho Ordinário, n.º 323/2020, emitida em 16/04/2020. Contratada: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 05.652.247/0001-06, no valor de R\$ 85.499,90. Objeto: 85.499,90. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº23/2020_ - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00033432/2020-98. Nota de Empenho Ordinário, n.º 322, emitida em 16/04/2020. Contratada: ROMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI., CNPJ: 13.644.713/0001-30, no valor de R\$ 54.000,00. Objeto: Reanimadores Manuais Infantis (BVM Infantil). Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 23/2020- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00033439/2020-18. Nota de Empenho Ordinário, n.º 324/2020, emitida em 16/04/2020. Contratada: W. A DOS SANTOS RIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 12.139.758/0001-94, no valor de R\$ 56.985,00. Objeto: aquisição de 4350 frascos (500 ml) de Alcool etílico hidratado em gel, teor alcoólico 70%. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 23/2020- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00108075/2019-95. Nota de Empenho Ordinário, n.º 329, emitida em 17/04/2020. Contratada: HEALTH SANTA LUZIA LTDA., CNPJ: 27.602.134/0001-39, no valor de R\$ 12.500,00. Objeto: aquisição de 80 válvulas reguladoras de pressão para cilindros de oxigênio hospitalar, fabricadas em metal cromado, manômetro de alta pressão 0/300kg/cm2 de entrada, com filtro de bronze sintetizado, pressão fixa de 3,5 kgf/cm2, com válvula de segurança e intermediário de 1/4" NPT, e conexões padrão ABNT NBR 11725 E 11906, com registro na ANVISA. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 07/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00110755/2019-79. Nota de Empenho Ordinário, n.º 319, emitida em 16/04/2020. Contratada: AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ: 15.449.518/0001-84, no valor de R\$ 574,00. Objeto: aquisição e instalação de 140.000 cm² de película de controle solar. Fundamento Legal: Ata de Registro de Preços nº 09/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00081531/2017-81. Partes: CBMDF X INEB - INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE ÁGUAS CLARAS LTDA, CNPJ nº 24.741.967/0001-92. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, passando a vigor de 29/05/2020 a 29/05/2021. UO: 73901. PT: 28845090300NR0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 20/04/2020. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Leonardo Nunes de Vasconcelos Júnior, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 00053-00086440/2017-31. Partes: CBMDF X LAPAC - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CLÍNICAS LTDA - EPP, CNPJ nº 00.454.686/0001-90. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, passando a vigor de 18/05/2020 a 18/05/2021. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). Data da assinatura: 22/04/2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere este Termo. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Vanessa Pimentel Simeão, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2016
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 053-002449/2016. Partes: CBMDF X ELIANE ALVES PEREIRA, CNPJ nº 02.720.554/0001-99. Objeto: 2.1. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a atualizar a razão social da empresa contratada, com fulcro nos arts. 61 e 65 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos: 2.1.1. Alteração da denominação social, que passa de AUTO UNIÃO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, para ELIANE ALVES PEREIRA.; 2.1.2. Alteração do tipo societário, que passa de sociedade limitada para empresa individual. Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 17/04/2020. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Eliane Alves Pereira, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 30/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00042841/2019-41. Partes: CBMDF X IACV INSTITUTO DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR LTDA, CNPJ nº 28.255.541/0001-80. Objeto: prestação de serviços de radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos

e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não e angiologia. O empenho inicial é de 1,00 (um real), conforme Nota de Empenho nº 158/2020, emitida em 30/03/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 33/2020. Assinatura: 20/04/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Marina Nessler Felipe, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 34/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00072999/2019-46. Partes: CBMDF X SIMONIA CORREA NUNES ME (STUDIO VIVA PILATES), CNPJ nº 26.746.397/0001-59. Objeto: serviços de fisioterapia. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (um real), conforme Nota de Empenho nº 198/2020, emitida em 08/04/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 39/2020. Assinatura: 22/04/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Simonia Corrêa Nunes, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 35/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00054867/2019-32. Partes: CBMDF X F. LORENZO - POLICLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA (ORTHOPHYSIO), CNPJ nº 05.508.282/0001-56. Objeto: prestação de serviços de fisioterapia. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (um real), conforme Nota de Empenho nº 204/2020, emitida em 13/04/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 41/2020. Assinatura: 23/04/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Ludicéia Dias Lima, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 36/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00084965/2019-02. Partes: CBMDF X CENTRO DE NEUROLOGIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS DE TAGUATINGA EIRELI., CNPJ nº 26.925.260/0001-61. Objeto: prestação de serviços de psicologia e psiquiatria; fonoaudiologia; radiologia; angiologia; cardiologia; dermatologia; endocrinologia e metabologia; ginecologia e obstetrícia; neurologia; oftalmologia; pediatria; urologia; nutrição; ortopedia e clínica médica, conforme item 4 do Projeto Básico, subitens 4.7, 4.14, 4.19, 4.23, 4.25, 4.27, 4.28, 4.33, 4.35, 4.36, 4.38, 4.41, 4.48, 4.50 e 4.51, anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2018, a serem executados de forma contínua. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (um real), conforme Nota de Empenho nº 205, emitida em 13/04/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 42/2020. Assinatura: 22/04/2020. Signatários: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Alex Caetano Rolindo, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00067397/2019-77. Partes: CBMDF X CLÍNICA THEMIS EM SAÚDE MULTIDISCIPLINAR LTDA, CNPJ nº 15.138.785/0001-30. Objeto: serviços de psicologia e psiquiatria. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (um real), conforme Nota de Empenho nº 206, emitida em 13/04/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 43/2020. Assinatura: 22/04/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Múria Carla Rodrigues do Nascimento Ribeiro, na qualidade de Representante Legal.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

Processo: 00053-00104307/2019-36. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010 e inciso X do art. 178, da Portaria nº 6, de 15 de abril de 2020, publicada no BG nº 072, de 16 de abril de 2020, publicada no BG nº 072, de 16 de abril de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais), em favor da empresa: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA - CNPJ: 02.144.891/0001-85, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de disponibilização de acesso a banco de dados de peças e serviços automotivos via internet por um período de 12 meses - Sistema AUDATEX Versão Light OP - para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Dotação: R\$ 62.848.333,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil trezentos e trinta e três reais), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.39 e 33.90.30, Fonte 0100. Ten-Cel. QOBM/Comb. HÉLIO PEREIRA LIMA- Diretor de Contratações e Aquisições.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

Processo: 00053-00112724/2019-52. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010 e inciso X do art. 178, da Portaria nº 6, de 15 de abril de 2020, publicada no BG nº 072, de 16 de abril de 2020, publicada no BG nº 072, de 16 de abril de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF,

resolve: Dispensar de Licitação, R\$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais), em favor da empresa: 1000Medic Distribuidora Imp. Exp. de Medicamentos Ltda – CNPJ: 05.993.698/0001-07, referente à Aquisição de aquecedor contraste para radiologia da POMED. - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Dotação: R\$ 3.456.767,20 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Fonte 0100. Ten-Cel. QOBM/Comb. HÉLIO PEREIRA LIMA- Diretor de Contratações e Aquisições.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2016
Processo: 0113-005297/2013; ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2016; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A, CNPJ: 88.849.773/0001-98; OBJETO: Prorrogar o prazo de execução do Contrato nº 10/2016 por 02 (dois) meses, a partir de 30/04/2020 expirando em 30/06/2020. Suplementar o valor contratual em R\$ 673.059,75 (seiscentos e setenta e três mil cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos); EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57, incisos I ao IV e § 1º da Lei nº 8.666/1.993; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à Conta do Programa de Trabalho: 26.782.6216.3056/0004 - Construção do Trevo de Triagem Norte - DF, Natureza da Despesa: 4490.51, Fonte de Recursos: 237; NOTA DE EMPENHO: NE 00630/2020, emitida em 22/04/2020, no valor de R\$ 717.401,00 (setecentos e dezessete mil quatrocentos e um reais), modalidade Global, FT 237; GARANTIA: A contratada deverá prestar garantia complementar de prazo e valor de R\$ 33.652,99 (trinta e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor suplementado; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF DATA DE ASSINATURA: 23/04/2020; Pela CONTRATANTE: Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR; Pela CONTRATADA: FABIO ARAUJO NODARI.

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

Tornamos público o Resultado Final do Julgamento, referente ao PREGÃO supracitado. Empresa vencedora dos Lotes 1 e 2: C&F COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAL ESCRITORIO E VENTILAÇÃO LTDA, com o valor R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil, duzentos reais).

Brasília/DF, 24 de abril de 2020
ROGÉRIO CÉSAR PEREIRA
Pregoeiro

RESULTADOS DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 Processo: 00113-00001617/2020-36

O Pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2012, do Tipo Menor Preço, para a aquisição de material de consumo – Registro de Preços para fornecimento e instalação de alambrado direcional para passagem de fauna, tudo conforme especificações no anexo I do Edital. EMPRESA: LEÃO SERVIÇOS GERAIS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA – Lote 1 (cota reservada): Fornecimento e instalação de alambrado, especificações, conforme Edital. Valor total: R\$ 163.975,00 (Cento e sessenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais) - Lote 2: : Fornecimento e instalação de alambrado, especificações, conforme Edital. Valor Total: R\$ 491.925,00 (Quatrocentos e noventa e um mil novecentos e vinte e cinco reais) VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 655.900,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil reais e novecentos reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitações-e.com.br, sob o número de pesquisa 809926.

Brasília/DF, 24 de abril de 2020
CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA

RESULTADOS DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 Processo: 00113-00003143/2020-67

A Pregoeira torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2020, do Tipo Menor Preço, para aquisição de material de consumo – solvente para diluição de tinta para demarcação de sinalização horizontal viária (material de sinalização horizontal viária), tudo conforme especificações no anexo I do Edital. EMPRESA: PORTO SINALIZACAO EIRELI – Lote 1: Solvente para tinta a base de resina acrílica. Aplicação: demarcação de sinalização horizontal viária; unidade de fornecimento: Balde com 18 litros, conforme Edital. Valor total: R\$ 51.980,00 (Cinquenta e um mil e novecentos e oitenta reais). VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 51.980,00 (Cinquenta e um mil e novecentos e oitenta reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitações-e.com.br, sob o número de pesquisa 810079.

Brasília/DF, 24 de abril de 2020
FLÁVIA MACHADO DE MELO

COMPANHIA DO METROPOLITANO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020 – UASG 925046

O METRÔ-DF, por meio de seu Pregoeiro, torna pública a realização de licitação do tipo menor preço para a contratação de empresa(s) para o fornecimento de materiais de expediente para o METRÔ-DF, conforme processo n.º 00097-00018750/2019-33. O valor estimado da contratação é sigiloso de acordo com os arts. 34 da Lei nº 13.303/2016 e 42 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e está assegurado na LOA 2020, PT 26.122.8216.8517.6137, ND 33.90.30, Fonte 220. Data e horário para recebimento das propostas: até as 9:00 horas do dia 08/05/2020. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação.

DIEGO MONDINI DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 11/2013-SECRIA - SIGGO nº 26593

Processo: 0417-001566/2012. Partes: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania X JOSÉ BIZARRIA FILHO. OBJETO: Retificar o valor total do Contrato, após a aplicação do reajuste anual de 4,00% (quatro inteiros por cento), conforme cálculo da correção pelo IPCA (IBGE), solicitado tempestivamente pelo Locador na Proposta de Renovação Contratual, alterando a Cláusula Terceira – Do Valor do Ajuste, qual seja: o valor mensal do aluguel é de R\$ 6.726,25 (seis mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 80.715,00 (oitenta mil setecentos e quinze reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 17/04/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO, na qualidade de Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: JOSÉ BIZARRIA FILHO, na qualidade de Proprietário.

EDITAL Nº 4/2020 - SEJUS

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 2/2020 - SEJUS

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII, XIX e XXII, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019, pág. 12, RESOLVE: Prorrogar até o dia 28/04/2020 o prazo de recebimento de propostas do Chamamento Público nº 2/2020 SEJUS, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, páginas 37 e 38, que destina-se à pesquisa pública de preços, relativa a aquisição de máscaras de proteção, buscando conhecer a capacidade máxima (diária e semanal) de entrega do produto, ao menor custo possível, pelas Empresas interessadas. As propostas deverão ser encaminhadas via e-mail para: chamamento.masacara@sejus.df.gov.br.

MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO

SECRETARIA EXECUTIVA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00400-00008361/2019-37. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Contratação por Dispensa de Processo Licitatório. Decisão: Na qualidade de Secretário Executivo, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e na Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, e com fulcro no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, RATIFICO, com base na Justificativa de Dispensa de Licitação (38212565), para que adquira a eficácia necessária a dispensa de licitação em favor da Proponente GSA Consultoria e Gestão, que trata do Espólio de Arnaldo Sonda, CPF nº **.840-72, que tem por sua administradora/inventariante Laura Sonda Grecol, CPF nº **.651-68, no valor anual de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 2020NE00373 (38148422), de 03/04/2020. Em 09 de abril de 2020. Pelo Distrito Federal: MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO, Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00400-00022557/2020-78. Interessado: SEJUS. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Na qualidade de Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, na Portaria nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, com fulcro no caput,

do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ/MF nº 07.522.669/0001-92. O acordo em questão será firmado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, no valor total de R\$ 127.382,65 (cento e sete mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), considerando que na Proposta Orçamentária desta Unidade para o exercício de 2021 existirá, e no Plano Plurianual - 2020/2023 - existe previsão orçamentária, oriunda da Nota de Empenho 2020NE00399, para o valor informado, em conformidade com o artigo 1º e 76, do Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e dos artigos de nº 29 e 30 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, para os efeitos do artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, que o processo tem adequação orçamentária e financeira com a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – Lei 6.482, de 09 de janeiro de 2020, possuindo compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para fazer face às despesas com fornecimento de Energia Elétrica objetivando atender a Unidade de Internação Feminina do Gama (CUSD CCER Nº 0041/2020). Em 23 de Abril de 2020. Pelo Distrito Federal: MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO. Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

Processo: 00417-00005695/2018-43. Interessado: SEJUS. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Na qualidade de Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ/MF nº 07.522.669/0001-92. O acordo em questão está firmado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 15 de janeiro de 2020 a 15 de janeiro de 2021, no valor total de R\$ 431.239,20 (quatrocentos e trinta e um mil duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos), considerando que na Proposta Orçamentária desta Unidade para o exercício de 2021 existirá, e no Plano Plurianual - 2020/2023 - existe previsão orçamentária, oriundas das Notas de Empenho nºs 2020NE00041, 2020NE00042, 2020NE00043 e 2020NE00044, para o valor informado, em conformidade com o artigo 1º e 76, do Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e dos artigos 29 e 30 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, para os efeitos do artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, que o processo tem adequação orçamentária e financeira com a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – Lei 6.482, de 09 de janeiro de 2020, possuindo compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para fazer face às despesas com fornecimento de Energia Elétrica objeto do Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Consumidores Titulares de Unidades Consumidoras do Grupo B nº 01/2018-CEB, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Em 14 de janeiro de 2020. Pelo Distrito Federal: MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO. Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, págs. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII, XIX e XXII, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019, págs. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, considerando a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e ainda face a elevada procura de idosos interessados em participar do Programa “SUA VIDA VALE MUITO – HOTELARIA SOLIDÁRIA”, que visa oferecer hospedagem em estabelecimento hoteleiro, para pessoas idosas que se encontrem em vulnerabilidade social, sob risco de contaminação, buscando a prevenção da COVID-19, pelo período de até 3 meses, TORNA PÚBLICA, a realização de chamamento destinado à nova pesquisa pública de preços, relativa a prestação de serviços de hospedagem em rede de hotelaria ou em hotel, pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, incluindo fornecimento de refeição (café da manhã, almoço, lanche e jantar), em quartos preferencialmente duplos, com possibilidade de sistema de rodízio, para grupos de no mínimo 100 (cem) e de no máximo 300 (trezentas) pessoas, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes, situada no Distrito Federal, buscando conhecer a capacidade da rede em ofertar o referido serviço, ao menor custo possível e em tempo hábil, pelas empresas interessadas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento destina-se à pesquisa pública de preços, relativa a prestação de serviços de hospedagem em rede de hotelaria ou em hotel, conforme especificação constante nos itens 2 e 3 deste Edital, buscando conhecer a capacidade da rede em ofertar o referido serviço, ao menor custo possível e em tempo hábil, pelas empresas interessadas.

2. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. Os interessados deverão encaminhar via e-mail: chamamento.hoteis@sejus.df.gov.br, a

Proposta, a qual deverá obrigatoriamente conter a razão social, o timbre da empresa, assinatura do proponente, data da proposta, validade da proposta, CNPJ da empresa, valor unitário e total, bem como conter o atendimento às especificações dos itens 3.1 e 3.2, e deverão informar ainda:

2.1.1. Em caso de eventual contratação, a possibilidade de iniciar a hospedagem em até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da assinatura do contrato.

2.1.2. O número de unidades adaptadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.2. As propostas poderão ser encaminhadas a partir do dia 24 de abril de 2020 até o dia 29 de abril de 2020.

2.3. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS poderá prorrogar os prazos do item anterior, em caso de necessidade.

2.4. Juntamente com a proposta deverão ser encaminhados:

I - Termo de compromisso assinado, conforme modelo constante no Anexo II, deste Edital;
II - Cópia dos documentos necessários à habilitação, em caso de contratação, listados abaixo:

a) Documento de identificação do proprietário ou representante legal;

b) Certidão de Regularidade Fiscal Distrital e Federal;

c) Certidão de regularidade junto ao INSS;

d) Certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho;

e) Certidão de Regularidade com FGTS;

f) Declaração de que não emprega menores, na forma da Lei; e

g) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica.

2.5. Tendo em vista que o presente chamamento se destina apenas a pesquisa de preços e capacidade de atendimento, a apresentação da proposta não gera direito à contratação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA ACOMODAÇÃO

O estabelecimento deverá oferecer, obrigatoriamente, os seguintes serviços e as seguintes instalações:

1. portaria/recepção para atendimento e controle permanentes de entrada e saída;

2. guarda de bagagens e objetos de uso pessoal dos hóspedes, em local apropriado;

3. conservação, manutenção, arrumação e limpeza das áreas, instalações e equipamentos;

4. condições adequadas de higiene e infraestrutura;

5. acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

6. apartamento(s) adaptado(s) para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

7. serviço de Governança, visando o atendimento às demandas apresentadas pelos hóspedes, preferencialmente em horário comercial;

8. o serviço de Governança terá o prazo de 2 (duas) horas para a solução das demandas específicas apresentadas pelos hóspedes;

9. serviço de segurança 24 (vinte e quatro) horas por dia;

10. gerador de emergência de energia elétrica, com partida automática ou manual, para manutenção de todos os serviços essenciais;

11. restaurante(s) integrado(s) ao complexo do hotel, vedada a prestação de serviços em locais diversos;

12. cozinha instalada nas dependências do hotel;

13. serviço de camareira, com substituição de roupas de cama, a cada troca de hóspedes ou pelo menos a cada semana ou quando houver necessidade;

14. rigoroso controle de acesso aos apartamentos, visando à segurança dos hóspedes;

15. CAFÉ DA MANHÃ: pão, presunto, queijo ou proteína similar, leite, café, chá, suco, e ao menos uma fruta da estação.

16. ALMOÇO: 1 (uma) proteína, arroz, feijão, guarnição ou acompanhamento, salada, suco, e sobremesa/fruta da estação.

17. LANCHE: bolo ou biscoito, leite, café, chá, suco, e fruta da estação.

18. JANTAR: Refeição contendo 1 (uma) proteína, arroz, feijão, guarnição ou acompanhamento, salada, suco e sobremesa/fruta da estação ou Refeição contendo sopas ou cremes, pão, suco e sobremesa/fruta da estação.

19. Café, água e chá à disposição, repostos pelos menos três vezes ao dia.

20. encontrar-se vazio, sem possuir qualquer outro hóspede no estabelecimento.

21. possuir em um único estabelecimento quantitativo de quartos suficientes a acomodar no mínimo 100 (cem) pessoas.

3.2. DOS APARTAMENTOS

As unidades habitacionais (apartamentos) deverão:

1. dispor de acesso à Internet banda larga, por meio de sistema wi-fi;

2. dispor de local apropriado para a guarda de roupas e objetos pessoais;

3. ser equipados com aparelho de ar condicionado, cofre eletrônico para guarda de valores e frigobar. O estabelecimento deverá permitir ao hóspede alocar no frigobar do apartamento: bebidas, lanches e outros, adquiridos em estabelecimentos diversos; o hotel poderá solicitar o registro de entrada desse alimento pelo hóspede;

4. dispor de linha telefônica para chamadas internas. Chamadas externas correrão com ônus exclusivos para o hóspede;

5. dispor de sistema de TV a cabo ou satélite, com canais de noticiários;

6. possuir sistema de fechadura privativa;

7. dispor de toalete privativo, equipado com ducha e lavatório aquecidos.

4. ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, representante da empresa _____, declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, estar de acordo com as normas e condições descritas no Edital de Chamamento nº 3, de 24 de abril de 2020, e, no caso de contratação, e comprometo-me a prestar o serviço na forma da proposta apresentada.

Brasília (DF), ____ de abril de 2020.

Assinatura

Qualificação (representante legal)

MAURICIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00334

Processo: 00400-00019566/2020-81. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF X JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo (SABÃO COMUM: BARRA DE 200 GRAMAS, SABONETE GLICERINADO: 90 GRAMAS, SABONETE LÍQUIDO: GALÃO DE 5 LITROS, SABONETE LÍQUIDO: REFIL DE 800ML, PAPEL TOALHA: PACOTE COM 1250 UNIDADES). DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.909,99 (dezenove mil novecentos e nove reais e noventa e nove centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2020NE00334, sob o Programa de Trabalho 14.243.6211.4217.0003, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.30, Subitem - 28. DATA DO EMPENHO: 25/03/2020. DO PRAZO PARA ENTREGA: 05 dias. Pela: SEJUS/DF: ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

AVISO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que está requerendo do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Autorização Ambiental para atividade de supressão vegetal, na Região Central de Taguatinga. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretora de Suporte ao Negócio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, diante do que consta dos autos do processo nº 00092-00007349/2020-65, em atenção à solicitação da Gerência de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SGPS, no Memorando nº (0023219), considerando as justificativas apresentadas pela Superintendência de Pessoas - SGP (0023241), e a instrução da Superintendência de Logística - SLG, no Despacho (0027425), e com base no Artigo 121, inciso XV, do Regulamento de Licitações e Contratação da Caesb - RILC, AUTORIZA a contratação da empresa DROGARIA LIBERAL E PEREIRA EIRELI-ME, CNPJ: 13.544.130/0001-37 no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para fornecimento de máscaras tipo PFF2 contra poeiras, névoas e fumos metálicos - tipo concha, conforme quantidades, especificações e condições constantes no Pedido de Aquisição e na Proposta Comercial, anexos ao Despacho (0027418). AUTORIZAÇÃO: 24/04/2020, Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. RATIFICAÇÃO: 24/04/2020, Daniel Beltrão de Rössiter Corrêa – Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9082/2019, publicado no DODF em 15/05/2019. ASSINATURA: 22/04/2020. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Prorrogados por 230 (duzentos e trinta) dias e 260 (duzentos e sessenta) dias, respectivamente. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rössiter Corrêa – Presidente e Roberta Alves Zanatta Diretora de Suporte ao Negócio. Pela SETAPE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA: Roberto Moutinho Zuanela.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 089/2020

PROCESSO Nº: 092.002853/2020. OBJETO: Serviço contínuo de remoção e transporte de resíduos, gerados pelos processos de produção de água e tratamento de esgotos sanitários para apoio às atividades de manejo e disposição final de resíduos no âmbito de atuação da Caesb. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39; Código de Aplicação: 12.203208.300-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. VIGÊNCIA: 913 dias consecutivos. ABERTURA: 19/05/2020, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br – menu Licitações, a partir do dia 27/04/2020. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

SILVIO SANTOS GONÇALVES SOARES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 090/2020

PROCESSO Nº: 092.004639/2020. OBJETO: Registro de preços para aquisição de cabos de aço, correntes, cordoalhas e acessórios. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO:

17.122.8209.8517/6977. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias consecutivos. VIGÊNCIA: 365 dias consecutivos. ABERTURA: 13/05/2020, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br – menu Licitações, a partir do dia 27/04/2020. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

NARA MAGALHÃES DA SILVA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 091/2020

PROCESSO Nº: 092.003716/2020. OBJETO: Serviços de Levantamento Arqueológico relativos à Implantação de Unidades do Sistema de Abastecimento de Água com captação no Lago Paranoá (eixo sul), e ao Remanejamento do Interceptor de Esgotos no trecho entre o Zoológico de Brasília e a Estação de Tratamento de Esgoto Sul – ETE Sul. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.8209.3995/0002; NATUREZA DE DESPESA: 449051; Código de Aplicação: 22.201.011.051-8. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios de Investimentos - REPI, código 21.101.100.000-6. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias consecutivos. VIGÊNCIA: 365 dias consecutivos. ABERTURA: 19/05/2020, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br – menu Licitações, a partir do dia 27/04/2020. Fone: (61) 3213-7429, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

JÚLIO CÉSAR SEGURADO COELHO
Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE 72/2020, PROCESSO nº 092.000752/2020. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBJETO: Registro de preços para aquisição de ácido cítrico e metabissulfito de sódio, da forma que se segue: WORLDTECH COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 02.784.924/0001-51, vencedora dos itens 1 e 2 com o valor total de R\$ 628.600,00. Restaram desertos os itens 3 e 4.

JÚLIO CESAR SEGURADO COELHO
Pregoeiro

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 844/2020 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Partes: CEB Distribuição S.A. e a SERPubli Marketing e Publicidade Ltda. Processo SEI nº 00310-00003104/2020-51, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB – CEBLic - e a Lei 13.303/2016. Data de Assinatura: 24/04/2020. Objeto: Contratação de agenciador de publicação de matéria legal em jornal de grande circulação local. Vigência: 36 meses. Valor: R\$ 142.154,13. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edison Antônio Costa Brito Garcia e Graziela Maria Fernandes das Neves; e pela contratada: Ivan Willians Guerra Feltri.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatório Eletrônico nº 005/2020 – ASCAL/PRES – do tipo menor preço – por lote, modo de disputa fechado – para contratação de empresa de engenharia para execução de obra de recuperação e reforço estrutural e revitalização da Ponte Costa e Silva, localizada no Lago Paranoá, ligação da SHIS QI 10 do Lago Sul ao SCES Trecho 1 do Plano Piloto/DF, inclusive elaboração de projetos executivos, devidamente especificado no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 14.929.171,64 - processo nº 00112-00032836/2018-71 - Data e horário da licitação: 19 de maio de 2020 - às 09:00h. A Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP, torna público que realizará o Procedimento Licitatório Eletrônico acima e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail ascal@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 24 de abril de 2020.
DELICIMAR PIRES MARTINS
Chefe da Ascal/Pres

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 15/2018, celebrado entre as CEASA/DF e a De Paula Engenharia e Comércio Atacadista EIRELI. Processo: 0071-000105/2018. Data de assinatura: 22 de Abril de 2020. Objeto: adituação de valores

referente ao acréscimo de serviço do contrato nº 15/2018 firmado entre CEASA/DF e a De Paula Engenharia e Comércio Atacadista EIRELI empresa especializada para conclusão das obras da nova cabine de medição e das novas subestações elétricas (SE's) da CEASA-DF, com substituição dos quadros de distribuição gerais de baixa tensão. Assinaturas: pela CEASA/DF: Onélio Alves Teles (Presidente), pela Empresa: De Paula Engenharia e Comércio Atacadista EIRELI: Kelly Cristina de Paula (Representante Legal).

TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão aos Contratos nº 20/2014, 21/2014 e 22/2014, que entre si celebram as CEASA/DF e WR Comercial de Alimentos e Serviços LTDA. Objeto: Rescisão Amigável dos Contratos Administrativos nº 20/2014, 21/2014 e 22/2014 a partir de 25 de maio de 2020. Processo nº 0071-000098/2014. Partes Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF e WR Comercial de Alimentos e Serviços LTDA. Data de Assinatura: 22 de Abril de 2020. Assinaturas: pela CEASA/DF: Onélio Alves Teles (Presidente); pela WR Comercial de Alimentos e Serviços LTDA: Renato Marinho de Araújo (Representante Legal).

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

Processo: 00072-00002981/2019-31. Tipo: Menor preço por grupo; Objeto: Contratação de serviços especializados de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho... (demais informações constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital). Integram a este Edital todos os seus Anexos. Valor estimado: Sigiloso. Programa de Trabalho: 20.122.8201.8517.0093. Fonte: 220. Prazo de entrega: conforme demanda. Recebimento das Propostas: até 11/05/2020 às 10h00min no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG 926241. Data da Sessão Pública: 11/05/2020 às 10h00min. Edital disponível no endereço descrito acima.

JOÃO DE DEUS ABREU SOARES
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 133/2020

PROCESSO: 00150-00007555/2019-78; NOTA DE EMPENHO Nº 00593/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X JULIANA COSTA BORGES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 133/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “CALIANDRAS URBANAS” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 59.965,90 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 24/04/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: JULIANA COSTA BORGES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 165/2020

PROCESSO: 00150-00002597/2019-12; NOTA DE EMPENHO Nº 00145/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X RAIMUNDO CLEMENTE LIMA NETO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 165/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “LENDAS INVENTADAS” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos - Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 23/04/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: RAIMUNDO CLEMENTE LIMA NETO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 178/2020

PROCESSO: 00150-00002176/2019-91; NOTA DE EMPENHO Nº 00146/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X WAGNER TEIXEIRA LIMA DE SOUZA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 178/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio

financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “QUADRILHA JUNINA ARROXA O NÓ 2019” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 19.885,00 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 23/04/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: WAGNER TEIXEIRA LIMA DE SOUZA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 179/2020

PROCESSO: 00150-00002067/2019-74; NOTA DE EMPENHO Nº 00138/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X RENIO STUDART QUINTAS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 179/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “A MENINA VALENTE - TEATRO MUSICAL, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 23/04/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: RENIO STUDART QUINTAS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 180/2020

PROCESSO: 00150-00001906/2019-37; NOTA DE EMPENHO Nº 00157/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X DIEGO GALENO AGUIAR CARVALHO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 180/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Circulação do Show “Algumas Histórias”” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 79.800,00 (setenta e nove mil, oitocentos reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 23/04/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: DIEGO GALENO AGUIAR CARVALHO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 181/2020

PROCESSO: 00150-00003256/2019-64; NOTA DE EMPENHO Nº 00504/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X RENATA DINIZ PINTO ROQUETE na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 181/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “DORA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 24/04/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: RENATA DINIZ PINTO ROQUETE.

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

COORDENAÇÃO DE FUNDO DE APOIO À CULTURA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00150.006.207/2018-01. Agente Cultural: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTORICO DE PLANALTINA DF. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº 198/2020 de 13/04/2020 do Conselho de Administração do FAC, e com base no disposto no Art. 109, do Decreto 34.785/2013 aplico pena de ADVERTÊNCIA à agente cultural. Termo de Ajuste SEI-GDF nº 498/2018-SEC/SUFIC/CFAC/DFAC. Projeto “II SALÃO MESTRE D'ARMAS - MOSTRA DE ARTE CONTEMPORÂNEA”. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Presidente do Conselho.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve: CONVOCAR a empresa CONSTRUTORA DA VINCI LTDA, CNPJ nº XXX.213.11/0001-44, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação desta convocação, para apresentar os comprovantes de pagamento referente a OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR do endereço Quadra 204 Lote 02 Praça Pardal - Águas Claras/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

EDITAL Nº 4, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - RETIFICAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE REGULADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE TÉCNICO DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA CARREIRA REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, em observância a DECISÃO nº 869/2020, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 73 de 17 de abril de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, no Decreto Distrital nº 21.688, de 7 de novembro de 2000, e na Lei Distrital nº 5.247, de 19 de dezembro de 2013, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital no 1 – ADASA, de 3 de março de 2020, publicado no DODF no 42 em 4/3/2020, do concurso público para o provimento de vagas e para a formação de cadastro de reserva nos cargos de Regulador de Serviços Públicos e de Técnico de Regulação de Serviços Públicos da Carreira Regulação de Serviços Públicos do Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, conforme a seguir.

1 Em conformidade com o §3º do artigo 52 da Lei Distrital nº 4.949/2012, trazido pela Lei Distrital nº 6.460/2019, no que se refere à candidata em fase de aleitamento materno, ALTERAR o subitem 10.2 e subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4, que passam a ter a seguinte redação:

“10.2 Mediante prévio aviso ao IADES, é assegurado à candidata lactante o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas e demais etapas do presente concurso público, sendo o direito à amamentação garantido às crianças de até 7 meses incompletos no dia da realização da prova ou etapa avaliatória do concurso público.

10.2.1 A comprovação da idade da criança em lactação é realizada mediante declaração no ato de inscrição no concurso, por intermédio do envio de pedido de atendimento especial (conforme formulário disponível no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, e apresentação da respectiva certidão de nascimento ao fiscal da prova ou etapa, no dia de sua realização.

10.2.2 No dia da realização da prova ou da etapa avaliatória, cabe à candidata lactante indicar ao respectivo fiscal uma pessoa acompanhante que é a responsável pela guarda da criança durante o período necessário. O acompanhante da candidata lactante tem acesso ao local das provas até o horário estabelecido para o fechamento dos portões, ficando com a criança em sala reservada para a amamentação, no mesmo local das provas. O acompanhante responsável pela guarda da criança se submeterá a todas as regras de conduta e de segurança válidas para os candidatos, não sendo permitido o uso de nenhum dos objetos e equipamentos descritos nos subitens 12.7, 12.10 e 12.11 deste edital durante a realização do certame.

10.2.3 O direito à amamentação será exercido a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos por filho, devendo, em qualquer caso, a lactante se fazer acompanhar por um fiscal do IADES.

10.2.4 A contagem do tempo de realização das provas será suspensa para a candidata lactante nos períodos em que esteja amamentando, compensando-se durante a realização da prova em igual período para lhe assegurar igualdade de condições com os demais candidatos”.

2 ALTERAR o subitem 14.4, que passa a ter a seguinte redação:

“14.4 Serão considerados aprovados na prova objetiva os candidatos que obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total máxima permitida para a prova objetiva, desde que não se enquadrem nas condições de eliminação constantes do subitem 14.3”.

3 ALTERAR o subitem 16.27, que passa a ter a seguinte redação:

“16.27 Não será admitido nenhum tipo de estágio, bolsa de estudo ou monitoria para pontuação dos títulos e da experiência profissional”.

4 INCLUIR o subitem 17.4.1, com a seguinte redação:

“17.4.1 Em conformidade com o artigo 5º da Lei Distrital nº 5.247/2013, o candidato matriculado no curso de formação profissional percebe, a título de ajuda financeira, 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico fixado para o padrão inicial do cargo, até a data de desligamento do curso de formação profissional. No caso de ser ocupante de cargo efetivo na administração direta, autárquica ou fundacional dos Poderes Legislativo ou Executivo do Distrito Federal, o candidato fica afastado durante o curso de formação profissional, sendo-lhe facultado optar pela percepção da remuneração ou subsídio do cargo efetivo, mantida a filiação previdenciária”.

5 ALTERAR o subitem 18.5.1.2, que passa a ter a seguinte redação:

“18.5.1.2 Não serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos não classificados na forma do subitem 18.5.1, os quais serão considerados eliminados e não terão classificação nenhuma no concurso público”.

6 Em conformidade com o artigo 55 da Lei Distrital nº 4.949/2012, INSERIR o item 20 e subitens relacionados, com a seguinte redação:

“20 DOS RECURSOS

20.1 O gabarito preliminar das provas objetivas será divulgado, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, após as 22h (vinte e duas horas) do dia de sua aplicação.

20.2 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar e o resultado preliminar de todas as provas do concurso público (prova objetiva, prova discursiva, avaliação de títulos e curso de formação profissional) disporá de até 10 (dez) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da sua divulgação no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> ou no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.2.1 Os recursos contra os resultados preliminares deverão ser interpostos on-line, através do Ambiente do Candidato no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

20.3 Não serão aceitos recursos diferentes do estabelecido nos subitens 20.2 e 20.2.1 deste edital e (ou) enviados fora dos prazos estipulados neste e nos demais editais. Não serão aceitos recursos enviados via postal, via fax, por correio eletrônico e (ou) qualquer outro meio via internet, fora do ambiente do IADES.

20.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito e preencher devidamente todos os campos solicitados no(s) formulário(s) de recursos disponibilizados pelo IADES. Recursos incompletos, inconsistentes, intempestivos, em formulário diferente do exigido e (ou) fora das especificações estabelecidas neste edital e em outros editais serão considerados não conhecidos e (ou) serão indeferidos.

20.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

20.6 Não será aceita documentação complementar durante o período de recurso.

20.7 Em nenhuma hipótese, será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso ou recurso contra o(s) gabarito(s) e (ou) resultado(s) oficial(is) definitivo(s).

20.8 Recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

20.9 A resposta do recurso do candidato será disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, pelo prazo de 3 (três) meses a contar da data de sua disponibilização. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

20.10 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da resposta do recurso indeferido.

20.11 Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações do gabarito oficial preliminar da prova objetiva serão divulgadas, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, na mesma data de divulgação do gabarito oficial definitivo.

20.12 A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”.

7 Em virtude da inclusão do item 20 – DOS RECURSOS acima, RENUMERAR o item 20 e seus subitens, que passam a ser item 21, e, assim, sucessivamente.

8 RETIFICAR a numeração dos itens do Anexo II – CRONOGRAMA, da seguinte forma:

a) o item “14 - Aplicação da prova objetiva para o cargo de Técnico de Regulação de Serviços Públicos” passa a ser o item 17”;

b) o item “15 - Divulgação dos gabaritos preliminares das provas objetivas do cargo de Técnico de Regulação de Serviços Públicos” passa a ser o item 18;

c) o item “16 - Interposição de recursos contra os gabaritos preliminares das provas objetivas cargo de Técnico de Regulação de Serviços Públicos” passa a ser o item 19;

d) e, assim, sucessivamente, até o item “40 - Homologação do resultado final do concurso público” que passa a ser o item 43.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00060-00151891/2020-08. A Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR-DF comunica a abertura de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações, obedecidas as recomendações do Parecer Referencial nº 002/2020 - PGCONS/PGDF, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e hotelaria, em apartamento individual (single), com café da manhã, almoço e jantar para alojar os profissionais de saúde, vinculados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES, lotados no Hospital Regional da Asa Norte – HRAN, envolvidos no atendimento presencial dos pacientes suspeitos ou diagnosticados com o Coronavírus (COVID-19), que residem com pessoas do grupo de risco e que precisam ser afastados de suas residências temporariamente, ou por qualquer outro motivo estabelecido pela SES. O recebimento das propostas será a partir de 27 de abril de 2020 até às 20 horas do dia 29 de abril de 2020, por meio do endereço eletrônico: suag@setur.df.gov.br, por meio do qual também poderá ser solicitado o Projeto Básico.

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA

Secretária de Estado de Turismo

INEDITORIAL

TRIER ENGENHARIA S/A

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

TRIER ENGENHARIA S/A
CNPJ: 10.441.611/0001-29 - NIRE JCDF Nº 53300016798

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos o Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Financeiras Individuais e Parecer dos Auditores Independentes, correspondente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019. As notas explicativas completas se encontram a disposição na sede da Companhia. Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações que julgarem necessárias, bem como para esclarecimentos suplementares.

A Administração

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA INDIVIDUAL - BALANÇO PATRIMONIAL - Valores em R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	2019	2018	DESCRIÇÃO	2019	2018
ATIVO	111.384.287	119.808.758	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	111.384.287	119.808.758
Ativo Circulante	35.796.414	46.228.290	Passivo Circulante	2.848.218	8.115.185
Caixa e Equivalentes de Caixa	30.197.023	23.829.045	Fornecedores	1.176.334	3.584.321
Contas a Receber	4.262.427	21.538.100	Salários e Obrigações Sociais	698.884	1.113.101
Impostos a Recuperar	512.458	401.943	Obrigações Fiscais	215.572	1.919.570
Outros Créditos	6.169	278	Empréstimos e Financiamentos	757.428	1.417.034
Adiantamentos	590.047	67.415	Outras Obrigações	-	81.159
Despesas Antecipadas	228.290	391.509	Passivo Não Circulante	2.066.639	4.824.705
Ativo Não Circulante	75.587.873	73.580.468	Empréstimos e Financiamentos	267.450	1.020.260
Realizável a Longo Prazo	948.529	839.768	Conting. Fiscais, Trabalhistas e Cíveis	1.799.189	2.148.869
Dep. Judiciais e Cauções	43.538	61.348	Passivo Fiscal Diferido	-	1.655.576
Títulos de Capitalização	-	47.805	Patrimônio Líquido	106.469.430	106.868.868
Ativo Fiscal Diferido	611.724	730.615	Capital Social	51.000.000	51.000.000
Despesas Antecipadas	293.267	-	Reserva de Capital	3.000.000	3.000.000
Investimentos	66.966.061	65.255.694	Reserva de Lucros	50.174.895	50.726.577
Imobilizado	7.665.440	7.477.163	Reserva Legal	2.294.535	2.142.291
Intangível	7.843	7.843			

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - Valores em R\$ 1,00

Descrição das Atividades	2019	2018	Descrição das atividades de investimentos	2019	2018
Das atividades operacionais			Aquisição de imobilizado e intangível	(904.253)	(210.299)
Lucro do exercício antes do IRPJ e CSLL	4.028.037	11.978.775	Recursos provenientes de alienação do imobilizado	105.000	128.000
Depreciação e amortização	618.537	644.469	Aquisição de investimentos	-	(3.630.000)
Resultado de investimentos avaliados pelo MEP	(1.710.366)	(3.384.961)	Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) atividades de investimentos	(799.253)	(3.712.299)
(Ganho) Perda na alienação de bens	(7.560)	25.196	Das atividades de financiamentos		
Constituição e (Reversão) de provisões operacionais	2.117.987	(7.870.206)	Aumento (redução) de empréstimos e financiamentos	(1.412.417)	(2.131.566)
Despesa de juros	303.529	397.976	Pagamento de dividendos e JSCP	(3.444.322)	(3.268.956)
Variações nos ativos e passivos			Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) atividades de financiamentos	(4.856.739)	(5.400.522)
(Aumento) redução em contas a receber	12.406.332	978.482	Fluxo de caixa total	6.367.978	(5.998.236)
(Aumento) redução demais ativos circulantes e não circulantes	(703.472)	621.864	Demonstração da variação nas disponibilidades		
Aumento (redução) em fornecedores	(2.407.987)	(373.002)	No início do exercício	23.829.045	29.827.281
Aumento (redução) em demais passivos circulantes e não circulantes	(1.296.180)	2.015.779	No fim do exercício	30.197.023	23.829.045
IRPJ e CSLL pagos	(1.021.358)	(1.521.811)	Aumento (redução) nas disponibilidades	6.367.978	(5.998.236)
Pagamento de juros	(303.529)	(397.976)			
Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) atividades operacionais	12.023.970	3.114.585			

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Valores em R\$ 1,00

Transações	Capital Social	Reserva de Capital	Reserva Legal	Reserva de Lucros	Patrimônio Líquido
Saldos em 31 de Dezembro de 2017	51.000.000	0	1.688.208	48.367.950	101.056.158
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	9.081.666	9.081.666
Destinações					
Reserva de Capital	-	3.000.000	-	(3.000.000)	-
Reserva Legal	-	-	454.083	(454.083)	-
Dividendos e JSCP Distribuídos	-	-	-	(3.268.956)	(3.268.956)
Saldos em 31 de Dezembro de 2018	51.000.000	3.000.000	2.142.291	50.726.577	106.868.868
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	3.044.884	3.044.884
Destinações					
Reserva Legal	-	-	152.244	(152.244)	-
Dividendos e JSCP Distribuídos	-	-	-	(3.444.322)	(3.444.322)
Saldos em 31 de Dezembro de 2019	51.000.000	3.000.000	2.294.535	50.174.895	106.469.430

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DIRETORIA

CONTADOR

JOSÉ AMÉRICO MIARI
Diretor Presidente

LÚCIO ABREU ROSA MIARI
Diretor Executivo

CELSO GUERRA LEMOS NETO
CRC DF-019351/O-0

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Acionistas e Administradores da TRIER ENGENHARIA S/A.

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da TRIER ENGENHARIA S/A. que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da TRIER ENGENHARIA S/A. em 31 de

dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRIÇÃO	2019	2018
Receita Operacional Bruta	68.044.047	63.471.210
(-) Deduções da Receita Bruta	(3.873.611)	(3.495.660)
Impostos e Contribuições	(3.873.611)	(3.495.660)
Receita Operacional Líquida	64.170.436	59.975.550
(-) Custos dos Serviços Prestados	(61.082.287)	(46.777.448)
Lucro Operacional Bruto	3.088.149	13.198.102
Despesas/Receitas Operacionais	(9.298.642)	(2.138.982)
(-) Despesas com Pessoal	(1.441.936)	(1.167.674)
(-) Despesas com Materiais	(413.210)	(538.190)
(-) Despesas com Serviços	(5.283.381)	(7.030.500)
(-) Despesas com Aluguéis e Condomínios	(714.468)	(2.097.810)
(-) Despesas com Depreciação	(618.537)	(644.469)
(+/-) Outras Receitas / Desp. Gerais e Administrativas	2.441.865	3.234.228
(+/-) Resultado de aplicação a Valor Justo	(4.869.341)	4.869.341
(+/-) Resultado de Participações Societárias	1.710.366	3.384.961
(-) Despesas com Provisões Operacionais	(110.000)	(2.148.869)
Resultado Operacional antes Rec./ Desp. Financeiras	(6.210.493)	11.059.120
(+) Resultado Financeiro	10.238.530	919.655
Resultado antes da Contribuição Social e IRPJ	4.028.037	11.978.775
(-) Provisão para Imposto de Renda	(739.087)	(1.437.537)
(-) Provisão para Contribuição Social	(281.466)	(534.611)
Ativo Fiscal Diferido	37.400	730.615
Passivo Fiscal Diferido	0	(1.655.576)
Lucro Líquido do Exercício	3.044.884	9.081.666
Lucro Líquido por Ação	0,059703608	0,178071882

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração da entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

01/02

02/02

TRIER ENGENHARIA S/A
 CNPJ: 10.441.611/0001-29 - NIRE JCDF Nº 53300016798

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas

circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da entidade.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião,

se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília (DF), 17 de abril de 2020.

UNIÃO AUDITORES INDEPENDENTES S/S. CLAUDINEI DALLASTRA
 CRC DF 501/O-1 - CVM 6785 Contador CRC DF 16037/O

LA TORRE – CLUBE DA CULTURA E LAZER LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Prévia para atividade de parcelamento de solo urbano na Gleba objeto da matrícula nº 48.169, localizada no Setor Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria, Distrito Federal. O órgão ambiental poderá determinar a elaboração de Estudo Ambiental. LA TORRE – CLUBE DA CULTURA E LAZER LTDA.
 DAR-300/2020

DISBRAVE COMBUSTÍVEIS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação – Compromisso Ambiental nº 05/2020, para a atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, na Quadra 10, Conjunto 02, Lote 08, SCIA, Brasília/DF, processo nº 00391-00018062/2017-31. Edmilson Martins de Oliveira, Procurador.

TERMO DE COMPROMISSO Nº 5/2020

Processo nº 00391-00018062/2017-31. Partes: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM/DF x DISBRAVE COMBUSTÍVEIS LTDA.; Objetivo: Regularização ambiental da atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos. Data da assinatura: 20/04/2020; Assinatura Cláudio José Trinchão Santos – Presidente e pela Compromissária -Daniel Alves de Oliveira – Representante Legal.
 DAR-301/2020

HYTEC CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM/DF , a Licença de Operação nº 67/2020 para a atividade de Usina de Asfalto, na Fazenda Contagem, Lote 03 Fercal, processo nº 00391-00021059/2017-03. HYTEC Construções Terraplenagem e Incorporação Ltda CNPJ 02.141.279/0002-30.
 DAR-305/2020

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSE ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 099/2020
 PROCESSO: 2020.21.3741.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 04/05/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 099/2020, cujo objeto é a Aquisição de Materiais diversos para Marcenaria, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB). Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 24 de Abril de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 113/2020
 PROCESSO: 2020.11.3761.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 04/05/2020 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br propostas relativas ao Chamamento nº 113/2020, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Adaptador, Kit reagente, Ponteira...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB). Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 24 de Abril de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 114/2020
 PROCESSO: 2020.04.3762.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 04/05/2020 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br propostas relativas ao Chamamento nº 114/2020, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Alfaetopina, Kit cola biológica, Cefotaxima...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB). Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 24 de Abril de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 115/2020
 PROCESSO: 2020.04.3763.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 04/05/2020 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br propostas relativas ao Chamamento nº 115/2020, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Imunoglobulina), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB). Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 24 de Abril de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 118/2020
 PROCESSO: 2020.07.3759.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 12/05/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 118/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de Serviços de Produções Gráficas, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB). Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 24 de Abril de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 119/2020
 PROCESSO: 2020.21.3730.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 04/05/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 119/2020, cujo objeto é a Aquisição de Materiais Elétricos diversos, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB). Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 24 de Abril de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
 CHAMAMENTO Nº 541/2019

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 541/2019, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 06/01/2020, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Azitromicina, Beclometasona, Carbonato de Cálcio...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 09 e 18 para a empresa Científica Médica Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 169.850,00 (Cento e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais); itens 02, 03, 04, 08 e 10 para a empresa Drograria Genérica do Povo Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 612.820,00 (Seiscentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); itens 06 e 22 para a empresa Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 20.437,00 (Vinte mil, quatrocentos e trinta e sete reais); itens 07, 15, 16 e 17 para a empresa Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 198.085,00 (Cento e noventa e oito mil e oitenta e cinco reais); itens 13 e 23 para a empresa Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 21.933,20 (Vinte e um mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos); item 19 para a empresa Halex Istar Indústria Farmacêutica S/A, pelo valor total estimado de R\$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais); item 20 para a empresa Apollo Materiais Médico Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 820,00 (Oitocentos e vinte reais); item 21 para a empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A, pelo valor total estimado de R\$ 13.700,00 (Treze mil e setecentos reais); item 25 para a empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 71.820,00 (Setenta e um mil, oitocentos e vinte reais); item 26 para a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A, pelo valor total estimado de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais). Os itens 11, 12 e 14 restaram desertos. O item 24 restou fracionado. O item 05 restou cancelado. Brasília - DF, 24 de abril de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.
 FILANTROPIA-53/2020